



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGHIS
MESTRADO EM HISTÓRIA E CONEXÕES ATLÂNTICAS: CULTURAS E
PODERES

VALERICE FONSECA CABRAL

**SUJEITAS DE DIREITOS: ESTRATÉGIAS FEMININAS NA BUSCA DE
JUSTIÇA EM CASTELA NO BAIXO MEDIEVO**

São Luis – MA

2021

VALERICE FONSECA CABRAL

**SUJEITAS DE DIREITO: ESTRATÉGIAS FEMININAS NA BUSCA DE
JUSTIÇA EM CASTELA NO BAIXO MEDIEVO**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, como requisito para obtenção do título de mestre em História.

Orientador: Marcus Baccega

Linha de pesquisa: Linguagens, Religiosidades e Culturas.

São Luis- MA

2021

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Fonseca Cabral, Valerice.

SUJEITAS DE DIREITOS: ESTRATÉGIAS FEMININAS NA BUSCA DE JUSTIÇA EM CASTELA NO BAIXO MEDIEVO / Valerice Fonseca Cabral. - 2021.

133 p.

Orientador(a): Marcus Vinicius Abreu Baccega.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em História/cch, Universidade Federal do Maranhão, São Luis, 2021.

1. Carta de Seguro. 2. Castela. 3. Direito Medieval. 4. Estudo de Gênero. 5. Teresa Perez. I. Abreu Baccega, Marcus Vinicius. II. Título.

VALERICE FONSECA CABRAL

**SUJEITAS DE DIREITO: ESTRATÉGIAS FEMININAS NA BUSCA DE
JUSTIÇA EM CASTELA NO BAIXO MEDIEVO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, como requisito para obtenção do título de mestre em História.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcus Vinicius Abreu Baccega (Orientador)

PPGHIS – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dra. Pollyanna Gouveia Mendonca Muniz (Examinador Interno)

PPGHIS – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dra. Marize Helena de Campos (Examinador Externo)

PROFHISTÓRIA – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Marcelo Pereira Lima (Examinador Externo)

PPGH – Universidade Federal da Bahia

Dedico essa dissertação a minha tia Najara, que me representou juridicamente em meu processo administrativo, demonstrando sua enorme capacidade enquanto advogada, bem como o amor que nutre por mim. Obrigada por não desistir mesmo sabendo que a justiça não seria alcançada. Falar de mulheres medievais pleiteando por justiça, também é falar de você.

AGRADECIMENTOS

Produzir essa dissertação em meio à pandemia de Covid e a um processo administrativo no PPGHIS foi algo extremamente complicado, que só se tornou possível graças ao apoio de pessoas queridas que seguraram minha mão. Essa pesquisa é o resultado do amor dessas pessoas por mim, afinal é isso que fica, além da certeza de que estamos bem distantes de um espaço acadêmico plural, democrático e sem a presença de machismo, hipocrisia e corporativismo.

Agradeço a Nossa Senhora de Fátima, quem, mesmo eu não sendo o maior exemplo de católica, sempre me amparou e me concedeu força para que eu pudesse prosseguir no Mestrado, apesar das dificuldades e do arquivamento do meu processo.

A minha família, formada em sua maioria por mulheres, que mesmo em meio às adversidades buscaram estratégias na busca por educação e independência. Minha inspiração para escrever sobre mulheres em busca de justiça tem origem em vocês.

A mainha, minha maior inspiração e orgulho. Patricia, mulher, mãe e policial civil, que sempre lutou e renunciou muitas das vezes a si mesma em prol da minha educação e felicidade. Não existem palavras que possam expressar meu amor e gratidão por você.

Ao meu companheiro de profissão e de jornada, Wagner Cabral. Meu amor, meu contraste preferido, obrigada por todo carinho e apoio, você está em meu coração.

Aos meus amigos que sempre me cercaram de muito amor e cuidado. As linhas desse trabalho foram escritas baseadas na esperança de que vocês possam viver um mundo menos desigual.

Ao meu orientador Marcus Baccega, meu muito obrigada por todo aprendizado e suporte para que esse trabalho fosse realizado.

Aos meus companheiros de turma que no momento de dificuldade não mediram esforços para me ajudar, assinando abaixo-assinado em meu favor. As lembranças do Mestrado que os envolvem são extremamente ensolaradas.

*“Me ensinaram que éramos insuficientes
Discordei, pra ser ouvida o grito tem que ser potente.”*

Mc Carol

RESUMO

Com o intuito de analisar as estratégias empreendidas por mulheres na busca por justiça durante os últimos anos da Baixa Idade Média em Castela e Aragão, procurou-se entender essas ações femininas numa correspondência com a totalidade das relações sociais em movimento através de uma análise preliminar, macro e quantitativo das cartas de seguro entre 1470 e 1500. Além de um estudo micro - analítico dos autos do processo de adultério de Teresa Peres, com o objetivo de conectar os mecanismos legais utilizados por mulheres nos pleitos judiciais com o campo de possibilidades aberto pela centralização e hierarquização do direito e da justiça realizada pelos reis católicos, Isabel de Castela e Fernando de Aragão.

Palavras-chave: Castela - Direito Medieval – Estudo de gênero - Carta de Seguro - Teresa Peres

ABSTRACT

In order to analyze the strategies undertaken by women in the search for justice during the last years of the Low Middle Ages in Castile and Aragon, we sought to understand these female actions in a correspondence with the totality of social relations in motion through a preliminary analysis, macro and quantitative of insurance letters between 1470 and 1500. In addition to a micro - analytical study of the records of the adultery process of Teresa Peres, with the objective of connecting the legal mechanisms used by women in legal proceedings with the field of possibilities opened by the centralization and hierarchization of law and justice carried out by the Catholic kings, Isabel de Castilla and Fernando de Aragon.

Keywords: Castile - Medieval Law - Insurance Letter - Teresa Peres

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Cartas de seguros concedidos a homens e mulheres em Castela entre 1470 e 1500.

Gráfico 02: Cartas de seguro concedidas a mulheres em Castela entre 1470 e 1500.

Gráfico 03: Femicídios no Maranhão: Relação autor – vítima (2015 – 2018).

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01: *Jura de los Fueros por los Reys Católicos.*

Figura 02: *Ordenanzas Reales de Castilla, Libro segundo, titulo XV. De los Alcaldes e Juezes.*

Figura 03: *Los Reyes Católicos administrando Justicia.*

Figura 04: Imagem recortada da anterior.

Figura 05: *Palacio de los Viveros, antiga Real Chancillería de Valladolid.*

Figura 06: *Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina.*

Figura 07: *Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, seu marido.*

Figura 08: Administração da Justiça Real Ordinária no século XVI. Corregimentos.

Figura 09: Cidades nos séculos XVI, XVII.

Figura 10: Imagem recortada da anterior.

Figura 11: *Real de plata, con ley de 11 dineros y 4 granos, Reyes Católicos, pragmática de 1497, acuñado en Segovia.*

Figura 12: *Real de Plata no período dos Reis Católicos.*

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Cartas de seguros concedidos a homens e mulheres em Castela entre 1470 e 1500.

Tabela 02: Cartas de seguro concedidas a mulheres em Castela entre 1470 e 1500.

Tabela 03: Autos entre Teresa Peres e Pedro de Medina.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
1. SE CUNPLE NUESTRO MANDADO: AS MULHERES E OS INSTRUMENTOS LEGAIS NA EXECUÇÃO DA JUSTIÇA EM CASTELA.....	23
1.1 O direito enquanto normativa social	23
1.2 O direito castelhano e a sua multiplicidade de legislações: <i>Espéculo, Fueros, Siete Partidas e Ordenanzas Reales</i>	24
1.3 Reis legisladores e a estrutura jurídica castelhana: de <i>voceros</i> a <i>Chancillerías</i> ..	29
1.4 Sujeitas de direito.....	34
1.5 <i>Se cunple nuestro mandado</i> : as mulheres e os despachos jurídicos	37
1.5.1 Cartas de Seguro	37
1.5.2 Emplazamientos.....	38
1.5.3 Cartas Ejecutórias	39
1.5.4 Cartas de Perdão	42
2. SUJEITAS DE DIREITO: AS MULHERES DEMANDANTES DE SEGUROS NA COROA DE CASTELA	44
2.1 Os Seguros e o Direito	44
2.2 Os seguros como fonte de pesquisa.....	49
2.3 Os homens nas cartas de seguro de 1470 a 1500.....	54
2.4 As mulheres e as cartas de seguro	58
2.4.1 Seguros femininos individuais.....	60
2.4.1.1 Seguros femininos individuais motivados por familiares	64
2.4.2 Seguros em nome de mulheres e familiares.....	69
2.4.3 Seguros para mulheres e homens sem relação de parentesco	72
2.4.4 Seguros em nome de religiosas.....	72
2.4.5 Seguros em nome de mulheres e criados.....	73
2.4.6 Seguros em nome de mulheres <i>moras</i>	74

2.4.7 Os seguros demandados por mulheres e sua disposição geográfica	75
3. TERESA PÉREZ, UMA MULHER DE BUENA FAMA E ENESTA CONVERSAÇION: EM DEFESA DA VIDA, LIBERDADE, HONRA E BENS. ..	79
3.1 Prólogo: uma nobre vila atravessada por correntes de água.....	79
3.2 Um feixe de luz: o nascimento de Teresa Peres e Pedro de Medina para a justiça castelhana.....	81
3.3 A primeira reviravolta: a transformação de Teresa Peres de reclamante em acusada.....	86
3.4 A segunda reviravolta: a defesa de Teresa Peres e a acusação contra o <i>corregidor</i> e <i>alcalde</i> Francisco de Luzón	89
3.5 “Para saber de Teresa, meu bem, pergunte primeiro a mim”: a acusação de Pedro de Medina	99
3.6 <i>non sabia nin podia nonbrar</i> : as testemunhas de Teresa Peres e Pedro de Medina	105
3.7 A decisão do pleito: absolvição de Teresa Peres e disputa dos bens	107
CONCLUSÃO.....	116
FONTES PRIMÁRIAS PRINCIPAIS.....	119
FONTES PRIMÁRIAS AUXILIARES	121
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	132
GLOSSÁRIO	136

INTRODUÇÃO

Se me pedissem para citar qual situação ocorrida no Curso de História se fez mais preeminente na minha formação enquanto historiadora, descreveria uma das fabulosas aulas do Prof. Dr. Flávio Soares, na cadeira de Introdução ao Estudo da História, em que, com base na bibliografia da disciplina, ele nos chamou atenção para um dos pontos primordiais do ofício do historiador. Por mais que nossa produção seja calcada em um conhecimento científico imparcial, a escolha de nosso objeto parte de nosso local social.

De 2012 para cá, dessa primeira disciplina cursada até a construção do meu projeto de pesquisa e o seu desenvolvimento no Mestrado, além dos anos transcorridos, muitas características no meu “fazer historiográfico” se modificaram, entretanto, este pressuposto persistiu e foi evidenciado na escolha das minhas fontes e metodologia.

Desde a formulação do meu projeto para ingresso na Pós-graduação, minha pesquisa objetivava estudar as cartas de seguro em Castela no período entre 1470 e 1500. No decorrer do Mestrado, a pesquisa foi se modificando e se aperfeiçoando na medida em que os caminhos acadêmicos iam sendo percorridos e as fontes revelavam novos trajetos. Além desse curso natural de mudanças, algo que foi importante na escolha de um dos recortes dessa dissertação foi a situação de assédio que me ocorreu durante o primeiro ano do Mestrado. Quando ouvi de uma professora dentro da sala do PPGHIS “que as minhas roupas a incomodavam, que eu deveria usar roupas mais “normais”, blusas folgadas e saia abaixo do joelho. Que eu usava roupas muito coladas no corpo. Que eu era uma menina nova, bonita e que chamava a atenção. Que iria entender o que ela estava dizendo quando fosse trabalhar em uma escola e todas as professoras se unissem para me retirar pela forma como me visto”. Tal situação me causou danos emocionais que persistem até hoje, além da revolta por uma situação como essa ocorrer dentro de um espaço que deveria ser democrático, de acolhimento e plural e sem nenhum tipo de respaldo nas normas da cátedra universitária. Após um longo ano e meio de processo administrativo, meu caso foi arquivado, apesar da referida professora nunca ter negado o que havia falado, mas sim tentado justificar como uma forma de direcionamento acadêmico.

Após ter sofrido assédio e machismo explícito e ter enfrentado toda a lentidão de um processo administrativo, aliado aos ensinamentos que as inquietações do presente deveriam suscitar sobre o entendimento do passado, procurei fazer da minha experiência algo que contribuísse para o meu olhar enquanto historiadora. A partir do objeto já escolhido, direcionei a pesquisa para uma perspectiva que combinava, ao mesmo tempo, ciência a uma escrita política.

Desse modo, a partir de um projeto inicial de analisar a efetividade das *cartas de seguro* em Castela entre 1470 e 1500, a pesquisa se modificou e procurou entender quais estratégias legais foram empreendidas por mulheres castelhanas na busca por justiça, durante as três últimas décadas da Baixa Idade Média¹. Relacionando essas movimentações judiciais com as relações sociais em movimento, com uma metodologia de trabalho baseada nos Estudos de Gênero, aliados à Micro-História. Entendendo estratégia a partir da definição de Jacques Revel, como um conceito que tem como intuito “reconstituir os espaços dos possíveis – em função dos recursos próprios de cada indivíduo ou de cada grupo no interior da configuração dada” (REVEL, 1998, p.26).

Construindo o trabalho a partir de caminhos já percorridos, seja devido aos movimentos feministas, ou a ações dentro dos muros da universidade, que possibilitaram um estudo voltado à história das mulheres e à construção de perspectivas teórico-metodológicas que as atendessem, como escreveu Joan Scott, “não basta acrescentar as mulheres aos livros de História – disseram –, é preciso repensar o próprio saber histórico e privilegiar abordagens analíticas” (SCOTT, 1988).

Como fontes para esse estudo, foram utilizados os documentos judiciais digitalizados e disponíveis no *site* mantido pelo Ministério da Cultura e Esporte da Espanha, intitulado Portal de Archivos Españoles, o PARES. Trabalhamos especificamente com os materiais referentes ao Archivo General de Simancas. A partir de um trabalho com *cartas de seguro*, chegamos a outros documentos como *emplazamientos*, *ejecutoria*, *inibitórias*, *ofícios*, e *cartas de perdão*. Todos localizados dentro do recorte de Castela entre 1470 e 1500.

Tal recorte temporal foi escolhido através das fontes, devido a uma maior disponibilidade de documentos presentes no PARES neste período, o que se evidenciou

¹ Adotamos a periodização mais tradicional da Idade Média, ao invés da periodização que leva em consideração seu término em 1536 (início da Reforma Calvinista).

ainda na fase de construção do nosso projeto, quando, ao consultarmos o arquivo do PARES, encontramos poucas cartas de seguro digitalizadas, dentre elas a maioria, relacionadas ao período medieval, entre 1470 e 1500.

Trabalhar com arquivo, mesmo que seja de forma *online* e com materiais digitalizados, apesar de proporcionar uma série de benefícios, como a possibilidade de trabalhar sem sair de casa com documentos que se encontram a um oceano de distância, também traz consigo problemáticas e estratégias de pesquisa. Após o início do Mestrado e o avanço da pesquisa, o arquivo do PARES passou por uma reformulação na estrutura do site, que facilitou os mecanismos de pesquisa e busca, além da inserção de novos documentos, o que possibilitou um enriquecimento do nosso trabalho.

As fontes captadas foram trabalhadas de duas maneiras. As cartas de seguro, com exceção da outorgada para Teresa Peres, “Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, su marido”², foram pensadas a partir do resumo formulado pelo arquivo presente na seção *Alcance y conteúdo*. Enquanto cinco dos seis documentos referentes aos autos de Teresa Peres, objeto principal na análise do terceiro capítulo, mas que também foi tematizada no primeiro e segundo capítulo, foram transcritos exclusivamente para essa dissertação pela equipe do Prof. Dr. Leonardo Lennertz Marcotulio, composta pelos alunos Beatriz Mikhail, Letycia Mallet e Millena Cassim, todos vinculados ao Departamento de Letras e ao Laboratório de Estudos Filológicos da UFRJ. Foram realizadas entre outubro de 2020 e janeiro de 2021. Sendo, o documento deste auto não transcrito, bem como um outro documento jurídico, pensados a partir de transcrições realizadas em trabalhos anteriores, com sua referência devidamente realizada.

Nossa pesquisa encontra-se estruturada em três capítulos, sendo o primeiro “*Se cunple nuestro mandado: as mulheres e os instrumentos legais na execução da justiça em castela*”, com sua redação voltada a fazer um estudo da pluralidade de legislações que coexistiam durante nosso recorte, do funcionamento das estruturas judiciais castelhanas e de suas deliberações. Procuramos refletir sobre o espaço ocupado pelo feminino dentro desses âmbitos jurídicos.

² REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149205, 536. Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, su marido. Valladolid. 23 de maio de 1492. Fólio 1.

O segundo capítulo, “*Sujeitas de direito: as mulheres demandantes de seguros junto na Coroa de Castela*”, foi resultado de quatro meses e meio de pesquisa nos arquivos do PARES, nas cartas de seguro presentes no *Archivo General de Simancas*. Trabalhamos a partir dos resumos das cartas de seguro elaborados pelo próprio arquivo. Tal documentação foi localizada, catalogada e analisada com o intuito de realizar um estudo quantitativo, que evidenciasse um dos mecanismos legais utilizados pelo gênero feminino na sua busca por justiça. Estabelecendo a proporção dos seguros outorgados em nome de mulheres, em comparação aos seguros outorgados em nome de homens. Além disso, tratou-se de entender, através da classificação em categorias, quem eram essas mulheres que se utilizaram da legislação vigente e da estruturação da justiça dos Reis Católicos³ para demandar por proteção real. Identificando ainda, se essas demandas foram realizadas de maneira individual ou associadas a indivíduos ligados a elas por relações de parentesco e sociabilidade.

Apesar de, com exceção da carta de seguro concedida a Teresa Peres, as demais não terem sido transcritas, sendo somente trabalhadas a partir das informações cedidas pelo arquivo do PARES, acreditamos que isso não inviabilizou a pesquisa, visto que o objetivo deste capítulo não foi realizar um estudo aprofundado sobre os processos ou atestar a quantidade ou situações específicas, apesar de trabalharmos com números e porcentagens, mas sim demonstrar um panorama geral da presença de mulheres nas outorgas de cartas de seguro.

Em nosso terceiro capítulo, “*Teresa Pérez, uma mulher de buena fama e enesta conversación: em defesa da vida, liberdade, honra e bens*”, saímos do macro e partimos para o micro, do quantitativo para o qualitativo⁴. Utilizamos o jogo de escalas proposto pela Micro-História, aliado aos Estudos de Gênero, para estudarmos um caso que se iniciou com a outorga de uma carta de seguro em nome de Teresa Peres em 1492 e que teve como desdobramento um processo de adultério. Ao voltamos nosso olhar para o particular, para analisar Teresa Peres e os indivíduos envolvidos nos autos, assim como os múltiplos contextos em que eles se encontravam inseridos, conseguimos refletir acerca de outras estratégias femininas a partir de aparatos legais e da política de centralização e hierarquização do direito e da justiça dos Reis Católicos, que não se

³ Como se trata de um epíteto advindo de uma chancela pontifícia, verta as iniciais maiúsculas ao longo do trabalho.

⁴ Apesar de entender que esse exercício está metodologicamente imbricado, realizamos essa diferenciação para uma melhor construção da narrativa historiográfica.

configuraram apenas na petição de seguros, mas também em outras práticas processuais de busca por justiça. Estabelecemos conexões entre o espaço relegado ao feminino em Castela durante o final do século XV, a urbana e mercantil vila de Medina del Campo, a estrutura da legislação medieval castelhana, além das lógicas de disposição do funcionamento da justiça e do regime dos Reis Católicos, Isabel de Castela e Fernando de Aragão.

A construção dessas reflexões nos possibilitou o trato com fontes primárias ainda não estudadas, como quatro autos do caso de Teresa Peres, bem como a realização de um extenso levantamento sobre as cartas de seguro. Conferindo uma característica de ineditismo ao nosso trabalho. Desse modo, essa pesquisa foi construída com o objetivo de contribuir com as discussões historiográficas acerca das mulheres medievais enquanto sujeitas ativas na sociedade e que demandaram por justiça. Trabalhamos com fontes ainda não exploradas e trouxemos novas perspectivas sobre as estratégias jurídicas femininas, ao mesmo tempo em que discutimos alguns pontos do direito medieval castelhano e a centralização e hierarquização do direito no período dos Reis Católicos.

O exercício da pesquisa científica me impossibilitou de julgar se essas mulheres que pleitearam por justiça falavam a verdade ou não, entretanto, procurei que a minha experiência frente uma situação de assédio e a lentidão de um processo administrativo pudesse contribuir para um exercício historiográfico que as visse não apenas como linhas em um documento, mas como indivíduos envolvidos em teias de relações sociais. Esse trabalho também foi uma maneira de eternizar o que houve comigo, não somente em forma de denúncia, mas trazendo uma reflexão sobre a importância do não silenciamento. Durante o meu processo, o silêncio reinou entre muitos dentro da Academia devido ao corporativismo, afinal é mais fácil fazer discursos contra o machismo quando o inimigo está distante ou é desconhecido, entretanto, quando a situação ocorre ao lado, a resposta é o silêncio. Sobre isso, já nos advertia o cantor e compositor Zé Ramalho: “Acho bem mais do que pedras na mão, dos que vivem calados”. Essa dissertação é de alguém que não ficou calada.

Apesar das desilusões acadêmicas, faço nas linhas a seguir o que amo. Afinal, o que é o ser humano senão atitudes galgadas em momentos de prazer?

1. SE CUNPLE NUESTRO MANDADO: AS MULHERES E OS INSTRUMENTOS LEGAIS NA EXECUÇÃO DA JUSTIÇA EM CASTELA

Eu não estou aceitando as coisas que eu não posso mudar, estou mudando as coisas que eu não posso aceitar.

Angela Davis

1.1 O direito enquanto normativa social

À medida que os seres humanos foram se estruturando em torno de agrupamentos, suas vivências passaram a serem pautadas por normas que sofreram reformulações durante o curso da história e foram transmitidas através da oralidade e da cultura escrita. Afinal, como afirma o Jurisconsulto romano Ulpiano, no Livro I do Digesto: “onde há sociedade, há direito” (*ubi societas, ibi ius*).

Essas normativas sociais, esse direito, foram construídas a partir da ideia de que, para que exista um estado de harmônica vivência comunitária e individual, necessitamos de “uma sociedade política, regida por leis e fundada em um acordo universal e invariável, que beneficia todos igualmente, e organizada com base em deveres mútuos privilegiando a vontade coletiva” (Livro I, Cap. VI apud VILALBA, s/d, p.64). Para que isso ocorra, abrimos mão de certas prerrogativas sociais e obedecemos a um conjunto de normas em que somos inseridos ao nascermos, que regulam os direitos e deveres dos indivíduos dentro da sociedade. Sobre sua função prática, Carvalho as caracteriza enquanto um meio que deve “disciplinar condutas sociais” (CARVALHO, 2009, p.75), ao passo que define sua ideia do que seria o direito como “um instrumento, constituído pelo homem com a finalidade de regular condutas intersubjetivas, canalizando-as em direção a certos valores que a sociedade deseja ver realizados” (CARVALHO, 2009, p.75). Também podendo ser compreendido a partir da conceituação do filósofo da Política e do Direito Norberto Bobbio, que define o direito como um:

Conjunto de normas de conduta e de organização, constituindo uma unidade e tendo por conteúdo a regulamentação das relações fundamentais para a convivência e sobrevivência do grupo social, tais como as relações familiares, as relações econômicas, as relações superiores de poder, também chamadas de relações políticas, e ainda a

regulamentação dos modos e das formas através das quais o grupo social reage à violação das normas de primeiro grau ou a institucionalização da sanção. Essas normas têm como escopo mínimo o impedimento de ações que possam levar à destruição da sociedade, a solução dos conflitos que ameaçam e que tornariam impossível a própria sobrevivência do grupo se não fossem resolvidos, tendo também como objetivo a consecução e a manutenção da ordem e da paz social. (BOBBIO: 2000, p. 349 Apud MOI, 2016, p.13)

Desse modo, podemos entender o direito enquanto uma materialização da normatização social, em que ao mesmo tempo em que ele é fruto de um contexto, ele o regula, estipulando punições para aqueles que porventura a desobedecerem. Sobre isso Hart escreve, ao discutir sobre condutas contrárias à legislação, mais precisamente sobre o direito criminal que, “se desobedecermos, diz-se que infringimos a lei e que o fazemos é juridicamente errado, uma violação do dever ou um delito” (HART, 1964, p.34).

O que, portanto, implicou e implica, em alterações para acompanhar as modificações sociais, dentre elas a inserção de outros povos e seus diferentes padrões de comportamento e estruturação. Foi o que ocorreu, falando de maneira generalizada, com o direito medieval, que possuindo suas raízes no direito romano justinianeu, sofreu grande influência do direito costumeiro germânico. Além da atuação das concepções religiosas e morais do período, que ocasionou, dentre outros aspectos, no “hibridismo” de pecados e delitos.

Durante a Baixa Idade Média, mais precisamente em Castela, o direito estava envolto em uma multiplicidade de legislações que coexistiam e de certa forma competiam, possuindo entre si semelhanças e diferenças; ao mesmo tempo passavam por uma série de modificações empreendidas pelos Reis Católicos Fernando de Aragão e Isabel de Castela.

1.2 O direito castelhano e a sua multiplicidade de legislações: *Espéculo, Fueros, Siete Partidas e Ordenanzas Reales*

Embora houvesse um direito régio, um direito em vias de centralização, havendo foros decisórios arquitetados e que levaram, ao fim e ao cabo, à Coroa, como grande fonte da decisão jurídica, existiam ainda no cenário castelhano durante as últimas décadas da Idade Média direitos costumeiros e foreiros, que diferiam de acordo com a localidade. Tendo suas origens no *ius commune*, o direito romano-germano-canônico híbrido, enquanto direito consuetudinário que vigorou nessa região, mais amplamente por toda Europa feudal, antes das primeiras codificações.

Dentro dos limites territoriais e jurídicos de Castela, e pensando na Coroa de Aragão como uma das hegemônicas por Castela nesse sínodo de Coroas que vai ser a Espanha, já havia o *Fuero Juzgo* de 654 dos visigodos, legislação que foi posteriormente promulgado no século XIII por Fernando III, além de também ter tido a *Lex Romana Visigothorum*⁵ em 506. Além disso, Castela teve alguns precedentes de codificação, não no sentido que se deu no século XIX, como por exemplo, o código civil ou comercial, mas como uma ordenação razoavelmente unitária de um conjunto de formas jurídicas. Embora elas não funcionassem como uma única lei, que é o sentido moderno de um código, tutelavam bens jurídicos comuns no mesmo *fuero* legislativo.

A Coroa castelhana, sobretudo durante o século XV, tentou eleger *fueros* judiciários com o objetivo de centralizar e hierarquizar a justiça. Valladolid foi um caso, assim como Toledo, Madrid quando for restaurada já no século XVI, e outras cidades maiores, como Zaragoza e Salamanca. Entretanto, os direitos estruturados processuais ainda continuaram competindo com os *fueros* feudais. Desse modo não havia uma única fonte de normativas sociais, mas sim, uma pluralidade de fontes do direito em Castela.

Com objetivo de diminuir essa multiplicidade de legislações, houve diversos projetos unificadores, através da formulação de novos códigos jurídicos, como as Ordenações Afonsinas. Empreendido por Afonso X, como um mecanismo de imposição do poder real, acreditando-se que tal medida diminuiria o poder da nobreza e a adoção de normativas de acordo com a localidade. Tal ação não foi o primeiro projeto jurídico de Afonso X, tendo anteriormente regulamentado a atuação dos *Alcaldes*⁶ na atuação do processo. Apesar dos esforços empreendidos pelo monarca, a unificação jurídica através das Ordenações Afonsinas não foi completamente alcançada, tendo outras legislações continuado a ter papel atuante em Castela, como os *fueros reais*, *ordenamientos* e as *Siete Partidas*.

Essas tentativas de unificação do *corpus* jurídico foram efetuadas durante toda a Baixa Idade Média castelhana, inclusive durante a monarquia dos Reis Católicos Fernando de Aragão e Isabel de Castela. O que acabou de certa forma contribuindo para

⁵ Leis romanas vigentes no reino visigótico de Tolosa.

⁶ Exercente da titularidade de uma autarquia municipal, que preside o equivalente aos dias atuais, com devidas considerações a uma câmara municipal, formada por ele próprio e outros conselheiros, onde o *alcalde* executa os acordos dessa corporação, sem prejuízo de suas atribuições, sendo também delegado do governo na ordem administrativa, além de poder exercer igualmente a função de Juiz. *Real Dicionário de Língua Espanhola da Real Academia Espanhola*.

uma pluralidade de códigos de conduta, com semelhanças ou proximidades entre algumas leis. Uma vez que, à medida que um novo código jurídico era formulado com a intenção de unificar o direito castelhano, ele era construído, em partes, a partir de legislações já existentes e que nem sempre perdiam sua funcionalidade jurídica. Além disso, o contexto social, moral e religioso de Castela, ao passo que passou por modificações no transcorrer dos anos, também sofreu permanências.

Essas tentativas de unificação e a multiplicidade de normativas jurídicas podem ser observadas de forma materializada no *Fuero Real* e no *Espéculo*, por exemplo. Sendo o primeiro uma legislação formada por “550 leis, organizadas em 4 livros e 72 títulos, que diziam respeito a diversas questões cotidianas das cidades como, “heranças, doações, casamentos, transações comerciais, procedimentos jurídicos e administração” (SILVA, 2008:1-7)”. Construído, assim como o *Fuero Juzgo*, segundo Gonzalo Martinez Diez, como uma legislação que deveria desempenhar a função de “unificador y complementario de los fueros locales en las tierras del viejo reino de Castilla” (DIEZ, s/d p.42), desempenhando esse encargo a partir do reinado de Afonso X. Abaixo uma pintura em azulejo na *Plaza Mayor de Sevilla*, que representa o juramento dos *fueros* realizado pelos Reis Católicos, Fernando de Aragão e Isabel de Castela.

Figura 01: *Jura de los Fueros por los Reyes Católicos.*



Fonte: <https://historia.nationalgeographic.com.es/personajes/isabel-la-catolica/fotos>

Assim como o *Fuero Real*, o *Espéculo* também foi elaborado durante o século XII, mais precisamente em 1255 por uma corte; “esta obra aspiraba a ser una vasta síntesis del derecho común romano-canónico en lengua romance, y parece que iba destinada a todo el reino” (DIEZ, s/d p.42). Apesar de ter sido formulado após os *fueros*, para atender ao projeto unificador do direito castelhano, sua codificação não chegou à fase de conclusão. O que não se tornou obstáculo para que fosse utilizado como base para *ordenamientos*. Sobre o *Espéculo*, Gonzalo Martinez Diez escreve que:

Gran enciclopedia de todo el saber jurídico del derecho común vertida al romance para que fuera asequible aun a aquellos que no habían seguido los cursos de la Universidad o de los Estudios Generales; obra que carece de paralelo en cualquier otro reino o en cualquier otra lengua vulgar (DIEZ, s/d p.43).

Um outro exemplo de legislação castelhana elaborada como um mecanismo unificador do direito foi as Siete Partidas. Construídas também durante o reinado de Afonso X (1221-1284), eram condicionadas pelos *fueros*, tendo alcançado o *status* de principal código a ser usado em Castela somente a partir do século XVI. Entretanto, apesar de não ocupar este mesmo espaço durante o reinado dos Reis Católicos, ainda no século XV, as *Siete Partidas* eram uma das normativas jurídicas de maior circulação juntamente com o *Espéculo* e o *Fuero Real*.

Las Partidas por su carácter didáctico y como gran enciclopedia jurídica no podía ser promulgada como código o compilación de vigencia inmediata; serán los letrados los que irán introduciendo en sus decisiones administrativas o judiciales la doctrina y las soluciones contempladas en las partidas. (DIEZ, s/d p.44)

Dividida em sete “partes”, por sua vez divididas em títulos, onde constam as leis, as *Siete Partidas* tiveram sua aplicabilidade ativa até o século XIX. A sua presença, enquanto uma normativa social, não foi limitada somente a Castela, alcançando outros territórios da Península Ibérica, assim como outros *corpora* jurídicos castelhanos que ultrapassaram fronteiras e estabeleceram proximidades jurídicas com Portugal. Tal fato se deu através das relações políticas, na maior parte do tempo pacíficas, que possibilitaram a circulação das normas. Essa circularidade fez com que Portugal recebesse influência das legislações castelhanas, por meio, segundo Domingues, da “integração de determinados textos legislativos e aproveitamento de ideais de reforma judiciária; por outro lado” (DOMINGUES, 2014, p.214). Com a influência direta das *Siete Partidas* na legislação portuguesa, esse estabelecimento de relações de influências não ocorrerá de maneira unilateral. Castela também sofrerá mudanças devido à

organização jurídica portuguesa. Sobre isso, citamos mais uma vez Domingues, quando ele descreve que um dos pontos do processo de criação do cargo de *corregidor*⁷ castelhano se deu devido a existência de *corregidores* de comarca em Portugal.

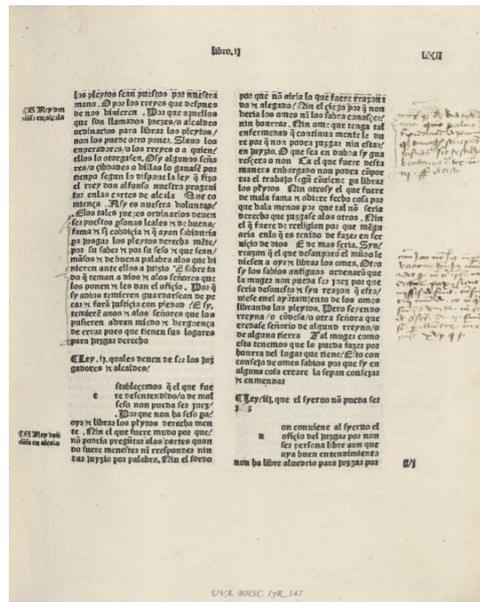
Pelo menos, no que concerne à substituição dos dois meirinhos régios de Além e Aquém-Douro por um único meirinho-mor de Portugal (Nuno Martins de Chacim, circa 1261), a analogia é demasiado álgida para se não detectar mais uma permeabilidade na organização jurídico-territorial do reino adoptada, sobretudo a partir de 1258, por Afonso X. Mais tarde, em pleno curso do século XIV, a influência dos corregedores de comarca (magistrados sucessores dos meirinhos-mores) far-se-á sentir em sentido contrário. Ou seja, o corregidor castelhano terá sido criado (a sua primeira referência normativa fiável continua a ser a das Cortes de Alcalá de Henares de 1348) por influência do homólogo português (DOMINGUES, 2014, p.224).

Deslocando-nos do século XIII e partindo para o século XV, período do recorte da nossa pesquisa, podemos citar as *Ordenanzas Reales de Castilla* enquanto uma normativa jurídica integrante não somente de um projeto de unificação das legislações, mas de um processo de centralização e hierarquização da justiça e do direito. Reunindo 1163 leis, as *Ordenanzas Reales de Castilla* foram formuladas durante o reinado dos Reis Católicos, Fernando de Aragão e Isabel de Castela, pelo legista Montalvo, o que ocasionou que seu código jurídico ficasse conhecido como *Ordenamiento de Montalvo*. Tal *ordenamiento* retomava uma série de normas existentes em outras legislações, e teve como objetivo, segundo a historiadora Fernanda Moi, “elaborar um corpo legal oficial, capaz de facilitar a aplicação da justiça e aumentar a sua eficácia em todo o reino” (MOI, 2016, p.14).

Com os Reis Católicos, as *Ordenanzas Reales* passaram, ainda citando Moi, “a ter caráter geral, tendo suas leis promulgadas pelos monarcas – muito diferente do antigo direito consuetudinário e local – e com a aplicação e distribuição da Justiça” (MOI, 2016, p.112). Abaixo podemos observar seu *Titulo XV* do *Libro Segundo*, que trata das atribuições dos Alcaldes e *Juezes*, os Juízes.

⁷ Magistrado que em um determinado território exercia um papel jurídico, tendo conhecimento das punições para os crimes. Podendo ser também uma espécie de prefeito, nomeado pelo rei, exercendo assim funções governamentais. *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Espanhola*.

Figura 02: Ordenanzas Reales de Castilla, Libro Segundo, titulo XV. De los Alcaldes e Juezes.



Fonte: Biblioteca de la Universidad de Valladolid. p.139

1.3 Reis legisladores e a estrutura jurídica castelhana: de *voceros* a *Chancillerías*

Mesmo em meio a essa pluralidade jurídica, o sistema de justiça em Castela possuía uma estruturação e suas atividades executadas dentro dos tribunais e fora deles, relacionadas à execução da justiça, realizadas por homens. O exercício jurídico era um ofício masculino. Ainda que houvesse a concepção de que as mulheres eram seres dotados de atributos que lhes possibilitavam entender sobre os códigos jurídicos, tal como atesta o historiador medievalista Marcelo Pereira Lima, “a lei não considerou isso suficiente para que elas usurpassem oficialmente atividades consideradas masculinas” (LIMA, 2018, p.07). Não podendo assim, desenvolver nenhum cargo de cunho jurídico, como de *vocero*⁸, por exemplo, função definida pelas *Siete Partidas* como “home que razona pleyto de otri en juicio ó el suyo mesmo en demandando ó en defendiendo: et há asi nombre porque con voces et con palabras usa de su oficio⁹. Podendo somente exercer a profissão, homens que fossem “sabidor de derecho, ó del fuero ó de las

⁸ A nomenclatura sobre essa atividade foi encontrada em outros trabalhos como “bocero”, entretanto, na edição de 1807 das *Siete Partidas*, utilizada nesse trabalho, está escrito como “vocero”. Assim como, no *Real Dicionário de Língua Espanhola da Real Academia Espanhola* e no dicionário de Martin Alonso, onde “vocero” corresponde a atividade explicada no texto.

⁹ Terceira Partida, Título VI, De los Abogados. Ley I. Qué cosa es vocero, et por qué há asi nombre. p.434.

costumbre de la tierra porque lo haya usado de grant tiempo, puede seer abogado por otri”¹⁰.

Assim como elas não poderiam atuar como *vocero*, o cargo de *Jueces*, juiz, também não estava aberto à presença feminina. Além das mulheres, de acordo com o historiador José Luis de las Heras Santos, “eran excluidos, entre otros, quienes profesasen religion distinta de la cristiana, (...) los siervos, los deficientes mentales, los que padeciesen enfermedad habitual o tara fisica y los eclesiasticos” (SANTOS, 1996, p.108). Podendo, portanto, segundo as *Siete Partidas*, ser desempenhados por homens “leales, et buena fama, et sin mala cobdicia, et que hayan sabiduria para judgar los pleytos derechoamente por su saber ó por uso de Luengo tiempo, et que sean mandos et buena palabra á los que vinieren en juicio ante ellos, et sobre todo que teman á Dios”¹¹. Devendo ainda possuir formação sobre as leis civis e seculares.

Os homens que desejassem ocupar a função de *Jueces* deveriam, além de atender aos critérios acima explanados, passar por uma averiguação acerca de suas informações pessoais, onde eram observados aspectos como “su experiencia en empleos anteriores, su capacidad y formacion; pero tambien sus vinculos familiares, extraccion social, lugar de realizacion de los estudios, edad, habitos de vida y costumbres” (SANTOS, 1996, p.107). Os mais qualificados eram escolhidos pelo *Consejo Real*, e seus nomes encaminhados ao monarca, o qual realizava suas nomeações, sendo ele mesmo, o rei, considerado o “juez supremo” (SANTOS, 1996, p.108).

A imagem de monarca legislador foi amplamente utilizada por, Fernando de Aragão e Isabel de Castela durante o processo de solidificação do seu reinando através da centralização e hierarquização do direito e da justiça. Baseado em preceitos aristotélicos e tomistas, o exercício da justiça era visto pelos Reis Católicos, segundo MOI, através do entendimento de que “o justo é dar a cada um o que lhe é devido, pois as ações do homem devem conduzi-lo ao bem-comum” (MOI, 2016, p.113). Sendo, portanto, função dos reis conduzirem seus súditos ao caminho correto além da aplicação de punições quando devido. Ao cumprir essas atribuições, os monarcas, enquanto escolhidos por Deus, também estavam assegurando a seus súditos o reino dos céus. O que nos possibilita refletir sobre como a religiosidade permeava as normas jurídicas,

¹⁰ Tercera Partida, titulo, Lei II. Quién puede seer vocero, et quién non lo puede seer por sí nin por otri. P.434

¹¹ Tercera Partida, Titulo IV, De los Jueces, et de las cosas que Deben facer et guardar. Ley III. P.392.

assim como quando as *Siete Partidas* colocam que um dos requisitos que um homem deveria atender para exercer o cargo de *Juece* era ser cristão.

Essa centralização e hierarquização do direito e da justiça, que serão utilizadas nos demais capítulos como um dos aspectos para o entendimento da análise autos judiciais, se estabeleceram por meio da modificação das estruturas judiciais já existentes, não somente na construção de uma imagem de Fernando de Aragão e Isabel de Castela como reis legisladores, como também na elaboração de novos projetos unificadores dos códigos legislativos. Conforme ressaltado pelo historiador Perry Anderson, a centralização do direito significa dialeticamente também uma certa desconcentração jurisdicional, uma vez que há uma expansão do sistema de justiça para que possa atender de maneira mais contundente à população, capilarizando um maior número de instâncias de aplicação do direito e abrangendo maior número de pessoas.

Desse modo, Fernando de Aragão e Isabel de Castela construíram para si uma imagem não apenas de reis legisladores, mas reis justos e que estavam presentes nos pleitos judiciais do reino, aplicando o direito. Essa representação fez parte do imaginário construído em torno dos reis, perpetuando-se na longa duração, como por exemplo no quadro de 1860 presente no Palácio Real de Madrid. A pintura histórica tenta reconstituir uma cena de administração da justiça, colocando ao centro os Reis Católicos. A rainha Isabel de Castela com um pergaminho em uma das mãos, e ao seu lado, Fernando de Aragão, ambos com uma expressão compenetrada e impassível. Nas laterais, próximos aos monarcas, em que se pode perceber pelas vestes que são religiosos, nobres e doutores nas leis. Bem como um homem em pé, lendo um documento judicial.

No primeiro plano, podemos observar ao lado esquerdo homens e mulheres esperando para demandar por justiça. Enquanto, ao lado direito, temos possivelmente três funcionários, um sentado atrás de uma mesa, escrevendo, ao passo que o outro encontra-se em pé, entregando um pergaminho a um rapaz, e o terceiro parado, também de pé. Estando atrás deles, guardas reais. Apesar de ambos os monarcas estarem posicionados de frente para quem observa o quadro, é Fernando de Aragão que se encontra ao centro da tela.

Figura 03: *Los Reyes Católicos administrando justicia.*



Fonte: <https://historia.nationalgeographic.com.es/a/reyes-catolicos-entre-amor-y-politica>

Figura 04: Imagem recortada da anterior.



Uma das principais instâncias jurídicas castelhanas, que atuava juntamente aos monarcas, era o *Consejo Real*, instituição que desempenhava papéis tanto administrativos como judiciais durante o reinado dos Reis Católicos. Funcionando como o que Santos vai denominar como um tribunal superior de Castela, executando a função de “el organo supremo de justicia para todos los tribunales pertenecientes a la jurisdiccion real ordinaria” (SANTOS, 1996, p.109). Podendo transferir processos que corriam em instancias menores, para serem decididos em sua sessão plenária.

O *Consejo Real* possuiu atribuições não somente judiciais, mas de ordem administrativa e legislativa. Além de ser atribuído a ele o dever de divulgar e interpretar as leis. Tudo isso sendo efetuado em nome do rei. O presidente do *Consejo Real* também exercia funções de comando na câmara e nas cortes de Castela, tendo frequentemente reuniões com o rei. Fisicamente, sua estrutura era dividida em salas, que eram responsáveis por atribuições administrativas e judiciais.

Além dele, também formava o conjunto de órgãos jurídicos o *Consejo da Câmara*, órgão responsável pela outorga de ofícios que eram responsabilidade do rei, dentre eles, os ofícios judiciais. Assim como os corregimentos, que desempenhavam a função de tribunais em instâncias municipais com *Alcaldes* e *corregidores* na função de juízes. Havia ainda as *Chancillerías*, tribunais que funcionavam em Valladolid e Granada, onde podemos ver uma imagem atual do prédio em que funcionava a antiga *Real Chancillería* de Valladolid.

Figura 05: *Palacio de los Vivero, antiga Real Chancillería de Valladolid.*



Fonte: <https://valladolid.portaldetuciudad.com>

1.4 Sujeitas de direito

Ainda que estivessem excluídas do exercício das leis, como atesta a lei XIII do Título XII, presente na Primeira Partida, que determinava que “las mugieres se pueden escusar por raçon de fflaca e de liviana¹² natura e aun porque les nos caue de aprender leyes en escuelas nin usar pleytos amenudo entre los uarones”¹³. Às mulheres foi permitido o direito de demandar por justiça, assegurado nas legislações, como no *Espéculo*, que mesmo sendo uma obra incompleta, traz em sua lei 4.2.14, transcrita no trabalho de Craddock, a possibilidade de abertura de pleitos por mulheres enquanto uma estratégia na busca por justiça:

"Et dezimos otrossi que ssi muchos querellosos venjeren ant'el que ovriere de judgar cada vno por rrazonar ssu pleito que deuen luego oyr e librar al que querellare primero ffueras ende ssy ffuere que ssea ante començado pleito de varon o de mugier que ssea tan coytdado porque ssi non gelo librasse luego sse le tornarie en grant danno." (Jerry R. CRADDOCK, “El texto del Espéculo.” En: *Initium: Revista Catalana d’Istòria del Dre.* Nº 3 (1998). Págs. 221 a 274 Apud Bezos 74).

As *Siete Partidas* também normatizaram os pleitos judiciais femininos, permitindo essa possibilidade em casos como crime de adultério, em relação aos quais mulheres casadas poderiam demandar contra seus respectivos maridos, segundo a Lei V, do Título II, da Terceira Partida: “fuese en razon de afulterio, ó sobre traycion que alguno dellos ficiese ó quisiese facer contra el outro, ó contra su señor ó al regno; ca tales cosas quando acaesciesen bien se pueden demandar en juicio para haber derecho¹⁴.”

Assim como o *Espéculo* e as *Siete Partidas*, o *Ordenamiento de Montalvo* também legislou sobre este tema, segundo aponta a historiadora espanhola Maria Sabina Bezos, ao analisar o Título IV do Livro I, que continha a determinação a quem a faculdade jurídica de demandar por justiça se estendia. Apesar de apontar que não era um texto muito elucidativo, Bezos conclui que as mulheres não se encontravam “excluída sea cual sea su edad o su estado civil” (BEZOS, 2013, p.86).

A historiadora Maria Cristina ressalta que, por mais que o pronome utilizado na regulamentação jurídica fosse, na maioria das vezes, masculino, exceto quando determinada lei era voltada para um gênero específico, é possível se deparar com uma

¹² De poco peso, inconstante. *Real Dicionário de Língua Espanhola da Real Academia Espanhola.*

¹³ Partida Primeira, Título XII, Lei XII.

¹⁴ Terceira Partida, Titulo II, Del demandador et las cosas que há de catar. Lei V. p.355.

ideia de normas elaboradas para um coletivo que abarcava ambos os gêneros. Como por exemplo, no trecho abaixo retirado das *Siete Partidas*:

“Usamos poner en algunas leyes de este libro nuestro diciendo: Todo hombre que tal cosa hiciere, reciba tal pena y entendemos por aquella palabra que la prohibición pertenece tanto a la mujer como al varón, aunque no hagamos mención de ella, fuera de aquellas cosas en que señaladamente les otorgan mejoría las leyes de este libro nuestro.”¹⁵

Além das demandas, o gênero feminino também estava presente na multiplicidade de legislações castelhanas, nas normatizações dos delitos. Havendo inclusive a existência de uma certa paridade entre os gêneros no *Fuero Real*, bem como afirmam os historiadores Gonzalo Martinez Diez e José Manuel Ruiz Ascencio, a partir da Lei IX, do Título V, do livro IV.

No fuero real queremos destacar de este texto legal la búsqueda de una cierta igualdad ante la ley cuando se incurre en algún tipo de delito, así como la responsabilidad exclusiva del delincuente. Así lo recoge la ley IX del título V, del libro IV, que trata sobre las penas, cuando dice que “Todo el mal debe seguir al que lo hace, así que el padre non sea penado por el hijo, nin el hijo por el padre, nin la muger por el marido, nin el marido por la muger, nin el hermano por el hermano, nin el suegro por el yerno, nin el yerno por el suegro, ni el pariente por el pariente, mas cada uno sufra la pena por lo que ficiera segund fuero manda, e el mal se cumpla en aquel que lo ficiera.” (DIEZ y RUIZ ASCENCIO. Apud BEZOS, 2013, p. 73).

Tal paralelismo não pode ser observado na compreensão da magnitude do adultério, delito mais bem observado pela nossa pesquisa devido ao nosso terceiro capítulo. Considerado um crime contra a honra do marido e uma ação que possibilitava a inserção de filhos bastardos, ao passo que, ao ser cometido por um homem casado e uma mulher solteira, não era visto com o mesmo nível de gravidade, pois não acarretaria as consequências mencionadas anteriormente. Sobre isso, as *Siete Partidas* determinavam que:

Adulterio es yerro que home face yaciendo á sabiendas com muger que es casada ó desposada com outro (...). del adulterio que face el varon con otra muger non nasce daño nin deshonra á la suya: la otra porque del adulterio que ficiese su muger con outro, finca el marido deshonorado recibiendo la muger á outro en su lecho: et demas porque del adultério que ficiese ella puede venir al marido muy grant daño; ca si se empreñase de aquel con quien hizo el adulterio, vernie el hijo extraño herdero en uno con los sus hijos, lo que non avernie á la muger

¹⁵ Partida 7. Título 33. Ley 6. Volumen 3. Págs. 97v. y 98r.

del adulterio que el marido ficiese con outra. Et por ende pues que los daños et las deshonras non son iguales¹⁶.

Por outro lado, o *Fuero Juzgo* trazia consigo, além da diferenciação da normatização do adultério de acordo com o gênero, a existência ou não da vontade da mulher de praticar o delito (dolo). Caso ocorresse de forma forçada, a legislação determinava que o esposo da vítima receberia os bens do criminoso, e em caso da existência de filhos como fruto do crime, os bens passariam a eles. Entretanto, caso o delito fosse realizado de forma consensual pela mulher, ela e o amante deveriam ser entregues para que o marido traído decidisse qual punição ou não lhes daria, incluindo a condenação à morte. Sobre isso, atesta a Lei I, do Título IV, “se le entreguen ella y el adultero, para que haga de ambos lo que quisiere”¹⁷.

O assassinato da mulher adúltera não estava passível de punição caso fosse cometido pelo marido. “Si el marido ó esposo matare á la muger y al adultero, nada pague por el homicidio”¹⁸. Ao pai da moça também era permitida tal ação, desde que ele a encontrasse adulterando dentro de suas propriedades, como coloca a Lei I, do Título IV, intitulado *De los Adulterios*:

Si el padre mate á la hija que en su casa hiciere adulterio , no haya pena alguna: mas si no quisiere matarla, pueda hacer de ella y del adultero lo que quisiere , y ambos sean en su poder : si después de la muerte del padre la hallaren en tal delito sus hermanos ó tios, quede en poder de éstos con el cómplice, para que hagan de ellos lo que quisieren.¹⁹

Norma semelhante pode ser encontrada nas *Siete Partidas*, entretanto, só se podendo tirar a vida da filha adúltera, caso seu amante recebesse a mesma punição. Assim como é colocado na Ley XIV, da Partida VII:

“Fallando el padre á su fija que fuese casada, haciendo adulterio com algunt home en su casa misma ó en la de su yerno, puede matar su fija et varon que fallare con ella haciendo nemiga; pero non debe matar al uno et dexar al outro”²⁰.

Havia também diferenças nas penalidades quando o adultério era cometido por um homem casado e uma mulher solteira. Caso forçada, o homem era punido com “100

¹⁶ Partida Séptima, Título XVII Los Adulterios, Ley I, Qué cosa es adulterio, et onde tomó este nombre, et quién puede facer acusacion sobrél et á cuáles, p. 648.

¹⁷ (/ . i . 7. JUK 4. R R .). Título IV, De los Adulterios. Lei I. In Valedomar, 1798, p. 182.

¹⁸ (/ . 1 . 1 . 17. lib. 4. F . R .). Título IV, De los Adulterios. Lei I. In Valedomar, 1798, p. 183.

¹⁹ (/ . 6. tit. 7. lib. 4. F . R .). Título IV, De los Adulterios. Lei I. In Valedomar, 1798, p. 183.

²⁰ Partida Séptima, Título XVII Los Adulterios, Ley XIV Cómo el padre que fallare algunt home haciendo con su fija que fuese casada, debe matar á amos ó non á ninguno dellos. p.656

azotes”²¹. No entanto, se fosse praticado de maneira consensual, era direito da esposa traída vingar-se da amante da maneira que melhor lhe conviesse, como atesta a norma do *Fuero Juzgo*, que define que “La que cometa adulterio con marido ageno, y se le pruebe, sea puesta en poder de su muger, para que se vengue de ella como quisiere”²². O que nos mostra a presença de punições diferentes não somente no que tange à consensualidade do adultério, mas ao gênero que o cometia. Quando o adultério fosse cometido por uma mulher de forma assentida, embora o amante também fosse punido, as penalidades para com a adúltera estavam entre as sanções penais da legislação. Diferentemente de quando um homem cometia adultério com uma mulher solteira, recaindo a punição somente sobre a amante.

1.5 *Se cunple nuestro mandado*²³: as mulheres e os despachos jurídicos

As mulheres castelhanas, ao utilizarem do seu direito de demandar em pleitos como uma estratégia na busca por justiça e ao terem seus comportamentos normatizados pela multiplicidade de legislações, participaram de um ritual jurídico que seguiu determinados padrões, compreendendo uma série de documentos. Através da análise dessa documentação podemos observar, na prática, além da participação feminina, os meandros da estrutura judicial castelhana. Em nossa pesquisa utilizamos alguns desses diplomas jurídicos, tais como:

1.5.1 Cartas de Seguro

Configuraram-se em documentos jurídicos outorgados pelos tribunais em toda a Península Ibérica, que estabeleceram proteção real em nome dos monarcas para seus súditos, abarcando ambos os gêneros, assim como os bens e a rede de sociabilidade de quem requeria. Eram amplamente distribuídas em situações de conflitos, como em casos de mulheres vítimas de violência marital, assim como salvaguarda durante o trânsito de castelhanos, incluindo judeus, mouros e ciganos. Tais cartas e a incorrência do feminino serão mais bem discutidas em nosso segundo capítulo. Sobre essa documentação, Teodoro atesta que:

Os reis, além de terem de punir os homens que agissem contra a integridade física e moral dos súditos da Coroa, também eram obrigados a ajudar as pessoas consideradas indefesas. Tal atributo era

²¹ (/ . 1. tit. 10. lib. 4. F . R .). Título IV, De los Adulterios. Lei I. In Valedomar, 1798, p. 187.

²² (/ . 4. tit. 6. lib. 3. F . R .). Título IV, De los Adulterios. Lei I. In Valedomar, 1798, p. 184.

²³ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólho 08.

delegado às monarquias por comentários jurídicos, como a Glosa Castellana al “Regimento de príncipes de Egídio Romano, realizada pelas mãos de Juan García de Castrojeriz, na qual o rei aprendia a importância de proteger os peregrinos, as viúvas, órfãos e todos os que não podiam “defender seus direitos” (TEODORO, 2016, p.230).

1.5.2 Emplazamientos

Eram institutos processuais que tinham como função tanto determinar um tempo para que fosse executada alguma ação jurídica, assim como a definição de um prazo para que algum indivíduo comparecesse perante uma instituição de justiça castelhana para prestar esclarecimentos, seja para se defender, acusar ou alguma outra participação em pleito. Sobre esses despachos o dicionário de Martim Alonso os caracteriza como um ato de “acusar ante el tribunal (...) citar a una persona en determinado tiempo y lugar y especialmente para que dé razon de algo” (ALONSO,1986, p.999). Em outro sentido, as *Siete Partidas* estabeleceram que “tanto quiere decir como llamamiento que facen á alguno que venga ante el judgador á facer derecho ó á complir su mandamento; et puédelo facer el rey, ó el judgador ó el porteiro por mandado dellos”²⁴.

Podemos observar essas características jurídicas no *emplazamiento* referente aos autos do processo de adultério de Teresa Peres, no qual foi determinado que seu segundo marido, Pedro de Medina, deveria apresentar suas acusações perante o *Consejo Real* em um período determinado de seis dias após a data do *emplazamiento*. O documento também estabeleceu que, na hipótese do não comparecimento de Pedro de Medina, ele seria levado à revelia.

parescades personalmente ante los del nuestro Consejo que está e resyde ayende los puestos fasta syis días primeros siguientes en seguimiento de los susodicho e a decir e alegar de vuestro derecho lo que quisyeredes contra la dicha Teresa Peres e acusar de nuevo sy quisyeredes los quales días seys días vos damos e asinamos por tres plazos, e terminados los dos días primeros, e por postrimero plazo e los dos días // segundos por segundo plazo, terçeros pro postrimeros plazos e término perentorio acostumbrado e apreçibimiento que vos fazemos que sy venieredes e paresçieredes como debes los del nuestro Consejo vos oyran e guardaran vuestra justicia, en otra manera vuestra ausencia avida por presença²⁵

²⁴ Terceira Partida, Título VII, de Los emplazamiento. lei I. Qué quiere decir emplazamiento, et quién puede facer et em qué manera debe seer fecho. P.443

²⁵ Inhibitoria a Francisco de Luzón, corregidor de Medina del Campo [Valladolid], y emplazamiento a Pedro de Medina, a petición de Teresa Pérez, viuda de Juan de Burgos, vecina de esa villa, casada en segundas nupcias con el citado Pedro, sobre los malos tratos que recibe de su marido. In BEZOS, 2013 p.444.

1.5.3 Cartas Ejecutórias

As *cartas ejecutórias* eram documentos judiciais utilizados para informar acerca da decisão de um pleito, segundo o dicionário medieval castelhano elaborado por Martin Afonso, as *ejecutórias* configuravam um “despacho o letras que comprenden la ejecutoria de una sentencia” (ALONSO, 1986, p.138). Seguindo um certo padrão quanto a sua estruturação, que se assemelhava a outros instrumentos legais do período. Contendo em seu início a citação do nome dos reis “Don fernando e doña ysabel etca”²⁶, a qual autarquia judicial o documento estava sendo dirigido, podendo ser por exemplo a um *alcalde*, seguido de cumprimentos “salud e graça”²⁷ e da identificação sobre aquele a quem a *ejecutória* se referia, descrevendo o nome, podendo conter ainda a cidade referente a *vecinidad*²⁸.

Além disso, as *ejecutórias* também poderiam conter informações sobre as relações de parentesco de quem as recebia, a título de identificação ou pautado em algum grau de relevância para os autos do processo. Como no caso de Teresa Peres, descrita em sua carta *ejecutória* como “muger que fue de juan de burgos e es agora de pedro de medina su segundo marido”²⁹. Em que, o esclarecimento de seu segundo casamento tem sua importância justificada no pleito de Teresa Peres ser contra seu segundo marido.

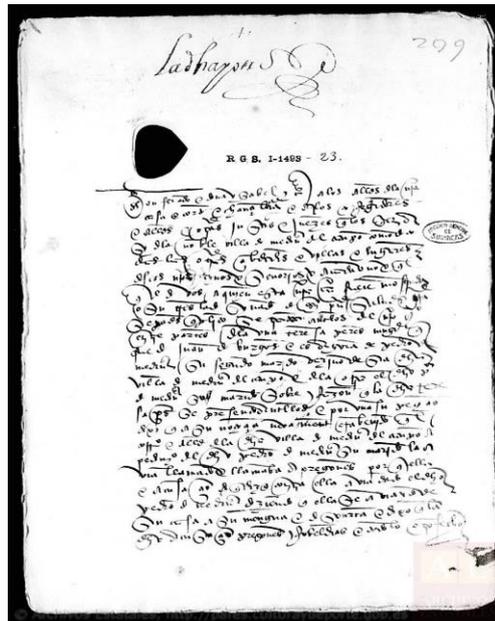
²⁶ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149205, 536. Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, su marido. Valladolid. 23 de maio de 1492. Fólio 1.

²⁷ Saúde e graça.

²⁸ Calidad de vecino (Alonso, 1986, p.1616). Vecino é aquele que mora com outras pessoas em uma mesma cidade, vila ou casa, em moradia independente. Que possui casa ou familiares em uma cidade ou vila e contribui para os encargos ou distribuições, embora atualmente não viva no local. Que conquistou direitos próprios de *vecindad* (qualidade de *vecino*) em uma cidade ou vila, por haver habitado durante um determinado tempo pela lei. *Real Dicionário de Língua Espanhola da Real Academia Espanhola*.

²⁹ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólio 01.

Figura 06: *Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina*



Fonte: RGS, LEG, 149301, 23

As *ejecutorias* ainda poderiam conter, no corpo do seu texto, informações acerca do processo, retomando os acontecimentos que ocasionaram a abertura do pleito. Como por exemplo, ainda nos referindo a *carta ejecutória* de Teresa Peres, na qual, logo no primeiro fólho, o documento traz uma das acusações realizada por Pedro de Medina. Tal informação já havia sido descrita em autos relativos a fases anteriores do processo: “diz que contra ella avia dado el dicho pedro de medina diciendo que ella se avia ydo de su casa a su mengua e desonrra”³⁰. Assim como decisões judiciais anteriormente outorgadas.

Dada nuestra carta de ynibicion para los dichos Corregidores e alcaldes para que non proçediesen ma contra ella e de enplazar en con que el dicho pedro de medina para que veniese en en su servicio de la dicha cabsa e a la acusar sy quisiese.³¹

As *ejecutorias* ainda poderiam trazer depoimentos que fizeram parte do processo e de alguma forma contribuíram para a decisão da *ejecutoria*.

Sobre Razon que la dicha teresa peres se presento antellos e por vna su peticion (...) la acusacion yntentada non procedia e que

³⁰ REINO DE CASTELA. Conselho Real. *Ejecutoria*. RGS, LEG, 149301, 23. *Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina*. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólho 01.

³¹ REINO DE CASTELA. Conselho Real. *Ejecutoria*. RGS, LEG, 149301, 23. *Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina*. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólho 03.

notoriamente hera ynpergente e mal ynformada e non proçediente que ella era muger de buena fama e enesta conversaçion e que non se a venydo nin absentado por Adulterio nin a honra nin desonrra del dicho pedro de medina.³²

Sendo finalizadas, realizando a função para qual foram designadas: determinando a decisão do processo. No caso de Teresa Peres, após terem ouvido ambas as partes, “Reçibian e Resebieron A amas las dichas partes y A cada vna delas a la prueba Conviene a saber al dicho pedro de medina de su Acusaçion e querella e de todo lo por el dicho y alegado y a la parte de la dicha teresa peres de sus exebeçiones y defensyones”³³, o que não podemos afirmar que ocorria em todos os casos, pelas situações mais diversas com as quais as justiças lidavam. Entretanto, as *ejecutórias* vinham com a decisão do pleito. “fasta tanto que concluyeron e por los del nuestro consejo fue avido por concluso el dicho pleito (...) dieron e pronunçiaron su yntençion por bien por nada por ende que deuian Absoluer e absoluieron a la dicha teresa peres”³⁴.

Além da decisão, as *ejecutórias* poderiam conter a taxaço das custas do processo, em que era determinado qual das partes arcaria com as despesas ou algum outro tipo de decisão, dependendo do pleito. Tendo sido concluídas, seguindo o padrão de outros outorgas judiciais, com a descrição do local da sentença, a data e assinada pelo *escrivano*³⁵.

Dada en la villa de olmedo a veynte e nueve dias del mes de enero Anno del nasçimiento de nuestro sennor ihesu xpo de mill e quatroçientos e noventa e tres annos gundisaluus liçenciatus franciscus dotor et abbas iohanes liçenciatus jo liçenciatus yo fernando de çisnos escrivano de camara del Rey e de la Reyna nuestros sennores la fiz e escriuir por su mandado con Acuerdo de los del su consejo [rubrica]³⁶.

³² REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólho 03.

³³ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólho 06.

³⁴ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólho 06.

³⁵ Persona que por oficio público está autorizada para dar fe de las escrituras y demás actos que pasan ante él. *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Espanhola*.

³⁶ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólho 08.

1.5.4 Cartas de Perdão

Outro exemplo de instrumento legal de execução de justiça são as cartas de perdão, documento que tinha como intuito absolver indivíduos acusados como autores de delitos. Tais decisões jurídicas foram concedidas em situações diversificadas, contudo, geralmente outorgadas em razão de *Viernes Santo*, dia santo. Como na carta de perdão de 10 de novembro de 1494, concedida em Sevilla, “Perdón de Viernes Santo a Pedro García de Herrera, hijo de Diego de Herrera y de doña Inés Peraza, condenado a muerte por haber asesinado a doña Antonia, su esposa” (A.G.S., R.G.S., 1494 – XI – 414).

As cartas de perdão poderiam trazer consigo a determinação do degredo, empreendida comumente para evitar penalidades mais graves, como a pena de morte. Sobre isso, Teodoro aponta que, segundo os legistas do período, o degredo era utilizado, juntamente com a execução pública, com finalidade não apenas corretiva, mas como uma maneira de exemplificar para a comunidade o destino que aguardava quem praticava delitos; “um ato exemplar, de modo que as pessoas evitassem a prática de homicídios, roubos, incêndios e de outros crimes com medo de serem severamente castigadas” (TEODORO, 2016, p.230). Podendo também ser estabelecido como uma pena temporária, pela qual o condenado teria que prestar serviços à Coroa enquanto estivesse em exílio; “era imposta para que o criminoso, em troca da remissão concedida pelo monarca, colocasse seu próprio corpo à disposição da armada régia” (TEODORO, 2016, p.229). As cartas de perdão e as penas de degredo foram utilizadas em toda a Península Ibérica, como no exemplo abaixo, outorgado em Portugal, monarquia que também passou por um processo de centralização, assim como Castela, entretanto com especificidades distintas.

Uma carta de perdão régia quatrocentista reporta o desfecho trágico do casamento entre Álvaro Teixeira, um escudeiro que habitava a cidade portuguesa da Guarda, e uma mulher conhecida como Margarida Machada.¹ Segundo a peça, embora Teixeira fosse considerado um marido exemplar, sua esposa o traía frequentemente com outros homens, expondo-o a uma condição vexatória. Tudo teve um fim, porém, quando Teixeira descobriu em flagrante o adultério da mulher e, tomado pela raiva, degolou-a com um só golpe. Relata a carta que esse escudeiro, após se entregar à Justiça, foi condenado, pelo rei d. Afonso V (1432-1481), a residir três anos em Ceuta para se integrar ao grupo de soldados que tinha de combater os turcos (TEODORO, 2016, p.229).

Desse modo, podemos entender tanto as cartas de perdão, como as cartas de seguro, os *emplazamientos* e as *cartas ejecutorias* como instrumentos do direito castelhano. Integrantes de um sistema formado por uma pluralidade de legislações, algumas advindas de tentativas de unificações jurídicas, que coexistiam e vigiam durante o reinado de Isabel de Castela e Fernando de Aragão, assim como a estrutura judicial, por um processo de centralização e hierarquização. Na prática destes institutos do direito processual, apesar de ao feminino não ter sido dado o direito do exercício de funções jurídicas, estiveram presentes nos pleitos, através de normatizações de comportamentos e como demandantes judiciais.

2. SUJEITAS DE DIREITO: AS MULHERES DEMANDANTES DE SEGUROS NA COROA DE CASTELA

*Toda vez que uma mulher se defende, sem
nem perceber que isso é possível, sem
qualquer pretensão, ela defende todas as
mulheres. (Maya Angelou)*

2.1 Os Seguros e o Direito

A compreensão do direito medieval perpassa pelo entendimento da sua atuação e influência no cotidiano dos indivíduos, sendo que as demandas jurídicas femininas, apesar de serem uma documentação perpassada por uma série de filtros jurídicos e sociais, se configuram numa importante ferramenta para essa análise, em virtude de expressarem em partes, a execução do sistema de justiça na prática, além de “indagar sobre las actitudes de resistencia de las mujeres frente al orden patriarcal” (RODRÍGUEZ, s/d, p. 13). Acerca das fontes documentais do século XV, Ricardo Córdoba de la Llave comenta, referindo-se ao estudo da sexualidade e do adultério, mas também aplicável aos demais estudos medievais, que:

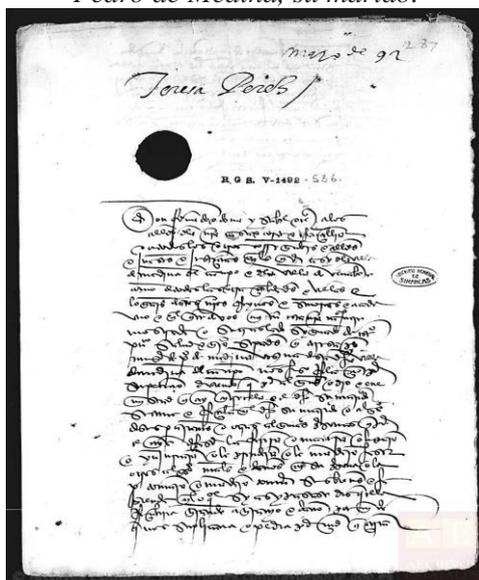
La visión de la práctica jurídica que esta fuente nos proporciona, las situaciones reales por ella reflejadas y, en definitiva, el detalle de los sucesos acaecidos que ahí se narran, determinan que la información que los documentos nos proporcionan sea fundamental y no pueda ser suplida mediante el exclusivo uso de las fuentes jurídicas o literarias (LLAVE, 1994 p. 154).

Deste modo, com o objetivo de estudar um dos mecanismos legais utilizados por mulheres em suas trajetórias na busca por justiça em Castela, o *corpus* analisado nesta pesquisa consistiu nos documentos denominados de Cartas de Seguro, despachos expedidos por tribunais, outorgados em nome do rei e da rainha, que tinham como objetivo a proteção do indivíduo demandante, seja homem ou mulher, podendo essa proteção abarcar bens, familiares e criados de quem a requeria. A partir da concessão desta salvaguarda deixava-se registrado que a pessoa que a recebia estava sob proteção real, por conseguinte, não poderia sofrer nenhum tipo de atentado por parte de terceiros. Sendo amplamente cedidos e distribuídos em toda a Península Ibérica. Sobre essa documentação, Salustiano Dios comenta que:

“Dentro de las cartas libradas en vía de gobierno y con una finalidad protectora y de reparación de agravios, destacan las llamadas de seguro. Con ellas, auténticos salvoconductos, se ponía bajo protección real a las personas y bienes de gentes presumiblemente indefensas: mercaderes extranjeros, miembros de comunidades perseguidas, vecinos de los señoríos, viudas, etc. (DIOS, s/d, p. 365. Apud BEZOS, 2013, p. 310).

Tal documentação seguia um certo padrão no que tange a sua estrutura, contendo algumas variantes, mas no geral cumprindo as mesmas formalidades. Iniciava-se citando o nome dos reis “Don fernando e doña ysabel etca”³⁷, posteriormente vindo descrito o nome daquele a quem a carta se direcionava, podendo ser ao *corregidor*, ao *alcalde*³⁸, ao licenciado, dentre outras pessoas, entidades e instituições, que desempenham alguma função jurídica, seguido em alguns casos de uma saudação a esses funcionários, *salud e gracia*, saúde e graça. Encontrando-se também em alguns documentos a especificação da cidade à qual esse *corregidor* ou *alcalde* está vinculado. A seguir, o primeiro fólio da carta de seguro, concedida no ano de 1492, em Castela, a Teresa Peres, para protegê-la de seu marido, Pedro de Medina.

Figura 07: *Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, su marido.*



Fonte: RGS, LEG, 149205, 536. Fólio 01.

Por ser um documento que tem como objetivo estabelecer proteção em torno de quem a recebe, um dos pressupostos para que isso aconteça era que essa concessão

³⁷ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149205, 536. Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, su marido. Valladolid. 23 de maio de 1492. Fólio 1.

³⁸ Autarquia municipal que preside o equivalente aos dias atuais, com devidas considerações a uma câmara municipal, formado por ele próprio e outros conselheiros, onde o *alcalde* executa os acordos dessa corporação, sem prejuízo de suas atribuições sendo também delegado do governo na ordem administrativa, além de poder exercer igualmente a função de Juiz. *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Espanhola.*

de salvaguarda fosse levada ao conhecimento público, para que assim pudesse ser informado que aqueles indivíduos ou seus bens estavam resguardados pela monarquia. Por isso, os seguros foram direcionados de uma maneira não específica e abrangeram qualquer pessoa que tivesse acesso ao que ali estava registrado.

Don fernando e doña ysabel etca a los alcaldes de la nuestra casa e corte e chançilleria e a todos los otros corregidores e alcaldes e jueses e justiçias quales quier asy de la villa de medina del campo e de la villa de venabentes como de todas las otras çibdades e villas e logares de los nuestos Reynos e sennorios e a cada vno e qual quier de vos a quien esta nuestra carta fuere mostrada o su traslado sygnado de escrivano publico salud e gracia³⁹.

Alguns seguros, com o intuito de realizar suas divulgações de maneira mais satisfatória, tiveram em seu conteúdo determinações específicas para que fosse *pregonado* o documento, ou seja, que através da sua publicação ou leitura, ele fosse levado à conhecimento público. Sobre isso podemos citar como exemplo dois casos: o seguro de Francisco Vaca e o de Vasco de Riba. O primeiro foi outorgado em Burgos em 01 de setembro de 1491, ordenando-se que Garcia de Almoguera, caracterizado como *pesquisador*⁴⁰, “pregone la carta de seguro dada a favor de Francisco Vaca, regidor⁴¹ y vecino⁴² de León”⁴³. O segundo, o de Vasco de Riba, foi concedido cinco meses depois em Santa Fé, em 23 de fevereiro de 1492, “A las justicias de Galicia, que hagan pregonar esta carta de seguro a favor de Vasco de Riba y familiares, que temen de Juan Barrero y de sus hombres”⁴⁴. Segundo Maria Bezos:

Resulta especialmente llamativo que la carta de protección concedida no sea un mero documento privado y personal, sino que se ordene, como en otras muchas ocasiones, que sea pregonada por las plazas,

³⁹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149205, 536. Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, su marido. Valladolid. 23 de maio de 1492. Fólio 1.

⁴⁰ Provavelmente trata de “Juez pesquisador”, ou seja, um juiz pesquisador, que era designado ou enviado para investigar legalmente um crime ou criminoso. *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Espanhola*.

⁴¹ Pessoa que governa, Alcalde ou membro de uma organização municipal. *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Espanhola*.

⁴² Que mora com outras pessoas em uma mesma cidade, vila ou casa, em moradia independente. Que possui casa ou familiares em uma cidade ou vila e contribui para os encargos ou distribuições, embora atualmente não viva no local. Que conquistou direitos próprios de vecindad (qualidade de vecino) em uma cidade ou vila, por haver habitado durante um determinado tempo pela lei. *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Espanhola*.

⁴³ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149109, 211. Carta para que García de Almoguera, pesquisador, pregone la carta de seguro dada a favor de Francisco Vaca, regidor y vecino de León. Burgos. 01 de setembro de 1491.

⁴⁴ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149202,38. A las justicias de Galicia, que hagan pregonar esta carta de seguro a favor de Vasco de Riba y familiares, que temen de Juan Barrero y de sus hombres. Santa Fé. 23 de fevereiro de 1492.

mercados y otros lugares acostumbrados de la villa y de las otras ciudades y lugares de Castilla para que todo el mundo se de por informado del asunto y nadie pueda decir que desconocía dicha concesión y merced (BEZOS, 2013, p.314).

Essa parte inicial das cartas de seguro era acompanhada da identificação de quem estava recebendo o documento, visto que foram um mecanismo jurídico de proteção em nome dos reis, outorgadas em favor de sujeitos específicos, mesmo que estivessem em nome de duas ou mais pessoas. Como é o caso, por exemplo, “Seguro a favor de Gonzalo de Alcaraz y Andrés de Tapia, vecinos de Medellín, que temen de don Juan Puertocarrero y de su esposa doña Inés de Ribera, condes de dicha villa de Medellín”⁴⁵ conferido em 23 de junho de 1492. Ou em nome de uma localidade, “Seguro al lugar de Alcantud⁴⁶ defendiéndole de Pedro Carrillo de Albornoz y los suyos”⁴⁷, de 17 de junho de 1480. Ou ainda para determinado grupo social, “prorrogando, por un año, la carta de seguro dada a favor de los mercaderes genoveses”⁴⁸, em 23 de agosto de 1489.

Após esse reconhecimento, alguns seguros possuíam descrições acerca da pessoa contemplada pela salvaguarda, assim como do indivíduo que motivara o seguro. Essa caracterização se dava através do local onde eles eram *vecinos*, das suas atividades econômicas ou políticas e das suas relações de parentesco, sendo essas últimas mais presentes em seguros nos quais a demandante era do gênero feminino, algo que pode ser entendido, em como as mulheres eram significadas a partir de figuras masculinas, visto que, a maior parte dos familiares descritos eram homens.

Em seguida, era explicitado o fundamento que justificava a salvaguarda, esclarecendo assim a querela, podendo também estar presente no texto algum tipo de determinação judicial. No seguro de Teresa Peres, por exemplo, a motivação de sua demanda consistiu no receio de que seu marido, Pedro de Medina, viesse juntamente

⁴⁵ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG,149206,126. Seguro a favor de Gonzalo de Alcaraz y Andrés de Tapia, vecinos de Medellín, que temen de don Juan Puertocarrero y de su esposa doña Inés de Ribera, condes de dicha villa de Medellín. 23 de junho de 1492.

⁴⁶ Município da Espanha, na província de Cuenca.

⁴⁷ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148006,212. Seguro al lugar de Alcantud defendiéndole de Pedro Carrillo de Albornoz y los suyos. Toledo. 17 de junho de 1480.

⁴⁸REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG,148908,54. Provisión, a petición de Lucían y 'Lafranco' de Espindola, mercaderes genoveses residentes en Sevilla, prorrogando, por un año, la carta de seguro dada a favor de los mercaderes genoveses, por cuanto es cumplido el tiempo en que, a petición del Almirante de Castilla, estuvo revocada por cierto robo de que éste había sido objeto. 23 de agosto de 1489.

com parentes ou outros indivíduos em seu nome, executar algum tipo de lesão em seu corpo, bens e até mesmo provocar a sua morte.

Sepades que teresa peres muger de pedro de medina vesina desa dicha villa de medina del campo nos fiso Relaçion por su petiçion disiendo que por al gun odio e enemistad que ay entre ella e el dicho su marido se teme e Reçela que el dicho su marido o alguno de sus parientes o otras algunas personas que por el ayan de faser la feriran e mataran o lisiaran⁴⁹ o ynjuriaran⁵⁰ o la prenderan o la mandaran faser otros algunos males e dannos en su persona o le p tomaran o mandaran tomar sus bien es e fasienda en lo qual sy asy pasase dis que ella Reçibiria grande agravyo e danno por ende que nos suplicava e pedia por merçed⁵¹.

Após essas informações, o seguro trazia por escrito a função que desempenhava, estabelecer uma salvaguarda jurídica em nome dos reis. Vindo assim uma espécie de sentença em que era proferido que aquela pessoa, grupo de pessoas, bens ou locais encontravam-se sob seguro real.

Por bien e por la presente tomamos e reçebimos a la dicha teresa peres so nuestro seguro e amparo e defendimiento Real e a sus bienes e la aseguramos del dicho pedro de medina su marido e de sus parientes e amigos e de otras qualesquier personas que por el ayan de faser que ante vos las dichas nuestras justiçias por sus nonbres seran nonbrados e declarados de quien dixere que se teme e reçela par a que la non fagfieran nin maten nin lisien nin prendan nin le fagan nin manden faser de dicho nin derecho otros ningunos males nin dannos nin de saguisados algunos en su persona e en los dichos sus bienes ynjustas non devidamente⁵².

Posto isso, o seguro era finalizado com a localidade e a data em que foi concedido, em nome do rei e da autarquia jurídica que havia redigido a declaração.

Dada en la noble villa de valladolid a veynte tres dias del mes de mayo anno de nasçimento de nuestro saluador⁵³ ihesu xpo de mill e quatrocientos e noventa e dos annos Gus licenciatus franciscus dotor et abbas⁵⁴.

⁴⁹ Produzir lesão em alguma parte do corpo. *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Espanhola*.

⁵⁰ Produzir algum tipo de dano. *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Espanhola*.

⁵¹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149205, 536. Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, su marido. Valladolid. 23 de maio de 1492. Fólio 1.

⁵² REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149205, 536. Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, su marido. Valladolid. 23 de maio de 1492. Fólio 2.

⁵³ Salvador, que salva. *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Espanhola*.

⁵⁴ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149205, 536. Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, su marido. Valladolid. 23 de maio de 1492. Fólio 3.

2.2 Os seguros como fonte de pesquisa

Para que haja uma melhor compreensão da participação feminina neste *corpus* documental, acerca da forma como essas mulheres tiveram acesso e utilizaram esse tipo de recurso, nosso estudo se propõe a investigar assimetrias e hierarquias de gênero, enquanto uma categoria de análise, através de uma escala macro e quantitativa.

Em Scott, as relações de gênero configuram como relações de poder e nos reportam a um contexto amplo que atravessa várias dimensões da realidade, a exemplo da história, da cultura e da economia e da política. Nas relações de gênero, o poder é exercido sobre sujeitos, individuais ou coletivos, terreno onde se cruzam práticas, saberes e instituições, resultando em efeito do poder-saber, que se traduzem em diferenças de toda ordem utilizadas para forjar discriminações e hierarquias. (CHAVES, p. 02).

Sendo assim, nosso rol de fontes é composto por seguros que se encontram digitalizados e disponíveis para consulta no site do Portal de Archivos Españoles, o PARES, vinculado ao Ministerio de Cultura y Deporte del Gobierno de España⁵⁵. Primeiramente, se estabeleceu um recorte temporal e geográfico que consiste nas três últimas décadas do século XV, os anos de 1470 a 1500, no reino em Castela, abrangendo, portanto, a monarquia dos reis católicos, Isabel de Castela e Fernando de Aragão. O segundo recorte priorizou os seguros em nome de pessoas específicas, excluindo aqueles em nome de locais como o “Seguro y amparo de la tregua convenida por la villa de Barcial con la villa de Castroverde de Campos”⁵⁶, de 18 de setembro de 1480. Foram deixados de fora também os seguros em nome de vários *vecinos* como o “Seguro a los vecinos del valle de Lorenzana, defendiéndolos de Diego de Andrada, del mariscal Pedro Pardo, y de otros caballeros de Galicia que pretenden violarles sus derechos de behetría⁵⁷ de mar a mar”⁵⁸, concedido em 09 de junho de 1480 em Toledo. Também não trabalhamos os seguros em nome de um coletivo, como o seguro de 04 de março de 1478, “Salvoconducto y seguro (...) para todas las personas que fueren en los

⁵⁵ <https://pares.culturaydeporte.gob.es/inicio.html>

⁵⁶ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG,148009,16. Seguro y amparo de la tregua convenida por la villa de Barcial con la villa de Castroverde de Campos en el litigio que con ésta sostiene sobre términos. Medina del Campo. 18 de setembro de 1480.

⁵⁷ Behetría de mar a mar: Que podía libremente se tornar senhor sem sujeição a linhagem determinada, por haver sido” extranjeros sus conquistadores y haberse luego ausentado de los reinos de la península ibérica.”

⁵⁸REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148006, 214. Seguro a los vecinos del valle de Lorenzana de sus derechos de behetría. Toledo. 09 de junho de 1480.

navíos que lleva en cargo mosén Juan Bosca para yr a la Mina del Oro”⁵⁹. Tal escolha se deu devido ao fato de, quanto a esses seguros, por terem sido outorgados em nome de várias pessoas, haver a possibilidade de existência tanto de homens quanto mulheres, como ocorre no seguro concedido ao lugar de Arenillas de Río Pisuerga, de 28 de fevereiro; segundo o documento, seu objetivo era centrado em defender “a sus vecinos y moradores contra D. Álvaro de Mendoza”⁶⁰. Dentro da nomenclatura neste caso, por exemplo, de “vecinos y moradores”, pode existir uma diversidade de gênero, *ordo* (camada social), motivações, dentre outras coisas que requerem uma avaliação mais minuciosa. Além disso, também não analisamos os seguros em nome de *concejos* como o “Seguro a favor de los concejos de Berzosa, y Fuente Bureba”⁶¹, concedido em 30 de dezembro de 1487; por entendermos que tais documentações, por terem sido outorgadas em nome de instituições, não se encaixam no nosso recorte.

Além disso, não foram incorporados os seguros que apareciam em conjunto com documentos que faziam parte de uma outra especificação jurídica, como os seguros dados juntamente com *emplazamientos*, ou *comisión*. Como acontece por exemplo com o documento de 1496, sem localidade especificada pelo arquivo, com o título de “Comisión al bachiller Alonso Téllez para que apremie al escribano Diego de Soria a que entregue la carta de seguro y amparo concedida para ciertos criados y familiares del monasterio de Santa María de la Fuente”⁶². Estes são procedimentos que possuem como um dos objetivos estabelecer o véu da proteção real sobre quem o recebe, entretanto, possuem um grau maior de complexidade uma vez que eles envolvem mais de um tipo de despacho jurídico, não participando neste momento da nossa análise.

Portanto, nossa pesquisa abrangeu os documentos que apareceram no arquivo com as denominações de *Seguro*, *Carta de Seguro*, *Seguro y amparo* ou *Salvaguarda y*

⁵⁹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 147803, 47. Salvoconducto y seguro [a petición de la villa de Palos y demás ciudades y villas del reino] para todas las personas que fueren en los navíos que lleva en cargo mosén Juan Bosca para yr a la Mina del Oro. Sevilla. 04 de março de 1478.

⁶⁰ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148002,197. Seguro al lugar de Arenillas de Río Pisuerga defendiendo a sus vecinos y moradores contra D. Álvaro de Mendoza, conde de Castro, de quien recelan por causa del pleito que, por la posesión del término de Santa Olalla, tratan con la villa de Castrogeriz y sus lugares de Barrios, Castrillo de Judíos (sic.) y Tabanera. Toledo. 28 de fevereiro de 1480.

⁶¹ REINO DE ARAGÃO. Carta de Seguro. Seguro a favor de los concejos de Berzosa, y Fuente Bureba, amparándoles contra Juan de Villalpando, vecino de Valladolid, con quien están en pleito. Zaragoza. 30 de dezembro de 1487.

⁶² REINO DE CASTELA. Comission. RGS, LEG, 149604,50. Comission al bachiller Alonso Téllez para que apremie al escribano Diego de Soria a que entregue la carta de seguro y amparo concedida para ciertos criados y familiares del monasterio de Santa María de la Fuente, Orden del Cister, la cual no se ha pregonado por no haberla querido entregar el citado escribano. 1496.

Seguro, em nome de pessoas específicas, pois, mesmo havendo essas variações de nomenclatura, o objetivo era o mesmo: estabelecer a proteção jurídica, concedida em nome dos reis. É importante ressaltar que, por mais que tenhamos trabalhado com números, tabelas e porcentagens, e que a análise desses documentos pretendeu ser quantitativa, ela não corresponde ao número exato de seguros outorgados em Castela nas últimas décadas do século XV. Primeiramente, porque foi realizado um inventário com aproximadamente 2.771 processos, sendo eles seguros, seguros juntamente com outros despachos jurídicos, ou um outro tipo de documentação que possuía na sua escrita a nomenclatura “seguro”. Dentre os quais 1.961 atenderam aos critérios adotados. Entretanto, devido à enorme quantidade de documentos, há a possibilidade de existirem mais seguros, que não foram contabilizados por não terem sido notados na hora da catalogação. Em segundo lugar, há a probabilidade da presença de mais cartas de seguro que também não foram analisadas por não estarem digitalizadas e disponíveis no site do arquivo espanhol.

Um outro ponto importante que devemos ressaltar é que a nossa pesquisa não realizou a transcrição da maioria dos documentos catalogados, trabalhando-os a partir somente da descrição das ementas desses seguros disponibilizados pelo PARES. Tal metodologia de trabalho ocorreu devido a ser um *corpus* muito extenso, em relação ao qual não teríamos tempo hábil no Mestrado para a realização de uma leitura paleográfica. O que limitou, entretanto, não impossibilitou nossa análise, visto que o objetivo do capítulo é demonstrar como as cartas de seguro configuraram uma estratégia feminina na busca por justiça em Castela⁶³. Além de que, por mais que essas informações disponibilizadas pelo arquivo não consigam refletir a totalidade da complexidade judicial do auto do processo, elas são capazes de demonstrar os nomes de quem recebia, o local de outorga, a data e a motivação. Elementos em que se fundamentam a nossa pesquisa.

Dessa forma, ao trabalhar com esses números, é importante ter em mente que eles possivelmente apresentam uma quantidade aproximada, uma amostragem significativa, que, mesmo com todas essas ressalvas, possibilita a elaboração de um panorama da dinâmica da atividade jurídica de ceder proteção, através de uma análise pautada numa escala macro baseada nos estudos de gênero.

⁶³ Pretendemos fazer uma análise mais aprofundada e com a transcrição dos 252 seguros concedidos a mulheres castelhanas (1470 – 1500), em uma pesquisa futura.

Sendo assim, a partir desse cenário, foi possível em um primeiro momento perceber que a quantidade de seguros aumentou conforme a década se aproximava do fim do século XV, não somente dos seguros que foram utilizados na catalogação, como da própria lista de resultados identificados pelo *site* do arquivo quando é realizada uma busca com a palavra *seguro*. Na primeira década, que vai de 1470 a 1480, foram apontados cerca de 412 registros com a palavra-chave *seguro*, sendo que somente 231 se encaixavam no nosso recorte. No espaço temporal que vai de 1481 a 1490, foram detectados aproximadamente 924 registros com a palavra-chave *seguro*, sendo utilizados neste trabalho 820. E, finalmente, na última década, ao entrar na página de “*búsqueda avanzada documentos*”⁶⁴ e buscar por *palabras seguro*, encontramos em torno de 1435 despachos, sendo selecionados 910⁶⁵.

Esta variação numérica pode apontar para diversas hipóteses, uma delas, caso voltemos nossa lente para o século XV, tem potencial de significar que, com o decorrer do tempo, as pessoas passaram a ter um maior acesso a meios jurídicos, devido a um processo de reorganização dos tribunais iniciado no século XIV, bem como à ação dos Reis Católicos, que devido ao seu plano de fortalecimento do poder real, ocasionaram uma maior presença de tribunais itinerantes e uma estruturação da justiça.

O aumento gradativo da documentação também pode ter sua explicação pautada no tempo presente, havendo a possibilidade de que as documentações com datas mais recentes tenham chegado mais facilmente até nós, ou simplesmente que essa diferenciação quantitativa só existe porque outros documentos ainda não se encontram digitalizados pelo Portal de Archivos Españoles.

Com o intuito de perceber como as hierarquias e assimetrias de gênero do período estavam presentes no acesso à justiça, mais especificamente no ato de ceder proteção real, após a identificação dos seguros outorgados em nome de pessoas específicas entre 1470 e 1500 em Castela, a nossa pesquisa tipificou-os de acordo com gênero e década, para entender a proporção do número dos seguros concedidos a mulheres em comparação aos seguros concedidos a homens.

Ao trabalharmos nosso *corpus* documental a partir dessa estratégia de análise, foi possível perceber que 34 cartas de seguro, ou seja 14,7% dos seguros outorgados

⁶⁴ Busca avançada de documentos.

⁶⁵ A escolha do recorte temporal, entre 1470 e 1500, se justificou com base em uma maior disponibilidade de cartas de seguro referente ao período medieval neste escopo, digitalizadas no PARES.

entre 1470 e 1481 foram em nome de mulheres, entre 1481 e 1490, já no reinado de Isabel de Castela e Fernando de Aragão consolidado, a porcentagem dos seguros femininos em relação aos masculinos cai para 11,8%. Entretanto, se olharmos somente para a quantidade, 97 despachos, veremos que ela foi maior que o recorte anterior, período ainda de conflitos pela sucessão do trono e, portanto, sem uma política enraizada dos Reis Católicos de hierarquização e centralização do direito e da justiça. A última década da pesquisa, que se configura entre 1491 e 1500, ainda no reinado de Isabel de Castela e Fernando de Aragão, os seguros outorgados para mulheres tem sua porcentagem aumentada para 12,2%, e sua quantidade para 111 casos.

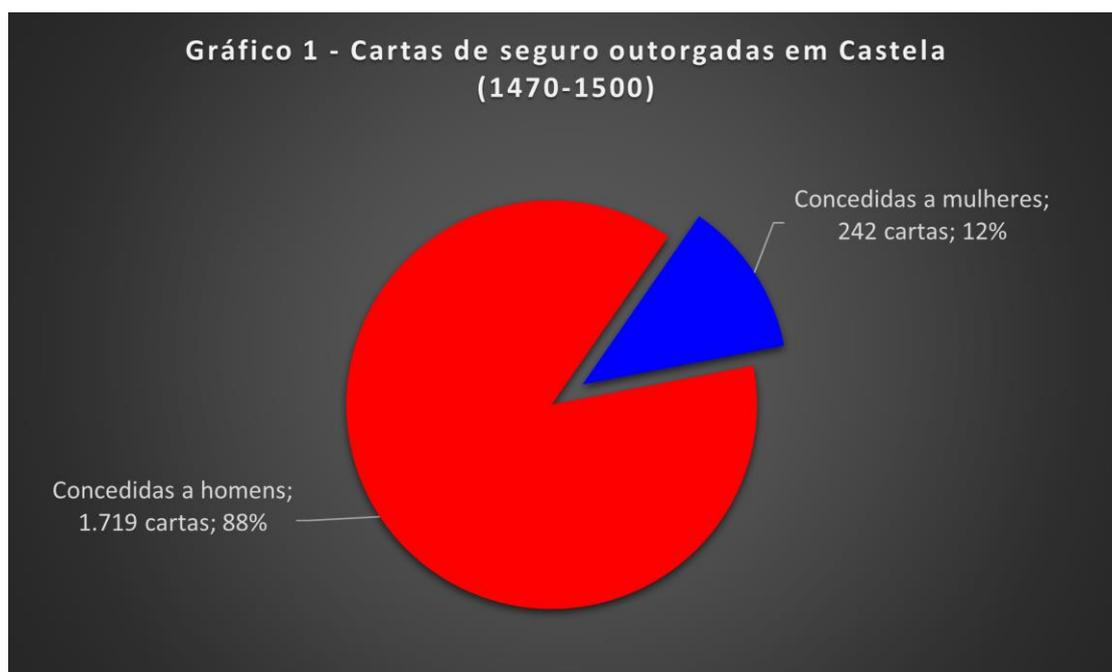
Desse modo, podemos afirmar que, em Castela, durante as últimas décadas do século XV, foram concedidos 242 seguros em favor do gênero feminino (12,3%) em um universo de 1.961 seguros. Sendo a maioria outorgados durante a monarquia dos Reis Católicos, o que nos leva a refletir que a administração empreendida criou um clima político mais favorável a esse tipo de estratégia legal. Aqui nos utilizamos de uma análise documental quantitativa relacionada com a conjuntura, para não apenas dizer que as mulheres demandaram por justiça, mas identificar um dos mecanismos que possibilitaram tal ação juntamente com “a pluralidade dos contextos que são necessários à compreensão dos comportamentos observados” (REVEL, 1998, p.27), como a configuração da legislação, que, apesar de estar permeada de assimetrias e hierarquias de gênero, deu brecha para tais possibilidades na busca do feminino por justiça.

Tabela 01: Cartas de Seguro outorgadas em Castela (1470 -1500).

	Cartas de Seguro concedidas a HOMENS	Cartas de Seguro concedidas a MULHERES	Total por década
Década 1470-1480	197 85,3%	34 14,7%	231
Década 1481-1490	723 88,2%	97 11,8%	820
Década 1491-1500	799 87,8%	111 12,2%	910
TOTAL	1.719 87,7%	242 12,3%	1.961

Fonte: Tabela elaborada a partir do levantamento realizado nos arquivos do PARES.

Gráfico 01: Cartas de seguro outorgadas em Castela (1470 – 1500).



Fonte: Gráfico elaborado a partir do levantamento realizado no arquivo do PARES.

2.3 Os homens nas cartas de seguro de 1470 a 1500

Analisando primeiramente os seguros cedidos a homens, encontramos uma variedade de motivações, bem como de quem os recebia. Foi possível ter contato com seguros que citavam “Moros”⁶⁶ nas três décadas em que trabalhamos. Tal qual o “Seguro a favor de Yuçe Bermejo”⁶⁷, de 01 de março de 1486 em Valladolid, sendo que o beneficiado, Yuçe, foi caracterizado como *moro* e *vecino* da cidade de Segovia. Outro exemplo é a “Carta de seguro a favor de Mahomad, moro, vecino de la villa de Comares, que se recela del alcaide de la fortaleza de dicha villa”⁶⁸, de Sevilla, com a data registrada de 02 de abril de 1490. Havendo também em nome de “los moros y familiares”⁶⁹, como o concedido em 18 de setembro de 1490 em Córdoba. Ou em nome só de *moros* de uma localidade como o “Seguro a favor de los moros de Guadix, que temen a Pedro de Soto, a Juan de Valladolid y a otros”⁷⁰ de 07 de janeiro de 1497,

⁶⁶ Natural da África Setentrional. Que professa a religião muçumana. Pertencente a Espanha Muçumana do século VIII ao século XV.

⁶⁷ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148603,193. Seguro a favor de Yuçe Bermejo, moro, vecino de Segovia. Valladolid. 01 de março de 1486.

⁶⁸ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG,149004,75. Carta de seguro a favor de Mahomad, moro, vecino de la villa de Comares, que se recela del alcaide de la fortaleza de dicha villa. Sevilla. 02 de abril de 1490.

⁶⁹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149009,30. Otro seguro a los moros y familiares que se avecindaren en los lugares que el Cardenal de España tiene en el marquesado del Cenete. Córdoba.18 de setembro de 1490.

⁷⁰ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149701,223. Seguro a favor de los moros de Guadix, que temen a Pedro de Soto, a Juan de Valladolid y a otros. Burgos. 07 de janeiro de 1497.

registrado na cidade de Burgos. Seguros esses que apesar de serem coletivos e haver a possibilidade da existência de mulheres também favorecidas, hipótese que só poderia ser comprovada ou não através de análise mais minuciosa da documentação, entraram na catalogação devido a serem seguros que têm uma especificidade, são seguros outorgados a pessoas de uma outra religião ou de origem da África setentrional. Além de que a quantidade dessa documentação utilizada neste trabalho ficar em torno de apenas 27 documentos. O termo *moro* aparece também como caracterização a Juan de Borgoña, que, ao ser contemplado com um seguro, é definido como “que vino a servir en la guerra de los moros⁷¹”. Evidenciando que o termo *moro* é usado não apenas para adjetivar quem recebe uma carta de seguro, mas também para justificar o recebimento dela.

Da mesma maneira como os seguros para *moros*, o levantamento de fontes possibilitou o contato com seguros em nome de *judíos* nas três últimas décadas do século XV em Castela, assim como o documento de 16 de janeiro de 1492, da cidade de Córdoba, em “favor de Yuçe Amarido, judío vecino de Guadalajara”⁷². Do mesmo modo como acontece com os seguros de *moros*, há descrição de informações acerca do sujeito que recebe e sua caracterização como alguém que é *judío*.

Outro grupo que também aparece na documentação segundo os títulos e os resumos dos seguros, segundo o Pares, como contemplados foram os religiosos, manifestando-se, seja em nome de uma instituição como o seguro concedido “al monasterio de San Bernardo de Toledo”⁷³, em 10 de fevereiro de 1477, em Toledo, como também em nome de indivíduos vinculados a uma instituição religiosa, como o seguro concedido em favor de um “Abad”⁷⁴ e outros religiosos, em 03 de janeiro de 1498: “Seguro a Pedro de Aceves, abad del monasterio de Nuestra Señora de Santa María de Retuerta, (...) y de los demás frailes de dicho monastério”⁷⁵, concedido para

⁷¹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG,149007,138. Seguro a favor de Juan de Borgoña que vino a servir en la guerra de los moros, a cumplir una romería y a vender ciertas mercancías. Córdoba. 08 de julho de 1490.

⁷² REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149201,24. Seguro a favor de Yuçe Amarido, judío vecino de Guadalajara. Córdoba. 16 de janeiro de 1492.

⁷³ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 147702,126. Carta de seguro al monasterio de San Bernardo de Toledo. Toledo. 10 de fevereiro de 1477.

⁷⁴ Superior em um monastério. *Real diccionario de Língua espanhola da Real Academia Espanhola*.

⁷⁵ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG,149801,68. Seguro a Pedro de Aceves, abad del monasterio de Nuestra Señora de Santa María de Retuerta, diócesis de Palencia, de la Orden de Premontre, y de los demás frailes de dicho monasterio, quienes temen a fray Juan de Colmenares, abad del monasterio de Aguilar y a Rodrigo de Sosa, alcaide de Castrillo Tejeriego. Madrid. 03 de janeiro de 1498.

protege-los de um outro membro da instituição religiosa, *abad* de um monastério distinto daquele dos que dele tentam se proteger, juntamente com um alcade, “Fray Juan de Colmenares, abad del monasterio de Aguilar y a Rodrigo de Sosa, alcaide de Castrillo Tejeriego”⁷⁶. A través deste exemplo podemos perceber a existência dos religiosos ocupando tanto o papel de quem recorre como de quem motivou o seguro.

Durante o contato com as fontes, muitos seguros aparecem como concedidos a *Clérigos*; à medida que pesquisávamos sobre o significado que esta palavra possuía na Baixa Idade Média em Castela, concluíamos que seu uso poderia ser voltado tanto para a definição de homens religiosos, definidos pelo dicionário de língua espanhola do site da “Real Academia Española e Asociación de Academias de La Lengua Española”⁷⁷ como “Hombre que ha recibido las órdenes sagradas”⁷⁸, assim como pode significar “En la Edad Media, hombre sabio en general, aunque fuese pagano”. Portanto, devido ao fato de essa separação não poder ser realizada com exatidão sem um estudo completo do despacho jurídico, nosso levantamento não realizou nenhum tipo de distinção em relação aos seguros em que aparece essa nomenclatura.

O contato com as fontes também nos permitiu o trato com seguros outorgados em nome de *vecinos*, pessoas que desempenhavam diversas atividades laborais. Tais seguros, tiveram como motivações as mais diversas, variando entre questões políticas, sociais e econômicas. Havendo apenas um seguro em nome de um rapaz caracterizado pela fonte como ex-escravo; tal documento foi concedido em Sevilha em 08 de fevereiro de 1478, para Juan de Estrella Mar Negro, “esclavo horro”⁷⁹ del mayordomo⁸⁰ Juan de Sevilla”.⁸¹

Os seguros também foram utilizados como forma de permissão e proteção para que um indivíduo pudesse viajar de uma localidade a outra, podendo essa permissão conter a quantidade de tempo que ele pode permanecer no local, como foi o caso da “Carta de seguro a Juan de Torres, vecino de Ríocavado, para que libremente pueda

⁷⁶ Apud documentação.

⁷⁷ <https://dle.rae.es/>

⁷⁸ Dicionário da Real Academia Española e Asociación de Academias de La Lengua Española.

⁷⁹ Que havendo sido escrava, alcança a liberdade. *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Española*

⁸⁰ Criado principal cujo cargo desempenha administração econômica de uma casa ou fazenda. Oficial que atende aos gastos, cuidado e governo das funções. *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Española*

⁸¹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 147802, 103. Seguro a favor de Juan de Estrella Mar Negro, esclavo horro del mayordomo Juan de Sevilla. Sevilla. 08 de fevereiro de 1478.

venir y entrar en estos reinos, durante 120 días, por razón de ciertas deudas”⁸². Da mesma forma, poderia também abarcar não somente sujeitos como suas mercadorias; assim o seguro de 02 de outubro de 1484, em Valladolid, em “que Juan de Landa, vecino de Mondragón, en la provincia de Guipúzcoa pueda andar libremente con sus mercaderías por todo el Reino”⁸³. Algo interessante que se observou nessa categoria de seguros foi o fato que a grande maioria foi outorgada em nome de indivíduos caracterizados como *judios*, sendo a carta de seguro em benefício de “Natán, judío, vecino de la villa de Segura”⁸⁴, em 27 de julho de 1488 de extrema relevância devido a que sua aplicação se justifique em uma proteção para que o mesmo possa “ir libremente a la ciudad de Ubeda y a otras partes en donde sus ordenanzas determinan se prenda y cautive a los judíos que allí entraren”.⁸⁵ Demonstrando a existência de leis que restringiam a entrada de judeus em algumas localidades.

Essa classificação de seguros também pode ser explicada, apesar de se referir a um outro grupo populacional, de acordo com o comentário do historiador István Szaszdi León Borja, acerca dos seguros concedidos aos *gitanos*⁸⁶. Afirmando que tais cartas foram formuladas devido à “normalidad de la presencia de forasteros en los reinos y señoríos hispanos en carácter transeúnte, cuyas motivaciones religiosas y pías movía a la protección de los Reyes y de los poderosos” (BORJA, 2005, p.220)

Um último ponto que deve ser ressaltado quanto a essa ligeira análise dos seguros concedidos aos homens, são os documentos que citam *quebra de seguro*, nos quais os indivíduos estavam sendo ou investigados ou condenados devido a não terem respeitado cartas de seguro vigentes, atentando assim contra a vida ou os bens de quem estava sob a proteção jurídica dos reis, o que ocasiona que eles não sejam contabilizados

⁸² REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149002,183. Carta de seguro a Juan de Torres, vecino de Ríocavado, para que libremente pueda venir y entrar en estos reinos, durante 120 días, por razón de ciertas deudas. Burgos.13 de fevereiro de 1490.

⁸³ REINO DE CASTELA. CARTA DE SEGURO. RGS, LEG, 148410, 21. Seguro para que Juan de Landa, vecino de Mondragón, en la provincia de Guipúzcoa pueda andar libremente con sus mercaderías por todo el Reino. Valladolid. 02 de outubro de 1484.

⁸⁴ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148807, 292. Seguro a favor de Natán, judío, vecino de la villa de Segura, para que pueda ir libremente a la ciudad de Ubeda y a otras partes, en donde sus ordenanzas determinan se prenda y cautive a los judíos que allí entraren. RGS, LEG, 148807, 292. Murcia. 27 de julho de 1488.

⁸⁵ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148807, 292. Seguro a favor de Natán, judío, vecino de la villa de Segura, para que pueda ir libremente a la ciudad de Ubeda y a otras partes, en donde sus ordenanzas determinan se prenda y cautive a los judíos que allí entraren. RGS, LEG, 148807, 292. Murcia. 27 de julho de 1488.

⁸⁶ Dicho de una persona: De un pueblo originario de la India, extendido por diversos países, que mantiene en gran parte un nomadismo y ha conservado rasgos físicos y culturales propios.

nos seguros tabelados para entender a proporção de seguros em nome de homens e de mulheres; entretanto se faz de uma extrema importância citar a sua existência pois é um viés para demonstrar a aplicabilidade do seguro. Ou seja, em alguns casos quando o seguro não é respeitado, enseja-se um outro desenrolar do processo jurídico devido ao *quebramiento do seguro*, sendo que alguns indivíduos chegaram a sofrer penalidades devido à desobediência do salvo-conduto, como a documentação relativa a “Comisión a petición de la villa de Allariz y su alfoz, para que se castigue a los que quebrantaron el seguro que ella tenía”⁸⁷ atesta.

2.4 As mulheres e as cartas de seguro

Tomando por base o caráter dos documentos judiciais e buscando resultados não apenas descritivos, “não basta acrescentar as mulheres aos livros de História – disseram –, é preciso repensar o próprio saber histórico e privilegiar abordagens analíticas” (SCOTT,1988). Utilizamos o conceito de gênero proposto por Joan Scott, para quem “(...) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1990, p.14). Portanto, ao analisarmos os seguros concedidos em nome de mulheres, se faz possível observar que elas exerciam o direito de pleitear perante a justiça, e o fizeram anteriormente e durante o reinado dos Reis Católicos Fernando de Aragão e Isabel de Castela; mesmo que o resultado do processo, em alguns casos, não tenha sido favorável.

As demandas femininas tiveram as motivações das mais variadas, contudo, essa participação em pleitos não significou que essas mulheres romperam totalmente com a lógica de um mundo dominado pelo masculino. Além dos seguros e outros documentos jurídicos terem sido redigidos por homens, “são as suas vozes que são ouvidas, são eles que chegam à superfície do rio dos tempos. E eles falam sobre várias coisas, inclusive sobre as mulheres e seus corpos” (SILVA, 2014, p. 05).

Em alguns casos, elas apareceram na documentação sendo caracterizadas não somente pelo local em que são *vecinas*, como ocorre nos seguros outorgados em nome de homens, mas também definidas como esposas, filhas ou irmãs de alguém, significadas através de uma figura masculina. Tal qual o concedido a Constanza Garcia,

⁸⁷ REINO DE CASTELA. Comisión. RGS, LEG, 148903,321. Comisión a petición de la villa de Allariz y su alfoz, para que se castigue a los que quebrantaron el seguro que ella tenía. Medina del Campo. 11 de março de 1489.

em 20 de dezembro de 1480, onde foi descrito que ela é “viuda de Fernando González de Cervantes”⁸⁸, outro exemplo é o seguro de 28 de janeiro de 1489, em nome de Catalina de Aranda, no seguro definida como “hija de Lope García, sastre, vecino de Aranda”⁸⁹. O que nos mostra que, mesmo conduzindo processos judiciais, na maioria dos casos contra homens, elas não conseguiram emergir de um contexto em que as representações coletivas e individuais eram significadas pela diferença sexual. A imagem do feminino era calcada em um imaginário medieval que criou e resinificou representações coletivas e consciências individuais, configurando padrões de comportamento que se encontravam presentes na estrutura social, influenciando e sendo sugestionados por ele⁹⁰, afinal como defende Bourdieu, toda relação de força precisa ser justificada, não podendo ser legitimada por ela mesma.

Para um melhor entendimento e organização dos seguros concedidos a mulheres durante as últimas três décadas do século XV em Castela, foi realizada uma divisão das fontes de acordo com quem estava sendo contemplada com a proteção jurídica, sendo assim distribuídas em cinco categorias: a) “Mulheres individualmente”, b) “Mulheres em família, essa subdividida em “casal” e “mulheres e outros familiares”, c) “Mulheres e homens sem relação de parentesco”, d) “Instituições de Mulheres Religiosas” e e) “Mulheres e criados”. Totalizando 242 seguros, como demonstra a tabela abaixo.

Tabela 02: Seguros outorgados a mulheres em Castela entre 1470 e 1500.

	Mulheres individualmente	Mulheres em família		Mulheres e homens sem relação de parentesco	Instituições de Mulheres Religiosas	Mulheres e criados	Total por década
		Casal	Mulheres e outros familiares				
Década 1470-	21	6	2	1	4	----	34

⁸⁸ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148610,39. Seguro a favor de Constanza García, viuda de Fernando González de Cervantes, que teme de Diego de Bazán y otro caballeros. Ponferrada. 20 de dezembro de 1480.

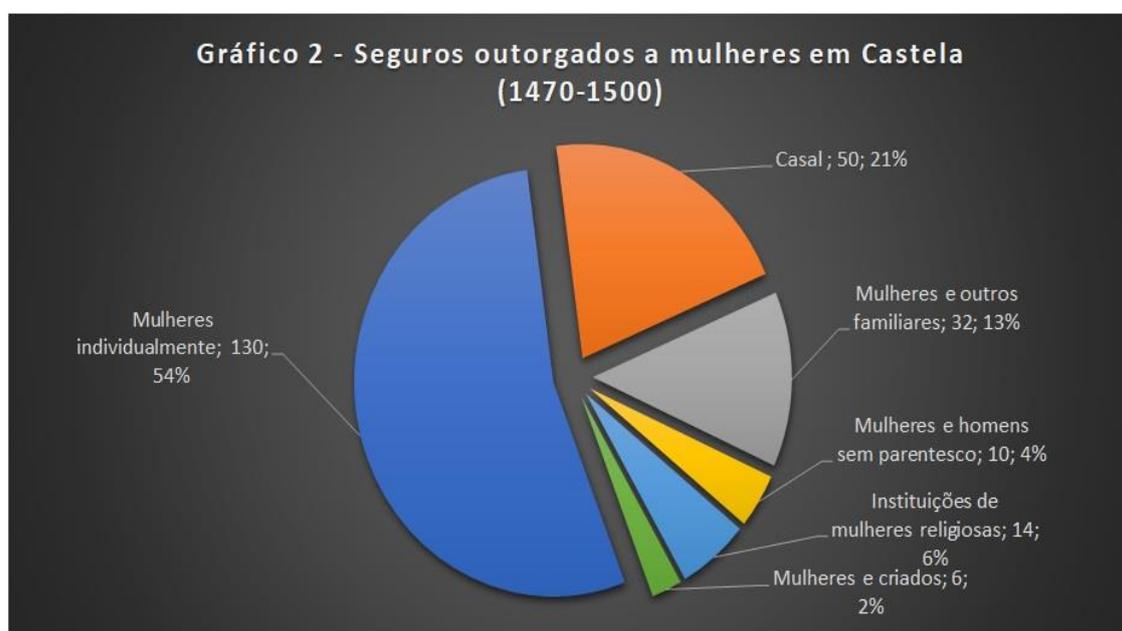
⁸⁹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148901,101. Seguro a favor de Catalina de Aranda, hija de Lope García, sastre, vecino de Aranda. Valladolid. 28 de janeiro de 1489.

⁹⁰ A Sociologia percebe este caráter objetivo das relações sociais desde a Teoria Funcionalista no século XIX. Para Durkheim, “os fatos sociais são, em certo sentido, independentes dos indivíduos e exteriores em relação às consciências individuais” (DURKHEIM, 2004, p. 33). Essas representações do feminino “não são obra do indivíduo, mas que emana uma potência moral que o ultrapassa, quer imaginemos misticamente sob uma forma de um Deus, quer dela façamos uma concepção mais temporal e científica” (DURKHEIM, 2004, p. 34).

1480							
Década 1481-1490	40	29	15	4	6	3	97
Década 1491-1500	69	15	15	5	4	3	111
Total	130	50	32	10	14	6	242

Fonte: Tabela elaborada a partir do levantamento no arquivo do PARES.

Gráfico 02: Seguros outorgados a mulheres em Castela entre 1470 e 1500.



Fonte: Gráfico elaborado a partir do levantamento no arquivo do PARES.

2.4.1 Seguros femininos individuais

As fontes classificadas nesta primeira categoria correspondem a um total de 130 documentos concedidos durante as três décadas, referindo-se aos seguros outorgados em nome de uma mulher especificamente, sem haver o nome de nenhum outro indivíduo igualmente contemplado. Entretanto, isso não significa que essas mulheres estavam realmente sozinhas, não possuindo uma rede de apoio. Um dos casos de seguros em nome de uma única mulher foi o de Juana Rodríguez, “mujer que fue de

Antón Barbero”⁹¹, de 20 de dezembro de 1480, na cidade de Medina Del Campo, em que a proteção abarca somente a pessoa de Juana Rodriguez.

A concessão de seguro em nome apenas de uma mulher não eliminava a possibilidade que ele se estendesse aos bens materiais da requerente. Em 03 de outubro de 1486, foi concedido um seguro em nome de María Martínez, definida pela documentação como esposa do *regidor* do território de Muros, Gómez Arés, sendo que a proteção do despacho incluía também seu patrimônio, “en su persona y bienes”⁹². Na cidade de Murcia, no sudeste de Castela, em 21 de junho de 1488, o “Seguro a favor de Aldonza Franca, vecina de Murcia, que se recela de los vecinos de Villena, en donde tiene ciertos bienes”⁹³, o que significa que ela era uma mulher de posses e o seguro tem como objetivo protegê-la de um grupo de *vecinos*, o que nos sinalizou que algumas mulheres entraram na justiça com intuito de se respaldar em torno de uma proteção jurídica e também real, como também as suas posses, o que demonstrou que possuíam uma condição financeira privilegiada. Algo parecido ocorreu com Toda Sánchez de Villota, *vecina* de Laredo beneficiada por um “Seguro y amparo en la posesión de sus bienes”⁹⁴, em 10 de novembro de 1489, com registro na cidade de Burgos e com a “Carta de seguro en favor de Catalina Martínez de Lanclares por sus bienes”⁹⁵, de 02 de fevereiro de 1499, em Ocaña. Nestes dois últimos casos, o seguro teve como objetivo garantir a posse dessas mulheres sobre seus bens, resgatando-os do controle de outras pessoas.

As fontes nos descortinam que essas mulheres receberam seguros devido aos mais variados motivos, motivos esses que não cabe a esta pesquisa atestar quanto a seu grau de veracidade, visto que, ao trabalhar com arquivos judiciais, se faz importante ressaltar, não cabe ao historiador estabelecer julgamentos, mas sim analisar sua fonte e a

⁹¹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148012, 96. Seguro para Juana Rodríguez, mujer que fue de Antón Barbero, vecina de Segovia, defendiéndola de Luis Muñoz y los suyos. RGS, LEG, 148012, 96. Medina del Campo. 20 de dezembro de 1480.

⁹² REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148610,25. Seguro a favor de María Martínez, mujer que de Gómez Arés, regidor de Muros, en su persona y bienes. Santiago. 21 de junho de 1488.

⁹³ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148806, 186. Seguro a favor de Aldonza Franca, vecina de Murcia, que se recela de los vecinos de Villena, en donde tiene ciertos bienes. Murcia. 21 de junho de 1488.

⁹⁴ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148911,307. Seguro y amparo en la posesión de sus bienes a favor de Toda Sánchez de Villota, vecina de Laredo. Burgos. 10 de novembro de 1489.

⁹⁵ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149902,60. Carta de seguro en favor de Catalina Martínez de Lanclares por sus bienes. Ocaña. 02 de fevereiro de 1499.

partir daí tentar entender o contexto em que ela está inserida, conforme atesta José d'Assunção Barros:

A função do historiador não é a de desvendar crimes – tarefa do delegado de polícia – Nem tampouco emitir julgamentos sobre o mesmo. Um processo, permite rastrear a vida de testemunhas, vítimas e réus. Através do registro intensivo deste tipo de fontes, o historiador pode recuperar o dia – a – dia de anônimos do passado aos quais não teria acesso por outros meios (BARROS, 2010, p.86).

Posto isso, identificamos seguros que tinham como justificativa o temor de pessoas das quais elas não possuíam nenhum tipo de relação de parentesco, sejam elas personificadas na figura de um único homem, tal qual Elvira Diaz, caracterizada como “mujer que fué de Fernando de Villalva, vecina de Carmona”⁹⁶, que por temer Luís de Andino, *vecino* da mesma cidade da demandante, recebeu um seguro no dia 15 de janeiro de 1478 em Sevilha. Ou sob uma configuração plural, com a presença de dois homens ou um grupo masculino que de alguma maneira, segundo as fontes, ameaçavam essas mulheres, como por exemplo o caso de Juana Rodríguez, “mujer que fue de Antón Barbero, vecina de Segovia”⁹⁷, de 20 de dezembro de 1480. Onde tal documento estabeleceu que ela se encontrava sob seguro, portanto não podendo Luiz Muñoz, descrito como *vecino* de Segovia, nem “los suyos”⁹⁸, indivíduos os quais ela temia, causar-lhe nenhum tipo lesão. O mesmo ocorreu com o seguro de 18 de outubro de 1486, em Ponferrada, concedido a Constanza García, caracterizada pelo despacho jurídico como viúva de Fernando González de Cervantes, a qual o seguro pretendia protegê-la de “Diego de Bazán y otro caballeros”⁹⁹.

Houve documentos ainda nos quais esse grupo que inspira temor foi formado por homens e seus criados. Alguns deles são o “Seguro a favor de Elvira Gutiérrez que teme de Andrés Rebolledo y de sus criados”¹⁰⁰, de setembro de 1494, da cidade de Madrid, e o “Seguro a favor de Inés de Medina, vecina de Valladolid, que teme “al

⁹⁶ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 147801,62. Seguro a favor de Elvira Díaz, mujer que fué de Fernando de Villalva, vecina de Carmona, la cual recela de Luis de Andino, vecino también de esa ciudad. Sevilla. 15 de janeiro de 1478.

⁹⁷ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148012,96. Seguro para Juana Rodríguez, mujer que fue de Antón Barbero, vecina de Segovia, defendiéndola de Luis Muñoz y los suyos. Medina del Campo. 20 de dezembro de 1480.

⁹⁸ Pessoas unidas a outra por relações de parentesco, amizade, servidão, etc.

⁹⁹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148610, 39. Seguro a favor de Constanza García, viuda de Fernando González de Cervantes, que teme de Diego de Bazán y otro caballeros. Ponferrada. 18 de outubro de 1486.

¹⁰⁰ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149409, 344. Seguro a favor de Elvira Gutiérrez que teme de Andrés Rebolledo y de sus criados. Madrid. Setembro de 1494.

bachiller de Nuereña v a Juan Gallego, su criado”¹⁰¹, de 26 de junho de 1467, em Valladolid. Em contraposição a esses casos, só tivemos contato com um único seguro em nome de uma mulher caracterizada como criada dentro do nosso recorte. Tal documento data de 06 de novembro de 1489 registrado em Burgos, com o intuito de estabelecer a proteção de “Juana de Fogada, criada del sobredicho Juan de Ortega, vecino de la villa de Aranda”¹⁰², acusada de haver cometido um delito “por los alcaldes de dicha villa”¹⁰³.

Segundo as fontes disponíveis, as mulheres demandaram seguros para se salvaguardar de homens que desempenhavam papéis na administração pública, o que confere um peso ainda maior ao movimento de busca por uma proteção legal. Elas não somente peticionaram cartas de seguro contra homens, mas também contra homens que faziam parte da lógica de poder político daquele período. Tal situação ocorreu com a mulher que foi de Alfonso Gómez, *vecina* de Ajofrín, Catalina Gómez. Contemplada em 21 de janeiro de 1478, na cidade de Sevilha, por um seguro a protegendo de indivíduos que “intervinieron en la muerte de uno de sus hijos y contra los que tiene puesta demanda”¹⁰⁴, onde, incluído nesse grupo se encontra o alcaide Pedro Núñez Maestro, homem que por ser *alcalde* desempenhava uma função de notoriedade na região. O mesmo ocorre com María Bello em seu seguro outorgado em 27 de novembro de 1480, em Medina del Campo, “defendiéndola de Pedro de Avendaño, alcalde que fue de Castronuño”¹⁰⁵. Em 04 de agosto de 1489, em Jaén, “Carta de seguro a favor de Mencía Niño, mujer de Francisco Tamayo, defendiéndola de Pedro Cabrera, veinticuatro”¹⁰⁶ de Córdoba”¹⁰⁷.

¹⁰¹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149706, 137. Seguro a favor de Inés de Medina, vecina de Valladolid, que teme al bachiller de Nuereña v a Juan Gallego, su criado. Valladolid. 26 de junho de 1467.

¹⁰² REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148910, 59. Carta de seguro a favor de Juana de Fogada, criada del sobredicho Juan de Ortega, vecino de la villa de Aranda, acusada de cierto delito por los alcaldes de dicha villa. Burgos. 06 de novembro de 1489.

¹⁰³ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148910, 59. Carta de seguro a favor de Juana de Fogada, criada del sobredicho Juan de Ortega, vecino de la villa de Aranda, acusada de cierto delito por los alcaldes de dicha villa. Burgos. 06 de novembro de 1489.

¹⁰⁴ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 147801, 66. Seguro a favor de Catalina Gómez, mujer que fue de Alfonso Gómez, vecina de Ajofrín, que recela del alcalde Pedro Núñez Maestro y de otros que con él intervinieron en la muerte de uno de sus hijos y contra los que tiene puesta demanda. Sevilla. 21 de janeiro de 1478.

¹⁰⁵ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148010, 101. Carta de seguro a María Bello, defendiéndola de Pedro de Avendaño, alcaide que fue de Castronuño. Medina del Campo. 27 de novembro de 1480.

¹⁰⁶ En algunas ciudades de Andalucía, según el antiguo régimen municipal, regidor de ayuntamiento.

2.4.1.1 Seguros femininos individuais motivados por familiares

Outro contingente de casos envolve demandas de mulheres em que a justificativa para tal ato se encontrava dentro do seio familiar. Sejam essas pessoas, alguém com quem tinham um laço de matrimônio, ou alguma outra conexão de parentesco.

O casamento, que no campo da legislação, vai adquirir novas roupagens quando as instituições monárquicas executaram projetos de implementação de uma regulamentação jurídica a partir do século XII, mais precisamente no século XIII no reino de Leão e Castela, com Afonso X. Era visto pelos medievais como um contrato social que visava a manutenção e a composição de alianças, garantindo descendentes legítimos, sendo que os bebês do sexo masculino eram priorizados, “se ignoraba de este modo la voluntad de los directamente implicados, y se daba por sentada la posición subordinada de la mujer” (MARTINEZ, s.d., p.05).

O corpo feminino desde seu nascimento era controlado por uma figura masculina, sendo primeiramente tutelada pelo pai, passando posteriormente ao domínio do seu esposo. Tal poder esse sobre a mulher conferia ao pai e ao marido até o direito de tirar sua vida em caso de adultério¹⁰⁸. “La sumisión femenina, como escribe Sánchez – Cid, era el sustento patriarcal sobre el que descansaba la construcción ideológica de aquella sociedad” (RODRIGUEZ, p. 26).

Alguns homens exerceram em demasia esse poder, ocasionando assim que essas mulheres sejam vítimas de vários tipos de violências, sendo as cartas de seguro uma estratégia legal encontrada por essas mulheres para lutarem contra essas situações, “las mujeres, al igual que los varones, tenían la posibilidad de acudir a la justicia para querellarse o iniciar un pleito” (BEZOS, 2013, p.75). Apesar de o sistema de *fueros*, *ordenamientos*, *Siete Partidas* e demais legislações, serem um braço institucionalizado das assimetrias e hierarquias de gênero presentes na sociedade de Castela do final da Baixa Idade Média. Contudo, mesmo assim, algumas mulheres se utilizaram deste direito de peticionar seguros. As fontes atestam não somente o poder atribuído e

¹⁰⁷ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148908,45. Carta de seguro a favor de Mencía Niño, mujer de Francisco Tamayo, defendiéndola de Pedro Cabrera, veinticuatro de Córdoba. Jaén. 04 de agosto de 1489.

¹⁰⁸ No que concerne à permissão do assassinato da adúltera, o Fuero Real permitia que, ao flagrar sua filha cometendo adultério em sua casa, tanto o pai como os irmãos poderiam matar um e deixar o outro vivo. No Ordenamento de Alcalá a mulher também poderá ser assassinada, desde que seja morto também o amante, não podendo somente ela perder a vida.

desempenhado por homens sobre os corpos femininos, mas também como muitas dessas mulheres não aceitaram o espaço de submissão a elas relegado e procuraram um meio de fazer cessar essa situação, mesmo que seja somente em um âmbito particular e uma situação específica. Exercendo assim seu *ius quod sibi debeat in iudicio persequendi*, seu “direito de perseguir em juízo o que lhe é devido”¹⁰⁹.

Como exemplo, podemos citar o caso de Catalina de la Lama, que recebeu no dia 16 de novembro de 1480 em Medina del Campo, um seguro “defendiéndola de su marido Blasco Núñez Vela”¹¹⁰. Quem possuía sobre ela o poder legal e social, condições altamente imbricadas com a esfera religiosa. Ademais, o esposo de Catalina de La Lama, além desse alto poder que exercia sobre ela, ainda tinha mais uma esfera de controle, através do seu papel como *regidor* de Ávila. O que pode demonstrar (precisaria ser confrontado com a transcrição do documento), que essa mulher, ao ter entrado com um pedido de seguro junto à Coroa contra o seu marido, enfrentou não somente o poder social e religioso, mas o poder jurídico-político.

Outra mulher que também procurou a justiça com o objetivo de se proteger de seu marido foi Inés Fernández, em 23 de maio de 1492. *Vecina* de Trujillo, seu marido já a havia anteriormente agredido, tendo sido condenado devido a tal ato; “su marido Juan de Zamora, condenado por haberla dado de puñaladas”¹¹¹. No caso de Maria Alfonso, seu temor era configurado expressamente pela documentação como medo de “su marido que la quiere matar”¹¹², sendo outorgado assim um seguro para protegê-la em 13 de setembro de 1487. Podemos citar também o auto de Inés González de Ávila, que recebeu um seguro em 26 de fevereiro de 1500, em Valladolid, com o intuito de resguardá-la de seu marido Juan Martínez, devido a “malos tratos”¹¹³ sofridos por ela.

¹⁰⁹ *Ius quod sibi debeat in iudicio persequendi*, D.44.7.51. Que de acordo com o jurista romano Celso: “direito de perseguir em juízo o que lhe é devido”. Definição de ação no Digesto – recordando que o direito romano justinianeu foi muito estudado pelos legistas hispânicos -

¹¹⁰ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148010,251. Seguro a favor de Catalina de la Lama, defendiéndola de su marido Blasco Núñez Vela, regidor de Avila.-Reina. Medina del Campo. 16 de novembro de 1480.

¹¹¹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149205, 92. Seguro a favor de Inés Fernández, vecina de Trujillo; que teme de su marido Juan de Zamora, condenado por haberla dado de puñaladas. Santa Fé. 23 de maio de 1492.

¹¹² REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148709,157. Seguro a favor de María Alfonso, vecina de Córdoba, defendiéndola de su marido que la quiere matar. Córdoba. 13 de setembro de 1487.

¹¹³ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 150002, 276. Seguro a favor de Inés González de Ávila, vecina de Ávila, hija de Juan de Alcocer, que se teme y recela de su marido Juan Martínez de Tamayo, vecino de Ávila, por malos tratos. Valladolid. 26 de fevereiro de 1500.

Um seguro que também teve como finalidade a salvaguarda de uma mulher em relação ao seu marido, mas que tem uma característica singular que o diferencia dos demais casos encontrados, foi o de Isabel Díaz de Sevilla, de 13 de fevereiro de 1478. O fato de a requerente ser declarada como uma mulher que está sob proteção pessoal da rainha Isabel I, “Carta de Seguro de Isabel I declarando bajo su guarda a Isabel Díaz de Sevilla”¹¹⁴, algo não encontrado em outros processos, o que sugere a hipótese da existência de laços mais estreitos de intimidade entre ambas.

Uma outra situação que ocasionou petições de seguros femininas se fundamentou em casos de seus maridos que viviam com outras mulheres ou alimentavam o desejo de contrair um novo matrimônio, podendo ocasionar algum tipo de dano a suas esposas; foi o caso de Angelina Marqués que recebeu uma carta de seguro a salvaguardando de seu marido em 08 de fevereiro de 1491. Segundo Angelina, que era *vecina* da cidade de Sevilla, ela foi abandonada por seu marido Juan Rodríguez, “el cual la había abandonado, teniendo como manceba a una hermana de ésta”¹¹⁵. Algo parecido ocorreu com Constanza, *vecina* de Soria. Segundo a documentação, seu marido, Alonso de Villanueva, a abandonou e contraiu um novo matrimônio na cidade de Valência, contudo, Alonso não permaneceu nesta cidade, regressou a Soria e se hospedou na casa de Juan Moreno “y otros parientes”, segundo o seguro de 30 de julho de 1496. Tal acontecimento fez com que Constanza desenvolvesse um sentimento de amedrontamento, “teme que la quiera matar”¹¹⁶.

Esse tipo de situação de violência pode ter tido relação com o caráter indissolúvel do casamento defendido pela Igreja, apesar de esta ter concedido sentenças de divórcio, que consistiam em uma separação de corpos, mas não anulavam o casamento, “se consigue, así, la separación de lecho, mesa, habitación y bienes (...) quedando ambas partes libres de la obligación conyugal y de convivir en la misma residència. No obstante, seguían permaneciendo unidos por el vínculo matrimonial” (ALONSO, p.80). Um exemplo de deferimento desse tipo de sentença foi o caso de Teresa González de Valdés, que além de ter recebido uma sentença de divórcio também

¹¹⁴ A.G.S, C.C.A., DIV., 42

¹¹⁵ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149102,81. Seguro a Angelina Marqués, vecina de Sevilla, que se recela de su marido Juan Rodríguez, el cual la había abandonado, teniendo como manceba a una hermana de ésta. Sevilla. 08 de fevereiro de 1491.

¹¹⁶ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149607, 156. Seguro a Constanza de (apellido en blanco), vecina de Soria, abandonada por su marido, Alonso de Villanueva, el cual se ha vuelto a casar en la ciudad de Valencia, y habiendo regresado a la dicha ciudad de Soria teme que la quiera matar; el dicho su marido se ha acogido en casa de Juan Moreno y de otros parientes. Soria. 30 de julho de 1493.

aparece com um seguro com a data de 02 de abril de 1486, em Medina Del Campo, que tinha como finalidade protege-la de seu marido, Juan de Castañeda, do qual “ vive apartada en virtud de la sentencia de divorcio dada por un juez esclesiástico”¹¹⁷.

Quanto ao que concerne aos seguros pleiteados por mulheres para salvaguarda em face de indivíduos com outros graus de parentesco, o arquivo nos disponibilizou o contato com Isabel Ruiz, viúva e *vecina* da localidade de La Rambla, que recebeu um seguro em Écija, em janeiro de 1490, “defendiéndola de su hermano Lázaro Ruiz”¹¹⁸. Teresa de Avedillo, *vecina* de Salamanca também “(...) se recela de su hermano Francisco de Avedillo”¹¹⁹, recebendo um seguro em 02 de julho de 1493. Filhos também apareceram como motivadores de seguros, como no caso de Catalina López, viúva, que teve seu seguro outorgado em Valladolid em 20 de setembro de 1493, sendo que sua proteção abarcava não somente ela, mas seus bens, “defendiéndola de sus hijos Juan y Diego de Briones, vecinos de Burgos”¹²⁰. Outra mulher que também temeu seu filho foi “doña Marina de Anaya, viuda del doctor Alfonso Manuel”¹²¹, que teve seu seguro concedido também em Valladolid, mas no ano de 1497, em 18 de maio, protegendo-a de su *hijo*, *el licenciado* Pedro Manuel.

Infelizmente esse tipo de violência sofrida pelas mulheres no âmbito do círculo familiar não foi algo atrelado somente aos seguros do nosso recorte. A violência contra a mulher é algo presente em nossa sociedade atual apesar de diversas políticas públicas adotadas nos últimos anos. Ao visualizarmos os dados, mais precisamente os do Maranhão, estado onde essa pesquisa foi desenvolvida, se fez possível perceber um número alarmante: 86% dos feminicídios¹²² cometidos entre 2015 e 2018 no estado do

¹¹⁷ REINO DE CASTELA. Carta de seguro. RGS, LEG, 148604, 86. Seguro a favor de Teresa González de Valdés defendiéndola de Juan de Castañeda, su marido del que vive apartada en virtud de la sentencia de divorcio dada por un juez esclesiástico. Medina del Campo. 02 de abril de 1486.

¹¹⁸ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149001,29. Seguro a favor de Isabel Ruiz, viuda, vecina de La Rambla, defendiéndola de su hermano Lázaro Ruiz. Écija. janeiro de 1490.

¹¹⁹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149307, 309. Seguro a Teresa de Avedillo, vecina de Salamanca, que se recela de su hermano Francisco de Avedillo. Valladolid. 02 de julho de 1493.

¹²⁰ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149309, 212. Seguro en sus bienes y persona a favor de Catalina López, viuda de Antón López, defendiéndola de sus hijos Juan y Diego de Briones, vecinos de Burgos. Valladolid. 20 de setembro de 1493.

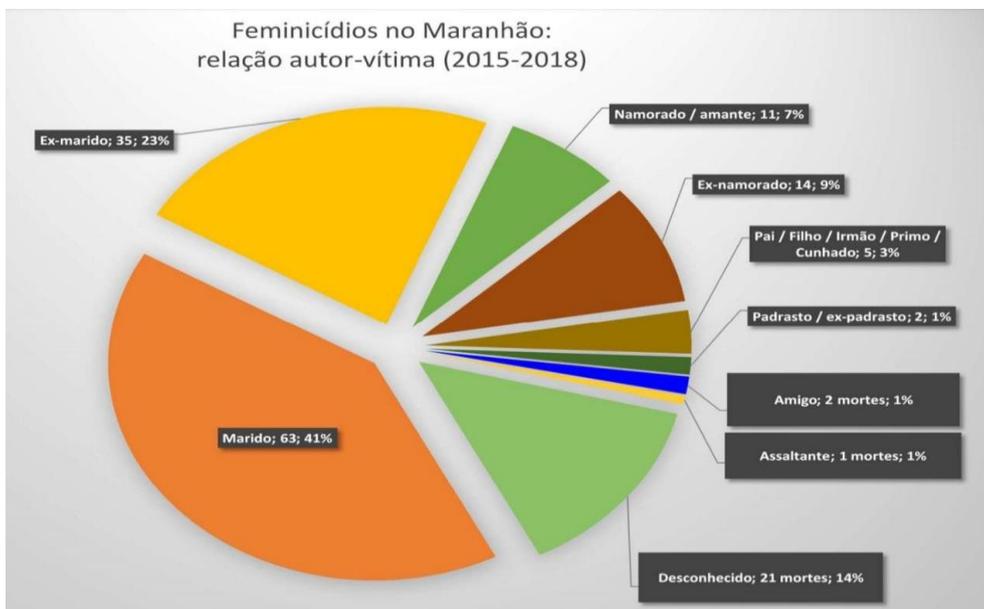
¹²¹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 49705, 90. Seguro a favor de doña Marina de Anaya, viuda del doctor Alfonso Manuel, del Consejo, por el temor a su hijo, el licenciado Pedro Manuel. Valladolid. 18 de maio de 1487.

¹²² Dispositivo que tipifica o feminicídio está no Art. 157 do Código Penal (inserção a partir da Lei 13.104 de 2015).

I - prevê o feminicídio como qualificador do crime de homicídio quando é praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino;

Maranhão, segundo o levantamento da SDMH¹²³, foram cometidos por pessoas que têm algum vínculo de parentesco ou sociabilidade com as vítimas, sendo a sua maioria companheiros ou ex- companheiros dessas mulheres.

Gráfico 03: Femicídios no Maranhão: Relação autor – vítima (2015 – 2018).



Fonte: SDMH

Esse exercício de transposição da nossa lente do final da Baixa Idade Média em Castela para o Maranhão do século XXI, não teve como intuito estabelecer um viés de igualdade entre esses dois períodos históricos, mas sim um olhar de permanências presentes em um estado formado, dentre outros povos, por colonos da Península Ibérica, que difundiu aqui sua cultura fundamentada no patriarcalismo.

O levantamento também propiciou o trato com fontes que trouxeram consigo outras nuances de motivações de seguros em nome de mulheres individualmente, nos mostrando que algumas mulheres exerceram seu poder de pleito em situações diversas. Um desses seguros foi o de 25 de novembro de 1480, registrado na cidade de Medina Del Campo, em favor de D.^a Urraca de Moscoso, “*mujer que fue*” esposa de D. Pedro Osorio. Esse seguro teve como diferencial o fato de ter sido outorgado para garantir que D.^a Urraca de Moscoso seja tutora de seus filhos, além de abarcar bens. “Amparo y

II - considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolver: a) violência doméstica e familiar contra a mulher; b) ou menosprezo e discriminação contra a mulher;

III - prevê causas de aumento da pena de 1/3 até a metade se o crime for praticado: a) durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; b) contra menor de 14 anos, maior de 60 ou pessoa com deficiência; c) na presença de descendente ou ascendente da vítima;

IV - considera-se crime hediondo. Lei nº 13.104, de 09/03/2015

¹²³ Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

seguro(...) como tutora de sus hijos, que se citan, a favor de sus personas y bienes”¹²⁴. As mulheres demandaram seguros também em disputas de herança, como ocorreu na documentação de 09 de agosto de 1496, no “Seguro a doña Isabel, viuda de García Sánchez de Alfaro, señor que fue de Quel, vecina de esta villa, que teme de Antonio de Gantes por el pleito que tiene pendiente con él, sobre la herencia del citado García Sánchez, su marido”.¹²⁵

Em alguns casos, a argumentação para que o seguro seja outorgado não estava expressa no cadastro do arquivo, podendo ser identificado apenas que foi concedido em nome de uma figura feminina, o local de registro e o ano. Este foi o caso do seguro de 30 de setembro de 1491, em Real de la Vega de Granada, concedido a doña Isabel Enrique descrita pelo PARES apenas como uma “vecina de Carrión”¹²⁶; bem como o seguro de 07 de setembro de 1491 em Burgos, a favor de Teresa Rodríguez, definida como “mujer de Pedro Sánchez de Escalada, de Palazuelos”¹²⁷. O mesmo ocorre com doña Beatriz de Castro em 1489 na localidade de Real de Baza, descrita como “vecina del reino de Galicia”¹²⁸. E ainda com o seguro concedido a Inés González, caracterizada como “vecina de Ávila, mujer que fue de Álvaro González de Braceros”¹²⁹ registrado na cidade de Toledo em 28 de março de 1480.

2.4.2 Seguros em nome de mulheres e familiares

Uma outra categoria utilizada no nosso trabalho para entender melhor a lógica dos seguros outorgados em favor do gênero feminino, foram os seguros concedidos com intuito de proteger mulheres e pessoas ligadas a elas por relações de parentesco. Vindo por tanto, nas informações do Pares, os seguros em nome de mulheres e seus familiares. Para um melhor entendimento, realizamos uma subdivisão entre mulheres e seus esposos, e mulheres e outros familiares, como filhos, sobrinhos, dentre outros

¹²⁴ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148010,226. Amparo y seguro, a petición de D.^a Urraca de Moscoso, mujer que fue de D. Pedro Osorio, como tutora de sus hijos, que se citan, a favor de sus personas y bienes. Medina del Campo. 25 de noviembre de 1480.

¹²⁵ REINO DE ARAGÃO. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149608, 59. Seguro a doña Isabel, viuda de García Sánchez de Alfaro, señor que fue de Quel, vecina de esta villa, que teme de Antonio de Gantes por el pleito que tiene pendiente con él, sobre la herencia del citado García Sánchez, su marido. Zaragoza. 09 de agosto de 1496.

¹²⁶ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149109,29. Seguro a favor de doña Isabel Enrique, vecina de Carrión. Real de la Vega de Granada. 30 de setembro de 1491.

¹²⁷ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149109,197. Seguro a Teresa Rodríguez, mujer de Pedro Sánchez de Escalada, de Palazuelos. Burgos. 07 de setembro de 1491.

¹²⁸ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148909,337. Carta de seguro a favor de doña Beatriz de Castro, vecina del reino de Galicia. Real de Baza. Setembro de 1489.

¹²⁹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148003,292. Seguro a favor de Inés González, vecina de Ávila, mujer que fue de Álvaro González de Braceros. Toledo. 28 de março de 1480.

parentescos. Ao analisarmos os seguros em nome de mulheres e seus filhos, observamos que em todos eles o nome da mãe aparece primeiro, sendo seguido daqueles de seus filhos, como o “Seguro a favor de doña Beatriz de Carvajal, viuda de García de Vargas, y de sus hijos”¹³⁰, que data de 06 de abril de 1497, registrado na cidade de Burgos, que teve como objetivo estabelecer uma proteção em relação a outro ente da família, seu pai, Luis de Carvajal, pois devido ao temor de que ele lhe fizesse algum mal, ela se encontrava refugiada em uma igreja na região de Trujillo. Tal padrão de disposição dos nomes no seguro pode indicar que os filhos sejam crianças ou então que as mães desempenhavam naquela conjuntura um papel de destaque.

Em um único seguro apenas, estava escrito primeiro o nome do filho, vindo posteriormente o de sua mãe, entretanto neste caso o seguro abarcava outros membros da família, sendo os dois nomes masculinos informados primeiro. Foi ele o documento concedido na data de 21 de julho de 1494, em Segovia, em favor de “Lorenzo Pérez de la Braza, vecino de Castro Urdiales, en nombre de su tío Diego Pérez de Castro, vicario de dicha villa, y de su madre y Hermanas”¹³¹.

Trabalhando a categoria “mulheres e esposos”, fizemos a opção de inserir neste nicho seguros que citavam outros familiares, pois o traço que trouxe particularidade a essa documentação foi o fato de o seguro ter sido em favor também de uma mulher, de uma esposa *bajo medieval*. Foi o caso do “Seguro a Fernando de Rueda, vecino de Soria, y a su mujer y otros familiares, que se citan, defendiéndoles de Ramiro de Aguilera, alcaide de Gómara y de los alcaldes de esta villa, que se expresan”.¹³²

Ao olharmos especificamente para os seguros em nome de casais, teremos seguros outorgados em que o primeiro nome a ser citado foi do marido e o nome da esposa só apareceu no título do documento como *mujer*. Conseguimos observar a presença de especificidades assim no seguro de 20 de julho de 1477, sem registro de

¹³⁰ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149704, 170. Seguro a favor de doña Beatriz de Carvajal, viuda de García de Vargas, y de sus hijos, la cual señora, por temor a su padre Luis de Carvajal, esta metida en una iglesia de Trujillo. Burgos. 06 de abril de 1497.

¹³¹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149407, 249. Seguro a Lorenzo Pérez de la Braza, vecino de Castro Urdiales, en nombre de su tío Diego Pérez de Castro, vicario de dicha villa, y de su madre y hermanas, que se recelan de Ochoa Ortiz y de Sancho Ortiz de Mioño, vecinos de la "Yunta" de Samano, y demás del linaje de los Marroquines, por causa de la muerte del bachiller de "Montehermoso" en la que los primeros dicen que no intervinieron. Segóvia. 21 de julho de 1494.

¹³² REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148006, 42. Seguro a Fernando de Rueda, vecino de Soria, y a su mujer y otros familiares, que se citan, defendiéndoles de Ramiro de Aguilera, alcaide de Gómara y de los alcaldes de esta villa, que se expresan. Toledo. 07 de junho de 1480.

localidade, concedido em nome de “Yudá Molhon y a su mujer ”.¹³³ Neste documento, não houve a descrição do nome dessa *mujer*. O mesmo ocorreu no “Seguro a favor de Esteban González y su mujer, vecinos de Santiago de Compostela, defendiéndoles de D. Enrique de Guzmán y de su mujer Dña. María de Sotomayor”. O motivo deste seguro se configurou na persona de um homem e sua esposa, o que nos colocou que as mulheres também foram motivo de querelas e despacho jurídicos. Outro seguro que teve um casal como motivo de temor foi o seguro concedido individualmente em Valladolid em 20 de janeiro de 1489 a Mayor Beltrán de Peñaranda, caracterizada pela fonte como mulher que foi do já falecido Diego López Horozco e *vecina* da vila de San Esteban de Gormaz, “que se recela del marqués de Villena, don Diego López Pacheco y de doña Juana Enríquez, su mujer”¹³⁴.

Continuando nossa análise acerca dos seguros em nomes de casais, encontramos alguns em que foi descrito primeiramente o nome do marido e posteriormente o nome da mulher, como a “Carta de seguro, amparo y defendimiento, a favor de Juan Gallego y de Catalina Plazuela, su mujer, que se recelan de algunas personas de La Alberca y de Chinchilla”¹³⁵, de 17 de agosto de 1488. Assim como também tivemos contato com seguros em nome de casais, sendo que o nome feminino aparece primeiro, tal qual a “Carta de seguro a favor de Ana Muñoz, vecina de Sevilla, y de su marido, hijos y criados, que se recelan de algunos caballeros”¹³⁶, em 06 de novembro de 1489. Estando neste último somente o nome feminino especificado, assim como sua *vecindad*. Este apontamento pode significar apenas uma escolha de escrita tanto do arquivo como de quem redigiu o documento em 1489, ou, de outra maneira, devido ao fato de este ser o único seguro em nome de casal onde esse fato acontece, expressar que Ana Muñoz de alguma maneira exerceu um papel de destaque nesta querela.

¹³³ Carta de Seguro. RGS, LEG, 147707, 298,1. Carta de seguro a Yudá Molhon y a su mujer. 20 de julho de 1477.

¹³⁴ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148901, 92. Seguro a favor de Mayor Beltrán de Peñaranda, mujer que fue de Diego López Horozco, difunto, vecina de la villa de San Esteban de Gormaz, que se recela del marqués de Villena, don Diego López Pacheco y de doña Juana Enríquez, su mujer. Valladolid. 20 de janeiro de 1489.

¹³⁵ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148808, 130. Carta de seguro, amparo y defendimiento, a favor de Juan Gallego y de Catalina Plazuela, su mujer, que se recelan de algunas personas de La Alberca y de Chinchilla. Ocaña. 17 de agosto de 1488.

¹³⁶ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148911, 39. Carta de seguro a favor de Ana Muñoz, vecina de Sevilla, y de su marido, hijos y criados, que se recelan de algunos caballeros. Ubeda. 06 de novembro de 1489.

No decorrer da pesquisa, nos deparamos também com seguros que defendiam casais de criados, como o seguro de 13 de outubro de 1490, “a favor del licenciado García Jofré de Loaisa y de su mujer, doña Mencía de Pineda, que se recelan de Tello de Vega, criado del duque de Alba”¹³⁷. Entretanto a maioria dos seguros em nome de casais pretendeu estabelecer proteção em relação a outros *vecinos*, apontando tensões e conflitos existentes no interior das comunidades.

2.4.3 Seguros para mulheres e homens sem relação de parentesco

Os seguros também foram concedidos em nome de homens e mulheres dos quais o arquivo não descreve grau de parentesco, nem o sobrenome dos indivíduos demonstrou relações familiares; um destes de 07 de fevereiro de 1485 na cidade de Sevilla, em que a salvaguarda estava em nome de Día Sánchez de Torres “y demás que se citan, vecinos de Baeza”¹³⁸, sem especificar quem são os outros *vecinos* beneficiados.

2.4.4 Seguros em nome de religiosas

Instituições religiosas femininas também foram responsáveis por demandas jurídicas; uma das salvaguardas conferidas a esse grupo data de 07 de setembro de 1475, na cidade de Segovia, em favor do “convento de Santa Clara la Nueva de Segovia”.¹³⁹ Alguns seguros para essas organizações tinham como finalidade as proteger de um outro membro da Igreja, como foi o caso do seguro de 12 de maio de 1490, registrado em Sevilla, em nome do Convento de Santa Catalina de Toledo e ao seu comendador, em virtude de que “se recelan del 'obispo de Candía' (?), don frey Juan de Fustamante y de sus criados”.¹⁴⁰ Assim como houve seguros concedidos para proteger conventos de indivíduos sem vínculo religioso, como a “Carta de seguro a favor del monasterio de monjas de Santa María de los Barrios, cerca de la villa de Aria

¹³⁷ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149010, 303. Seguro a favor del licenciado García Jofré de Loaisa y de su mujer, doña Mencía de Pineda, que se recelan de Tello de Vega, criado del duque de Alba. Córdoba. 13 de outubro de 1490.

¹³⁸ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148502, 235. Seguro a favor de Día Sánchez de Torres y demás que se citan, vecinos de Baeza, contra algunos caballeros y otras personas de esta ciudad. Sevilla. 07 de fevereiro de 1485.

¹³⁹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 147509, 618. Carta de seguro al convento de Santa Clara la Nueva de Segovia. Córdoba. 07 de setembro de 1475.

¹⁴⁰ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149005, 294. Seguro al comendador de Santa Catalina de Toledo, y al convento del mismo lugar que se recelan del 'obispo de Candía' (?), don frey Juan de Fustamante y de sus criados. Sevilla. 12 de maio de 1490.

(¿Cabia?), que es del marqués de Aguilar, al cual temen”¹⁴¹, outorgada em 11 de janeiro de 1497 em Burgos.

No caso do seguro concedido ao monastério de monjas de San Vicente de Segovia, em 13 de janeiro de 1489 em Valladolid, o salvo-conduto se configurou não apenas para o monastério como também para suas posses, “amparándole en la posesión de sus fincas¹⁴² y tierras”¹⁴³. O mesmo ocorreu com o seguro de 02 de novembro de 1499, concedido em Granada para a proteção da Abadessa e monjas do Monastério de Santa Maria del Espino em relação ao “concejo y vecinos del lugar de Vivar”¹⁴⁴, nesta situação o seguro abarca também “sus bienes”¹⁴⁵.

2.4.5 Seguros em nome de Mulheres e criados

Uma outra categoria de documentos que se fez necessário destacar foram os seguros concedidos a mulheres e seus criados. Durante o trato com as fontes nos deparamos com vários seguros em que os criados também são abarcados pela proteção jurídica, entretanto, nesses cinco seguros em específico, a salvaguarda foi concedida somente a uma mulher e seus criados, o que nos faz refletir que o gênero feminino não somente pleitearam seguros para si, ou para familiares ou bens, mas também em nome de pessoas com as quais elas tiveram vínculos de servidão, estendendo a eles em algumas situações o temor de sofrer violências, mas também o véu da proteção. Além de atestar que nesses casos, eram mulheres com algum tipo de relevância patrimonial. Um desses documentos foi o de Juana Pacheco, condessa de Santistéban del Puerto, que teve um seguro outorgado em seu favor “y de sus criados”¹⁴⁶, em 10 de maio de 1498 em Toledo, devido ao temor do filho da própria condessa Juana Pacheco, Don Francisco.

¹⁴¹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149701, 334. Carta de seguro a favor del monasterio de monjas de Santa María de los Barrios, cerca de la villa de Aria (¿Cabia?), que es del marqués de Aguilar, al cual temen. Burgos. 11 de janeiro de 1497.

¹⁴² Fazenda. *Real diccionario de Língua espanhola da Real Academia Espanhola*.

¹⁴³ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148901, 82. Seguro a favor del monasterio de San Vicente de Segovia, de monjas, sito extramuros de dicha ciudad, amparándole en la posesión de sus fincas y tierras. Valladolid. 13 de janeiro de 1489.

¹⁴⁴ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149911, 11. Seguro a favor de la abadesa y monjas del monasterio de Santa María del Espino y sus bienes del concejo y vecinos del lugar de Vivar. Granada. 02 de novembro de 1499.

¹⁴⁵ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149911, 11. Seguro a favor de la abadesa y monjas del monasterio de Santa María del Espino y sus bienes del concejo y vecinos del lugar de Vivar. Granada. 02 de novembro de 1499.

¹⁴⁶ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149805, 133. Seguro a favor de doña Juana Pacheco, condessa de Santistéban del Puerto, y de sus criados, quienes temen al hijo de aquella, don Francisco. Toledo. 10 de maio de 1498.

2.4.6 Seguros em nome de mulheres *moras*

Dois seguros não ganharam uma categoria específica na tabela, no entanto se fez necessária uma atenção especial: foram os seguros concedidos a mulheres *moras*. Um deles foi o “Salvoconducto y seguro al moro del reino de Granada Mahomed, maestre, y de Hamete Trujillano, para que ellos, sus mujeres, hijos y criados, puedan pasar a vivir a Castilla”¹⁴⁷.

O outro em especial foi um seguro com a ficha de criação na cidade de Córdoba, em 17 de outubro de 1490 em nome de “los moros y moras”, demonstrando que este seguro era coletivo, que abarcou diversas pessoas que “se fueren con sus bienes a vivir en los lugares que el Cardenal de España tenía en el reino de Valencia”¹⁴⁸. Ou seja, um grupo de *moros* que haviam se mudado para uma localidade dentro do território de Aragão durante o reinado dos Reis Católicos e devido a isso receberam a proteção jurídica. Este documento, mesmo não sendo um seguro conferido em nome de pessoas, mas sim em nome de um grupo, se fez importante destacar e entrar no rol de análise em razão do aparecimento da palavra *moras*, o que exprimiu uma especificação por escrito de que a proteção também englobava as mulheres *moras*, imigrantes naquela comunidade. O arquivo do PARES possui em seu acervo, digitalizados, outros seguros nesta mesma década de 1481 a 1490, em nome de *moros*, que aparecem em nome de várias pessoas sem que haja especificação de mulheres em seu título conferido pelo arquivo, havendo apenas a possibilidade de que a proteção também se estenda a figuras femininas. Foram eles os seguros concedidos em nome de *moros y familiares*, conforme os dois seguros concedidos em 18 de setembro de 1490, possuindo semelhança igualmente na cidade de outorga, Córdoba. Sendo um deles o “seguro a los moros y familiares que se avecindaren en los lugares que pertenecen al Cardenal de España, en el Reino de Valencia”¹⁴⁹, que provavelmente, pelo título e pela localidade, deve ter sido um seguro concedido em uma ocasião anterior ao mesmo grupo de pessoas do seguro em nome de *los moros y moras* examinado anteriormente.

¹⁴⁷ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148002,202. Salvoconducto y seguro al moro del reino de Granada Mahomed, maestre, y de Hamete Trujillano, para que ellos, sus mujeres, hijos y criados, puedan pasar a vivir a Castilla. Toledo. 11 de fevereiro de 1480.

¹⁴⁸ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149010,319. Seguro a los moros y moras del reino de Granada que se fueren con sus bienes a vivir en los lugares que el Cardenal de España tenía en el reino de Valencia. Córdoba. 17 de outubro de 1490.

¹⁴⁹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149009,29. Seguro a los moros y familiares que se avecindaren en los lugares que pertenecen al Cardenal de España, en el Reino de Valencia. Córdoba. 18 de setembro de 1490.

Finalizando nossa análise, a pesquisa no arquivo do PARES proporcionou que trabalhássemos com documentos que ordenavam que um indivíduo concedesse carta de seguro a uma mulher. Fazendo-se presentes na forma de uma ordem para que um homem desse seguro a uma mulher, caso de 21 de abril de 1497, na região de Burgos, onde a documentação expressou “Que don Carlos de Arellano, conde de Aguilar, dé seguro de vida a Elvira Sánchez, viuda de Lope Sánchez de Alfaro, vecina de Aguilar, por el temor que ella tiene a dicho conde”¹⁵⁰. Ou o caso de um homem que deveria dar carta de seguro a um casal, como em 08 de julho de 1494, em Segovia, “A don Íñigo López de Mendoza, duque del Infantado, que dé carta de seguro a Antón Sánchez, a su mujer, a sus hijos, criados, y a sus bienes sitios en la villa de Torre”¹⁵¹. Esta fórmula jurídica só foi identificada durante a década de 1491 a 1500, sendo encontrados em despachos tanto masculinos como femininos.

2.4.7 Os seguros demandados por mulheres e sua disposição geográfica

A localização ou registro da outorga do seguro nem sempre se assemelhava ao território onde os demandantes eram *vecinos*, tanto nos seguros concedidos a mulheres como nos seguros concedidos a pessoas do gênero masculino. Isso ocorria devido à organização do aparato normativo ou como estratégia processual, como foi o caso de Fernando Calderón, que ao acusar sua esposa María García de adultério a conduziu contra sua vontade de Melgar de Fernamental até a Vila de Olermo com o intuito de afastá-la de seus familiares e levá-la para um local onde ele acreditava que o resultado da contenda lhe seria mais favorável.

Un lugar que le es afecto y donde va a encontrar amparo y ayuda. Pero también porque de esta forma saca a María de su ámbito jurisdiccional natural, Melgar de Fernamental, donde ella podía gozar de amparo dado que su padre era allí hombre principal: en la segunda carta ejecutoria Fernando dice que su mujer “hera persona poderosa e enparentada en la dicha villa de Melgar, tanto e por tal manera que della non podieran aver nin alcançar complimiento de justicia en la dicha villa, nin los alcaldes della ge farían nin podrían faser” (fol. 1v). Por tanto, con intención manifiesta, la agredida es sacada de un ambiente que le es familiar y donde puede encontrar amparo, y llevada a otro totalmente hostil para ella y favorable a su marido (LLAVE, 1994 p.168).

¹⁵⁰ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149704, 96. Que don Carlos de Arellano, conde de Aguilar, dé seguro de vida a Elvira Sánchez, viuda de Lope Sánchez de Alfaro, vecina de Aguilar, por el temor que ella tiene a dicho conde. Burgos. 21 de abril de 1497.

¹⁵¹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149407, 147. A don Íñigo López de Mendoza, duque del Infantado, que dé carta de seguro a Antón Sánchez, a su mujer, a sus hijos, criados, y a sus bienes sitios en la villa de Torre. Segovia. 08 de julho de 1494.

Em vista disso, ao observarmos os locais de concessão dos seguros constatamos um predomínio de número de casos nas cidades de Medina del Campo e Valladolid (ambas na província de Valladolid), na cidade de Burgos (capital da província de Burgos, no norte de Castela), em Córdoba e Sevilla (na região de Andaluzia, no sul de Castela), em Toledo (capital da província do mesmo nome no centro de Castela), em Murcia (capital de Murcia, sudeste de Castela) e em Zaragoza (capital da província de Zaragoza no centro de Aragão). Entretanto, além dessas, também foram localizadas cartas de seguro emitidas em outras cidades, tais como Barcelona (na Catalunha), Trujillo (na província de Cáceres), Granada (no sul do território que havia sido conquistada em 1492 pelos Reis Católicos), Ecija (na província de Sevilla), Segovia (na província do mesmo nome no norte de Castela), Ocana (província de Toledo), Valencia (no sul de Aragão), dentre outras.

A disposição geográfica de algumas dessas cidades pode ser vista no mapa da administração da Justiça Real Ordinária no XVI, que é equivalente também à divisão territorial do final do século XV, visto que não houve alterações neste íterim. É importante ressaltar que inserimos no mapa original a localização aproximada de Burgos e das cidades da Coroa de Aragão que se evidenciaram nas fontes.

Figura 08: Administração da justiça Real Ordinaria no século XVI. Corregimientos.



Fonte: Instituto Geográfico Nacional. Atlas Nacional de España.

Desse modo, o diálogo com a historiografia existente aliado ao amplo levantamento e análise das informações fornecidas no arquivo do PARES resultou na possibilidade de estabelecer novos caminhos que perscrutam o acesso das mulheres à justiça durante as três últimas décadas do século XV em Castela. Ainda que envoltas em uma sociedade estritamente patriarcal em que o espaço delegado à mulher era na maioria das vezes o doméstico, e estando expostas a uma série de violências, os segutos desvelam mulheres que tiveram acesso a mecanismos jurídicos de proteção real, mesmo que a porcentagem de seguros, sem levar em conta a subnotificação, equivalesse a 12,3%. Um número que, se observarmos somente seu significado quantitativo, pode parecer pequeno, mas quando analisado em conjunto com o contexto de assimetrias e hierarquias de gênero em que o feminino estava inserido no nosso recorte, se mostra extremamente significativo.

Os 242 seguros falam, gritam, vociferam que as mulheres *bajo medievales* em Castela denunciaram situações de violência e conflito, procurando a justiça real e peticionando por cartas de seguro como uma estratégia legal em suas buscas por justiça. Utilizaram-se, a partir da consolidação da monarquia dos Reis Católicos, Isabel de Castela e Fernando de Aragão, da sua política de centralização e hierarquização do direito e da justiça. Abrindo assim, um campo de possibilidades de demandas jurídicas.

Essa conjuntura, aliada a outros fatores coletivos como as brechas na legislação e individuais como redes de apoio e condições sociais, possibilitou que essas mulheres exercessem o papel de protagonistas em duas situações complementares, a de vítimas, segundo seus próprios relatos, que foram utilizados para justificar a concessão do seguro, e de demandantes de um pleito por uma carta de seguro, ocupando um papel principal num processo jurídico, mesmo que em algumas situações tenham contado com o amparo de uma rede familiar ou de pessoas com as quais mantinham algum tipo de relação social ou econômica.

Embora algumas salvaguardas não tenham sido alcançadas, ou o acesso à justiça não tenha se estendido a todas, essa possibilidade jurídica existiu e foi utilizada em múltiplas ocasiões para conceder trânsito livre por um território, defender a guarda dos filhos, resolver disputas entre *vecinos*, solucionar disputas patrimoniais, além da salvaguarda da vida destas mulheres diante de violência cometida por maridos, familiares ou outros indivíduos, estas mulheres *bajo medievales* se redefiniram

enquanto sujeitas de direitos, exercendo e demandando justiça em nome próprio e de outras pessoas.

Dessa maneira, o levantamento a partir das informações disponibilizadas pelo PARES se revelou extremamente frutífero não só para os estudos da história das mulheres, mas como para o estudo de gênero, não apenas para tirá-las de um local muito tempo relegado a elas nos estudos históricos, como personagens passivos diante da lógica masculina medieval, algo já amplamente discutido, mas para identificar quem eram essas mulheres, a partir de que mecanismos e como elas recorreram a essa possibilidade jurídica.

3. TERESA PÉREZ, UMA MULHER DE BUENA FAMA E ENESTA CONVERSAÇION: EM DEFESA DA VIDA, LIBERDADE, HONRA E BENS.

Quando eles tentaram me calar, eu gritei.

Teresa Wilms Montt

3.1 Prólogo: uma nobre vila atravessada por correntes de água

Quatro pontes e um rio caracterizam a topografia de Medina del Campo, um dos cenários onde as mulheres e homens da nossa pesquisa, através de suas relações sociais, políticas e familiares vão construir, ou melhor, fazendo um paralelo com as Moiras¹⁵², vão tecer o fio de suas vidas. Entretanto, enquanto as Moiras tecem e cortam o fio da vida de todos os indivíduos, os nossos sujeitos históricos estavam limitados apenas às suas respectivas existências e a tentativas, nem sempre bem-sucedidas, de controle sobre o outro, dentro de uma sociedade já permeada por diversos mecanismos institucionais e por mentalidades que norteavam os comportamentos humanos durante a Baixa Idade Média na Península Ibérica.

Localizada ao norte de Castela, Medina del Campo surgiu “en la margen izquierda del rio Zapardiel” (ZALAMA, s/d, p. 321), um afluente do Douro¹⁵³, e teve, em decorrência ao seu crescimento, sua ocupação estendida para a outra margem do rio, culminando com a necessidade da existência de conexões entre seu território, as quatro pontes citadas. Ao transpormos nossa visão para os fins do século XV, período deste estudo, nos depararemos com uma *villa* que dispõe de diversas construções, sendo igrejas, casas ou ainda o *Hospital de La Piedad y San Antonio Abade*, segundo aponta o artigo de Miguel Ángel Zalama¹⁵⁴.

Na imagem a seguir é possível observar sua localização. Este mapa das cidades castelhanas no século XVI e XVII, também pode ser utilizado para refletir sobre sua configuração espacial aproximada em fins do século XV. O Instituto Geográfico

¹⁵² Segundo a mitologia grega, eram três irmãs que teciam e cortavam o fio da vida de todos os indivíduos.

¹⁵³ O Douro é o 2º maior rio da Península Ibérica. Nasce no Norte de Espanha a 2080 metros de altitude na província de Sória, nos picos da Serra de Urbión (Sierra de Urbión) e percorre 850 kms até à sua Foz em Portugal junto às cidades do Porto e de Vila Nova de Gaia. Em Espanha passa junto às cidades Sória, Aranda de Duero, Valladolid, Tordesilhas e Zamora. <http://www.roteirododouro.com/rio-douro>.

¹⁵⁴ ZALAMA, Miguel Ángel. *Arquitectura e Urbanismo en Medina Del campo en la época de los reyes católicos: Datos para su estudio.*

Nacional de Espanha aponta que, durante o século XVI, Medina del Campo possuía mais de 10.000 habitantes, contingente populacional semelhante às cidades circunvizinhas, como Valladolid mais ao norte, Segovia ao sul, e Salamanca a sudoeste. Era nesta cidade que residiam Teresa Peres e Pedro de Medina, os sujeitos principais desta parte da dissertação.

Figura 09: Cidades nos séculos XVI e XVII.



Fonte: Instituto Geográfico Nacional. Atlas Nacional de España.

Figura 10: Imagem recortada da anterior



No capítulo anterior, trabalhamos uma escala macro, agora pedimos ao leitor que faça conosco o exercício do jogo de escalas proposto pela Micro-História, partindo do macro, com os seguros que foram concedidos a mulheres entre 1470 e 1500 em Castela, para o micro, um caso que se inicia com um seguro outorgado a Teresa Peres no início da década de 1490. Assim, poderemos não apenas observar petições de recursos jurídicos como as cartas de seguro, como expressões de estratégias femininas de defesa e busca por justiça. Mas, ao trabalharmos com jogos de escala, ao olharmos para o macro e o micro, perceberemos que as táticas femininas foram além, se configurando em mecanismos legais dos mais variados.

3.2 Um feixe de luz: o nascimento de Teresa Peres e Pedro de Medina para a justiça castelhana

Quantos rostos já caminharam por territórios que hoje fazem parte do nosso cotidiano? Quais eram os comportamentos considerados adequados? Que normas regulavam a vida conjugal? Quem foram os anônimos responsáveis pelas modificações sociais? Teresa Peres e Pedro de Medina são *vecinos* que podiam facilmente passar despercebidos pelo curso da história, são pessoas comuns, com vidas comuns, cujas trajetórias não se encaixam em grandes feitos segundo o modelo positivista. Eles “pertencessem a essas milhares de existências destinadas a passar sem deixar rastro” (FOUCAULT, 1977, p. 04).

No entanto, esse cenário foi modificado quando Teresa recebe uma carta de seguro e amparo real. A partir deste momento, Teresa Peres e Pedro de Medina ganharam rostos, construíram histórias e proferiam vozes perante a luz da justiça castelhana. Isso não significa que essas pessoas não possuíssem relevância em seu meio social, mas dificilmente teriam recebido alguma atenção do sistema de justiça caso Teresa não tivesse peticionado uma carta de seguro. Sobre ela e seu marido, nenhum registro nos chegaria.

Desse modo, conforme as ideias de Foucault no artigo “*A vida dos homens infames*”, podemos dizer que Teresa Peres e Pedro de Medina se tornaram “alguém” ao ter um encontro com uma esfera de poder. Sendo significados a partir da escrita desse poder, além de terem o caminho de suas vidas decididas por ele. Como completa Foucault, “O poder que espreitava essas vidas, que as perseguiu, que prestou atenção, ainda que por um instante, em suas queixas e em seu pequeno tumulto, e que as marcou

com suas garras, foi ele que suscitou as poucas palavras que disso nos restam” (FOUCAULT, 1977, p. 04). É deste encontro, aliado à perspectiva da micro-história, que surge a possibilidade deste estudo. Sendo assim, em 23 de maio de 1492, nasceram Teresa Peres e Pedro de Medina para a justiça castelhana.

Como uma boa admiradora da literatura e excessiva leitora de Harry Potter, poderia dizer que trabalhar com fontes judiciais é como mergulhar a cabeça em uma penseira, objeto utilizado na saga que possibilita aos personagens visualizarem pedaços do passado guardados pela memória, pedaços esses recortados com os momentos considerados importantes para o andamento da história. Ao analisarmos o processo de Teresa Peres, mergulhamos em uma penseira, onde os documentos relatam aquilo que foi julgado como essencial para o andamento dos autos, sendo algumas informações sublimadas. As fontes não nos informam sobre a existência de uma atividade laboral por Teresa Peres ou se ela era oriunda de alguma família que possuía notoriedade na região, seja devido a relações políticas e comerciais, ou pertencente à nobreza local. O que sabemos é que ela possuía bens, entretanto, não sabemos em detalhes a natureza desse patrimônio, podendo ele ser uma propriedade de terra, uma atividade comercial. As opções eram diversas, visto que, em Medina del Campo, apesar de se contar com uma “renta feudal tradicional” (VALVALDIVIESO, s/d, p. 194), a população exercia ofícios dos mais variados, como o artesanato, a agricultura e a *ganaderia*¹⁵⁵ (pecuária), além do comércio, a atividade econômica de destaque, responsável pelo enriquecimento de parte de *vecinos* da cidade. A importância do comércio era tamanha que Medina del Campo possuía *ferias*¹⁵⁶ que ocorriam “en los meses de mayo y octubre, hacian de la villa la capital no sólo mercantil sino también financiera de Castilla” (ZALAMA, s/d, p. 321), transformando-a em um grande “núcleo comercial y económico” (DASÍ, 1999, p. 124).

As fontes também informam que Teresa se casou em primeiras núpcias com Juan de Burgos, tendo deste enlace um filho como fruto, do qual não nos foi informado o nome. Devido ao falecimento de seu primeiro marido, Teresa herdou uma *hacienda*¹⁵⁷, e contraiu posteriormente um novo matrimonio sem data definida, dessa vez dividindo o sacramento com Pedro de Medina, sobre quem também não possuímos

¹⁵⁵ Conjunto de bienes y riquezas que alguien tiene ou finca agrícola. *Real diccionario de Lengua española da Real Academia Española.*

¹⁵⁶ Mercado de mayor importancia que el común, en paraje público y días señalados. *Real diccionario de Lengua española da Real Academia Española.*

¹⁵⁷ Finca agrícola. Conjunto de bienes y riquezas que alguien tiene. *Real diccionario de Lengua española da Real Academia Española.*

maiores informações. Foi durante esse segundo casamento que Teresa Perez se encaminhou até a justiça real de Castela e peticionou uma carta de seguro. Seu pedido foi justificado pelas relações de ódio e inimizade (“*odio e enemistad*”¹⁵⁸) que surgiram entre ela e o marido. Teresa relatou o temor de que ele, Pedro de Medina, ou parentes seus, ou mesmo pessoas agindo em seu nome, fizessem ou ordenassem outros indivíduos a praticar algum tipo de dano contra ela ou seus bens, sendo que em meio a esses temores que a afligiam, estava incluso o medo de alguma tentativa de findar com sua vida.

Se teme e Reçela (...) que por el ayán de faser la feriran e mataran o lisiaran o ynjuriaran o la prenderan o la mandaran faser otros algunos males e dannos en su persona o le tomaran o mandaran tomar sus bienes e fasienda en lo qual sy asy pasase dis que ella Reçibiria grande agravyo e danno por ende que nos suplicava e pedia por merçed¹⁵⁹.

O pedido de Teresa foi acolhido pela justiça real, e ela recebeu assim uma salvaguarda outorgada pelo Conselho Real em Valladolid, no dia 23 de maio de 1492. Tal documento jurídico a colocava sob “seguro e amparo e defendimiento p Real”¹⁶⁰, onde fica instituído que nem seu marido e nem ninguém por parte dele podiam fazer “ynjusta e non devidamente”¹⁶¹ nenhum tipo de dano a ela ou seus bens. A carta de seguro também definia que Teresa deveria informar à justiça os nomes dos indivíduos que, juntamente com seu marido, lhe causavam amedrontamento, para que desta maneira o seguro fosse mais bem efetivado e essas pessoas denominadas fossem especificamente proibidas de lhe causarem malefícios.

Teresa, ao receber sua carta de seguro, tinha em suas mãos um despacho jurídico que seguia um padrão já anteriormente explicitado nessa dissertação: a carta era outorgada em nome dos reis, sendo destinada aos membros da justiça ou qualquer um que tenha contato com o documento de salvo-conduto, devendo esses cumprir ou fazer

¹⁵⁸ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149205, 536. Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, su marido. Valladolid. 23 de maio de 1492. Fólho 1.

¹⁵⁹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149205, 536. Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, su marido. Valladolid. 23 de maio de 1492. Fólho 1.

¹⁶⁰ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149205, 536. Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, su marido. Valladolid. 23 de maio de 1492. Fólho 2.

¹⁶¹ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149205, 536. Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, su marido. Valladolid. 23 de maio de 1492. Fólho 2.

cumprir o que ordenava a carta, “que guardedes ¹⁶² e fagades guardar esta nuestra carta de seguro”¹⁶³, além de não possuir uma data de expiração. Bem como outros seguros, a salvaguarda de Teresa foi determinada a ser *pregonada* e lida em voz alta nas praças, mercados e demais locais públicos, objetivando que o maior número possível de pessoas tomasse conhecimento acerca da proteção real sob a qual Teresa Peres se encontrava, o que, por consequência, também deixava a população a par das acusações por ela manifestadas contra o seu esposo, Pedro de Medina.

Devido à possibilidade do não cumprimento da carta de seguro, ficou estabelecido que quem porventura a descumprisse seria punido através de penas civis e criminais, podendo também sofrer penalizações de cunho monetário no valor de dez mil *maravedies*, quantia estipulada com base em uma das moedas circulantes na Baixa Idade média na Península Ibérica. Por fim, o documento definia que em um prazo de 15 dias, contando de sua expedição, os escrivães públicos comparecessem perante a justiça a fim de relatar o cumprimento ou não das determinações do seguro.

Se dirigirmos nosso olhar somente para essa documentação, poderia nos ocorrer o pensamento de que o cenário exposto por Teresa Peres às autoridades castelhanas e a subsequente anuência da carta de seguro, em nada diferia de outras cartas de seguro motivadas por violência dentro da relação matrimonial, descritas nesse trabalho e em estudos de outros pesquisadores. Entretanto, ao determos nossa atenção ao arquivo, ao perscrutarmos mais minuciosamente, nos deparamos com um caso que tem prosseguimento, pois a carta de seguro foi apenas o primeiro documento legal de cinco expedidos numa longa disputa judicial envolvendo Teresa Peres e Pedro de Medina, que tem seu desenrolar pautado em especificidades, disputas e acusações.

¹⁶² Observar o cumplir aquello a lo que se está obligado. *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Española*.

¹⁶³ REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149205, 536. Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, su marido. Valladolid. 23 de maio de 1492. Fólio 2.

Tabela 03 – Autos entre Teresa Peres e Pedro de Medina¹⁶⁴.

Título	Data	Local	Referência
Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, su marido.	23-05-1492	Valladolid	Archivo General de Simancas. RGS, LEG, 149205, 536
Inhibitoria a Francisco de Luzón, corregidor de Medina del Campo, y emplazamiento a Pedro de Medina, a petición de Teresa Pérez, viuda de Juan de Burgos, vecina de esa villa, casada en segundas nupcias con el citado Pedro, sobre los malos tratos que recibe de su marido.	26-06-1492	Valladolid	Archivo General de Simancas. RGS, LEG, 149206,288
Para que las justicias de Medina del Campo y de las ciudades de León, Salamanca, Astorga, Zamora, Ávila y Palencia autoricen a Pedro Medina, vecino de Medina del Campo, a presentar sus testigos ante los del Consejo Real que residen en Valladolid, en el pleito tratado con su	3-09-1492	Valladolid	Archivo General de Simancas. RGS, LEG, 149209, 259

¹⁶⁴ As fontes referentes aos autos do processo de Teresa Peres foram transcritas exclusivamente para essa dissertação pela equipe do Prof. Dr. Leonardo Lennertz Marcotulio da UFRJ, com exceção de um único documento, a “Inhibitoria a Francisco de Luzón, corregidor de Medina del Campo [Valladolid], y emplazamiento a Pedro de Medina”, transcrita na tese de María Sabina Álvarez Bezos. Em seu trabalho, Bezos também transcreve uma outra documentação referente ao processo de Teresa Peres, o documento intitulado pelo arquivo PARES como “Que las justicias de Medina del Campo [Valladolid] y de las ciudades de León, Salamanca, Astorga, Zamora, Ávila y Palencia permitan a Teresa Pérez presentar sus testigos en el pleito tratado con su marido Pedro de Medina, que la acusa de adulterio”. O qual transcrevemos para uma análise documental referente a esta pesquisa. Os demais autos de processos citados nesse capítulo foram trabalhados a partir das informações disponibilizadas pelo PARES.

Dito isso, se faz importante mencionar que, ao transcrever esses dois documentos, Bezos o fez com o intuito de estudar o caso de Teresa Peres. Nesse sentido, nossa dissertação pretendeu trazer uma nova perspectiva, na medida em que trabalha um maior número de autos do processo referentes a Teresa Peres, quatro despachos jurídicos a mais, o que possibilitou um estudo mais aprofundado e detalhado dos nossos sujeitos históricos além de estudá-los sob outra abordagem, relacionando o processo a outros casos locais que não se referem a conflitos dentro do âmbito do casamento, relacionando-o também com a legislação do *Fuero Juzgo* e as *Siete Partidas* e ao reinado dos Reis Católicos, com uma metodologia baseada no estudo de gênero e na Micro-História. Trabalhando desde o primeiro despacho jurídico referente a Teresa Peres que se encontra digitalizado, até o desfecho do processo de adultério, diversos desdobramentos jurídicos que não foram analisados por Bezos.

mujer, a la que acusa de adulterio.			
Que las justicias de Medina del Campo y de las ciudades de León, Salamanca, Astorga, Zamora, Ávila y Palencia permitan a Teresa Peres apresentar sus testigos en el pleito tratado con su marido Pedro de Medina, que la acusa de adulterio.	4-09-1492	Valladolid	Archivo General de Simancas. RGS, LEG, 149209, 262
Ejecutoria en pleito de Teresa Peres, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina.	29-01-1493	Olmedo	Archivo General de Simancas. RGS, LEG, 149301, 23
A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Peres con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertenecen, ya que no vivía con él.	29-01-1493	Olmedo	Archivo General de Simancas. RGS, LEG, 149301, 197

Fonte: Archivo General de Simancas.

3.3 A primeira reviravolta: a transformação de Teresa Peres de reclamante em acusada

Um mês após a expedição da salvaguarda a Teresa Peres, Valladolid foi palco de mais um despacho judicial envolvendo nossos sujeitos históricos, entretanto, os “papéis” exercidos por Pedro de Medina e Teresa Peres se modificaram dentro do cenário jurídico de Castela. Teresa Peres, anteriormente autodeclarada vítima de uma situação de violência e acolhida como tal pela justiça, agora foi convertida em acusada em um processo movido por quem anteriormente havia por ela sido apontado como seu agressor.

Pedro de Medina denunciou sua esposa Teresa Peres à justiça pela prática de adultério. Nossa pesquisa não teve acesso à informação da data precisa em que o pleito de adultério se iniciou, porém podemos aferir que ele se sucedeu após a expedição da

carta de seguro e amparo real a Teresa, visto que neste documento não havia nenhum tipo de menção à infidelidade conjugal, além de que, o primeiro auto do processo de adultério presente no arquivo foi datado em um período posterior à carta de seguro, 26 de junho de 1492¹⁶⁵, que será analisado posteriormente.

Tido como um pecado, uma violação do sacramento sagrado do matrimônio, pois, segundo o texto bíblico, "O casamento é honroso entre todos e o leito sem mácula; mas os fornicadores e adúlteros, Deus os julgará." (Hebreus 13: 4), o adultério "era motivo de excomunión cuando no se producía el arrepentimiento; así fue considerado ya en varios concilios altomedievales, (...) y así vuelve a aparecer en el concilio de Béziers de 1342" (CÓRDOBA, p. 156). Durante a Baixa Idade Média em Castela, também era passível de punição, não somente nos âmbitos da igreja, mas também do ponto de vista legal, sendo possível encontrar menções nos *fueros*, no *Espetáculo*, nas *Siete Partidas*, estas últimas "nas quais se concentra o maior número de referências jurídicas encontradas sobre adultério" (LIMA, 2010, p.149). Debruçando-se longamente sobre o assunto no *título XVII*, da *Partida Séptima*, embora o tema manifeste-se de forma recorrente em outras *partidas* e *leys*, a legislação afonsina o caracteriza como "Uno de los mayores yerros que los homes pueden facer es adultério, de que non se les levanta tan solamente daño, mas aun deshonor"¹⁶⁶.

Apesar de ser ação com a possibilidade de ser efetuada tanto por homens como mulheres, foi quando o feminino infringiu o véu dos limites da sexualidade permitida que vemos repreensão. Ainda que LIMA¹⁶⁷ ateste que "Os textos afonsinos desmentem essa feminilização absoluta do delito e, pelo contrário, demonstram em parte uma espécie de masculinização do adultério." (LIMA, 2010, p.197), a *ley I*, do *título XVII*, colocava que havia, sim, uma diferenciação de gênero e de situação social quanto à classificação de dano da transgressão.

Adulterio es yerro que home face yaciendo á sabiendas com muger que es casada ó desposada com outro (...). del adulterio que face el varon con outra muger non nasce daño nin deshonor á la suya: la outra porque del adulterio que ficiese su muger con outro, finca el marido deshonorado recibiendo la muger á outro en su lecho: et demas porque

¹⁶⁵ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Inhibitoria. RGS, LEG, 149206,288. Inhibitoria a Francisco de Luzón, corregidor de Medina del Campo, y emplazamiento a Pedro de Medina, a petición de Teresa Pérez, viuda de Juan de Burgos, vecina de esa villa, casada en segundas nupcias con el citado Pedro, sobre los malos tratos que recibe de su marido. Valladolid. 26 de junho de 1492.

¹⁶⁶ Partida Séptima, Título XVII. Los Adulterios. Pág. 647.

¹⁶⁷ Prof. Dr. Marcelo Pereira Lima da UFBA, com pesquisas voltadas para o estudo de gênero e Medieval.

del adultério que ficiese ella puede venir al marido muy grant daño; ca si se empreñase de aquel con quien fizo el adulterio, vernie el fijo extraño herdero en uno con los sus fijos, lo que non avernie á la muger del adulterio que el marido ficiese con outra. Et por ende pues que los daños et las deshonoras non son iguales¹⁶⁸.

Se voltarmos nossos olhares para os processos, os quais configuram execuções da lei vigente, veremos que, durante a Baixa Idade Média em Castela, segundo as pesquisas de Garrido¹⁶⁹, no que se refere aos processos da justiça da Corte, a maior parte das acusações adultério circundavam em torno do feminino. Sendo a prática do adultério responsável por 55,21% dos delitos cometidos por mulheres entre 1475 e 1499, “si destacamos los cinco delitos concretos más tratados en la Corte” (GARRIDO, 2006, p. 8), como o homicídio e o roubo. Em meio a esse mesmo gênero de demandas, se encontrava o pleito envolvendo nossos protagonistas Teresa e seu segundo marido, em um ambiente onde práticas dissonantes possuíam pesos diferenciados de acordo com o gênero, e também com a camada social, visto que são poucos os casos envolvendo nobres, seja a menor incidência neste estrato social justificada em uma maior vigia sobre os comportamentos femininos devido a uma preocupação direcionada à linhagem e conseqüentemente aos bens, além de uma menor circulação de mulheres nobres para fora das cercas do espaço privado, ou ainda em razão de relações familiares e políticas que foram responsáveis para que tais acontecimentos de infidelidade não alcançassem a esfera do poder régio. Tratando-se as duas primeiras hipóteses de exemplificações claras de como apesar de haver simetrias e horizontalidades, as assimetrias e hierarquias de gênero atuavam no cotidiano dessa sociedade.

Como já mencionado neste capítulo, não foi possível aferir através das fontes se Teresa Peres ou Pedro de Medina, ou ainda o primeiro marido de Teresa, Juan de Burgos, faziam parte da nobreza, o que sabemos é que eles possuíam, sim, bens, que inclusive foram alvo de disputas no decorrer do processo. Ao olharmos inicialmente a acusação de adultério de Teresa Peres, a ação em si, veremos que ela foi ajuizada por seu marido, ato que seguiu os parâmetros definidos pelas *Siete Partidas* acerca de a quem era permitido realizar tal denúncia em uma situação em que o marido encontrava-se compartilhando da mesma moradia com sua esposa, circunstância em que nossos sujeitos históricos se encontravam: “Non la puede otro ninguno acusar sinon su marido,

¹⁶⁸ Partida Séptima, Título XVII Los Adulterios, Ley I, Qué cosa es adulterio, et onde tomó este nombre, et quién puede facer acusacion sobré l et á quáles. Pág. 648.

¹⁶⁹ Licenciado em Geografia e História pela Universidade de Granada.

ó el padre dela, ó su Hermano ó su tio hermano ó su tio hermano de su padre ó de su madre, porque non debe ser (...) home estraño”¹⁷⁰. A *ley* estabelecia também que havia uma espécie de “escala” no que se refere ao direito de acusação em um caso de adultério. O marido era quem preferencialmente deveria fazê-la, havendo sua falha em comunicar o delito, a acusação deveria ser efetuada pelo pai ou demais parentes da acusada, sendo as mulheres aceitas na prática tanto como acusadoras, como testemunhas. Sendo que, ao denunciar sua esposa, o marido tinha que possuir plena certeza de que desejava o processo judicial. Pois, caso retirasse a acusação, posteriormente fazendo-a novamente, ela poderia utilizar dessa ação como elemento de sua defesa. Além de que, caso a adúltera seja condenada e mesmo assim o marido a receber, a denúncia de adultério não poderia ser realizada novamente segundo as *Siete Partidas*.

Otrosi decimos que si despues que la muger há fecho el adulterio, la recibe el marido en su lecho á sabiendas, ó la tiene en su casa com á su muger, que del yerro que hobiese fecho ella enante que la acogiese asi como sobredicho es, non la podrie acusar despues. Et maguer la acusase non serie tenuta de responder á la acusacion, poniendo ante sí tal defension como esta; ca pues que asi la acogió, entiéndese que la perdonó ó quel non peso lo que fizo¹⁷¹.

Desse modo, seguindo as prerrogativas legais, Pedro de Medina denunciou sua esposa pelo crime de adultério, tendo o início do processo conduzido pelo *corregidor* e *alcalde* na cidade onde eles residiam, eram *vecinos*, Medina del Campo, situação que foi modificada com o primeiro despacho do pleito a que nossa pesquisa teve acesso.

3.4 A segunda reviravolta: a defesa de Teresa Peres e a acusação contra o *corregidor* e *alcalde* Francisco de Luzón

Em 26 de junho de 1492, foi publicada uma carta inibitória a Francisco de Luzón, *corregidor* de Medina del Campo, ordenando-lhe que não procedesse mais juridicamente em relação ao processo de adultério de Teresa Peres, devido às denúncias por ela realizadas referentes a parcialidade na condução do processo, bem como um conjunto de erros processuais, que foram expressos na forma de um recurso a instância superior. Tais alegações e andamentos do pleito podem ser analisadas tanto a partir da

¹⁷⁰ Partida Séptima, Título XVII. Los Adulterios, Ley II, Quién puede acusar á la muger casada de adulterio, p. 648.

¹⁷¹ Partida Séptima, Título XVII. Los Adulterios, Ley VIII. Quáles otras defensiones pueden poner ante sí que son acusados de adulterio para rematar las acusaciones. p. 652.

carta inibitória, como da carta executória de 29 de janeiro de 1493, que ao informar a sentença retoma os autos do processo.

Francisco de Luzón ao ocupar o cargo de *corregidor* de Medina del Campo, exercia juntamente com os demais *corregidores* dos Reis Católicos o papel, segundo a historiadora Rosa M^a Montero Tejada, de “máximos representantes del intervencionismo regio en el gobierno urbano (...) representantes del rey en la ciudad, presidía las reuniones del concejo y tenía diversas competencias: fiscales, de orden público, militares y judiciales” (TEJADA, 1999, p. 577). Atuando como *alcalde* e supervisor dos demais *alcaldes*, os *corregidores* em sua maioria, realizavam atividades em vários *corregimientos* simultâneos por mandatos de um ano com possibilidade de prorrogação, sendo escolhidos geralmente entre os *continuos*, homens letrados, em sua maioria com formação jurídica, oriundos comumente da nobreza ou da cavalaria. Dessa maneira, durante o reinado de Fernando de Aragão e Isabel de Castela, os *corregidores*:

Por su condicion de delegado regio tenia una categoria superior a la de cualquier autoridad concejil. Sus funciones eran multiples. Su jurisdiction se extendia a todas las causas civiles y criminales en primera instancia, a tiempo que se encargaba de la defensa de la jurisdiction real. En su vertiente gubernativa presidia el regimento (...) Debia preocuparse de la buena administracion del posito, abastecimiento de la ciudad, conservation de montes y obras publicas. Al tiempo que tambien tenia encomendada la vigilancia y seguridad de la poblacion, sin olvidar tampoco el cobro de las rentas reales (Santos, 1996, p.126).

Durante o andamento dos autos de Teresa Peres, segundo as documentações do arquivo PARES¹⁷² e o levantamento da *Fundación Museo de las Ferias*¹⁷³, a vila de Medina del Campo possui como *corregidor* Francisco de Luzón de 30 de julho de 1490 até 26 de janeiro de 1493. Exercendo também o cargo de *corregidor* na vila de Carrión de los Condes (na província de Palencia, norte de Castela), *corregidor* de Olmedo “durante un año”¹⁷⁴, mesmo período em que era *corregidor* em Medina del Campo. Além disso, Francisco de Luzón ocupou o *corregimiento* de Sahagún (na província de León, em Castela), como atesta a “Prorrogación del oficio de *corregidor* de Sahagún a

¹⁷² REINO DE CASTELA. RGS, LEG, 149007, 115. Corregimiento de Medina del Campo a favor de Francisco Luzón, contino. Córdoba. 30 de julho de 1490.

¹⁷³ Fonte: https://www.museoferias.net/wp-content/uploads/2019/06/corregidores_y_alcaldes.pdf

¹⁷⁴ REINO DE CASTELA. RGS, LEG, 149007, 366. Corregimiento de Olmedo, durante un año, a Francisco de Luzón. Córdoba. 30 de julho de 1490.

Francisco de Luzón”¹⁷⁵ de 04 de fevereiro de 1489 e o *regimento* de Madrid, renunciando “a favor de su hijo Antonio de Luzón”¹⁷⁶ em 06 de abril de 1485. Sendo substituído no *corregimento* de Medina del Campo por Juan Pérez de Barradas, anteriormente *contino* assim como Francisco de Luzón.

Assim sendo, quando Teresa Peres recorreu a uma instância jurídica superior para denunciar o *corregidor* e *alcalde*, ela referia-se a Francisco de Luzón, acusando-o de chamá-la a pregão. Termo mais utilizado no direito mercantil quando o juiz decretava a perda de um bem, havendo dessa forma uma penhora judicial realizada em praça pública. Situação semelhante foi analisada por Thompson em seu artigo “A Venda de Esposas”, em que homens “comercializavam” suas companheiras em praça pública, realizando essa ação em conjunto com uma série de outros rituais, tal como o uso da corda enrolada ao pescoço das mulheres, que tinham o objetivo de servir como base de legitimidade daquelas “negociações” (THOMPSON, 1991).

Contudo, no caso de Teresa Peres, acreditamos que o chamar a pregão, “llamado e llamaba (...) pregones rebeldias”¹⁷⁷, possuía um sentido diferente, seguindo os parâmetros do direito intermédio das ordenações do reino, significando que Teresa Peres foi convocada publicamente e notificada a comparecer em juízo para um ato judicial que não poderia ser praticado à revelia dela.

Ao fazer essas alegações, Teresa Peres deu início de maneira mais contundente a sua defesa. Ela acusou o *alcalde* e *corregidor* Francisco de Luzón de não estar sendo justo na condução de seu processo, uma vez que a chamou a pregão motivado não em condutas jurídicas, mas sim por estar agindo em conformidade com os interesses de Pedro de Medina e sem informações suficientes, assim como em outros procedimentos jurídicos realizados com razões de nulidade, dos quais ela cita as *Rebeldias e condenaciones*, e o fato de não ter sido notificada. Além disso, Teresa Peres também apontou como mais uma atitude parcial do *alcalde* e *corregidor*, o fato de não proceder chamando outros habitantes da cidade tal como ordena a lei do *fuero*, ouvindo somente os que corroboravam o discurso da acusação, identificados por ela como parentes e

¹⁷⁵ REINO DE CASTELA. Oficio. RGS, LEG, 148902, 45. Prorrogación del oficio de corregidor de Sahagún a Francisco de Luzón. Valladolid. 04 de fevereiro de 1489.

¹⁷⁶ REINO DE CASTELA. RGS, LEG, 148504, 218. Renunciación de un regimiento, en Madrid, hecha por Francisco de Luzón, a favor de su hijo Antonio de Luzón. Córdoba. 06 de abril de 1485.

¹⁷⁷ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólio 1.

amigos de Pedro de Medina, os quais foram apontados como pessoas “baixas”, “vis”, e “seus inimigos”. Neste ponto, Teresa se utilizou da métrica social com base na qual estava sendo julgada para tentar desconsiderar os relatos proferidos contra ela.

As acusações contra o *alcalde* e *corregidor* foram sustentadas presencialmente por Teresa Peres diante do Conselho Real. Uma instituição constituída “por oito ou nove letrados, três cavaleiros e um prelado” (MOI, 2016, p.59), podendo ter a participação de conselheiros honoríficos. O Conselho Real se reunia diariamente durante um período do dia, com exceção dos feriados, seguindo uma fórmula jurídica: “Ordenamos, y mandamos, que los del nuestro Consejo, que en el residen por nuestro mandado, vayan cada dia por la mañana à la Camara, y Casas que fuere deputada para el Consejo”¹⁷⁸. O Conselho Real foi responsável por decisões administrativas e judiciais durante o reinado dos Reis Católicos Fernando de Aragão e Isabel de Castela, inclusive acompanhando-os em compromissos considerados importantes para a administração real. Sendo assim um “órgão colegiado de consulta, governo e justiça, caracterizando-se, portanto, como peça-chave na administração do Reino” (MOI, 2016, p.107).

O questionamento do exercício do cargo do *alcalde* e *corregidor* ou outras autoridades reais não era uma conduta inédita, uma vez que tal procedimento foi observado em outros processos em Medina del Campo, nesse caso, contra os *regidores* da cidade, acusando-os “en general de no cumplir con sus obligaciones de velar por el bien común” (VALVALDIVIESO, s/d, p. 198), em pleitos que envolviam disputas políticas entre estratos sociais com interesses divergentes devido a uma certa mobilidade social através da aquisição de bens pelo comércio.

Os mercadores, especificamente os que lograram grande prosperidade em suas atuações, estabeleceram relações de integração com a nobreza de Medina del Campo através do contrato social e muitas das vezes político, principalmente nesta conjuntura, que era o matrimônio, havendo assim a consolidação de um bloco hegemônico urdido pelos contratos nupciais. Contudo, nem todos os indivíduos conseguiram romper o muro extremamente bem construído que separava os estamentos sociais. Existiu uma camada formada por comerciantes, que não alcançaram tantos feitos econômicos e, por conseguinte, não conseguiram ascender socialmente como o grupo citado anteriormente, entretanto, ainda assim essa camada era possuidora de bens, o que de certa forma

¹⁷⁸ Partida Séptima, Título III, Libro II, Ley II. p. 100.

possibilitou-lhe questionar a classe que “mantiene el control del concejo y capitanea” (VALVALDIVIESO, s/d, p. 195). Tais disputas culminaram em 1487 em uma *pesquisa* ordenada em nome dos reis católicos para averiguar a veracidade das denúncias e também na destituição de Sancho Diaz do cargo de *regidor* em 1493, mesmo ano dos autos em que Teresa denunciou o *alcalde e corregidor*.

Dando andamento em sua estratégia de defesa, compreendendo estratégia a partir da definição de Jacques Revel, como um conceito que tem o intuito “reconstituir os espaços dos possíveis – em função dos recursos próprios de cada indivíduo ou de cada grupo no interior da configuração dada” (REVEL, 1998, p.26). Teresa foi além, questionando o processo de adultério, afirmando que era injusto, continha muitos erros, e não possuía os elementos necessários para o seu andamento legal. Aqui se faz importante refletir sobre como esses movimentos de Teresa podem ter sido realizados devido ao conhecimento da legislação vigente, ou à existência de uma rede de apoio que possuía intimidade com normas e diretrizes legais da época, ou ainda justificado na transmissão oral de fundamentos legislativos e outros processos de adultério. Visto que o questionamento das possíveis falhas do processo, com citações do não cumprimento da lei do *fuero*, só se fazia possível com base em algum tipo de contato jurídico.

el dicho coregidor o alcaldes avian proçedido e procedian que la dicha cabsa a pedimiento de una parte e la acusaçion yntentada non proçedia e que notoria mente hera ynpertinente e mal ynformada e non proçe diente e que non avia nin tenia las cosas nesesarias e çircunstanaçias que de derecho se requyere lo otro por que diz que proçe dian contra ella a la llamar a pregones syn ynformaçion bastante et que sin alguna ynformaçion avia avido a que ella a via seydo de presonas vaxas e viles e sus enemigos e parientes e Amigos del dicho pedro de medina lo otro que la avian llamado e llamaban syn proçeder la Requisiçion en los otros abitantes que la ley del fuero disponia e por que el dicho proçeso contraria otros muchos errores.¹⁷⁹

Após argumentar com essas nulidades jurídicas, Teresa Peres partiu para a sua terceira estratégia de defesa, calcada em assimetrias e hierarquias de gênero, que estavam presentes tanto na legislação, quanto no cotidiano da mentalidade coletiva. Ela construiu um discurso sobre si mesma perante o Conselho Real, baseado na defesa de sua honra, enquanto uma mulher correta que foi abandonada pelo marido. Ela alegou que Pedro de Medina não cumpriu com suas responsabilidades de homem e marido de

¹⁷⁹ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólio 2.

prover seu sustento e segurança. Ao invés disso, Pedro de Medina a abandonou sozinha na casa em que os dois viviam, deixando-a em uma situação precária, “a su mengua e desonrra”¹⁸⁰. Contraria-se, assim, uma das obrigações fundamentais do marido, segundo o espelho de casados: “um dos primeiros deveres do casado era o de sustentar a "casa", começando, justamente, pelo sustento da mulher” (FERNANDES, 1995, p.149).

E, mesmo em meio a essas circunstâncias, ela não havia cometido adultério ou nenhum tipo de ação que viesse ocasionar a desonra de seu esposo, visto que frequentava somente lugares “honestos” e na companhia de pessoas “honestas”, incluindo o filho que ela possuía do primeiro casamento. Não havendo nenhum tipo de passagem sua por lugares suspeitos, e, mesmo que em algumas ocasiões ela houvesse se ausentado, tais ausências foram baseadas em causas justas e nunca de maneira desacompanhada, afirmando-se uma mulher de boa fama e honesta conversação, “buena fama e enesta conversacion”¹⁸¹. Ao elaborar essa imagem de si, por mais que o discurso a ela atribuído possivelmente esteja mesclado a jargões jurídicos dos escribas, Teresa Peres nos permite refletir e visualizar de uma maneira cotidiana os padrões ideais de comportamento feminino em Castela no final do séc. XV. Falando da experiência social de mulheres que tinham sua circulação limitada, não devendo ser realizada de maneira solitária, além da existência de uma concepção de lugares e pessoas “honestas”, sendo esse um importante diferenciador social.

Prosseguindo com suas alegações, Teresa Peres se voltou de maneira mais precisa para as acusações acerca do comportamento de Pedro de Medina, o que se configurou como sua quarta estratégia de defesa. Afirmando que o mesmo, além de não ter lhe oferecido uma boa vida, “non guardando lo que devia a su honrra”¹⁸², era um homem severo, e que tinha interesse em usufruir de seus bens, mais precisamente uma fazenda, a qual ele queria vender a fim de que ele pudesse custear seus “vícios e

¹⁸⁰ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólio 1.

¹⁸¹ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólio 2.

¹⁸² REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólio 2.

livandades”¹⁸³. O que não foi permitido por Teresa Peres, devido ao temor de que, caso a transação comercial fosse executada, seu filho fosse deserdado. Após a negativa de Teresa, seu marido empreendeu uma série de atitudes violentas, segundo ela, agredindo-a e ocasionando em seu corpo “muchas heridas e palos”¹⁸⁴, ameaçando-a através de uma carta porque ela havia contado o que se sucedia ao seu filho e sua esposa. Sendo, portanto, “justa cabsa de temer e de se absentar”¹⁸⁵.

Reforçando a acusação e seu medo de não obter uma decisão imparcial do *alcalde e corregidor* de Medina del Campo, Teresa Peres recorreu ao Conselho Real para provar sua inocência, tendo suas queixas ouvidas. O pleito, que antes era conduzido em Medina do Campo, passa a ser encaminhado pelo Conselho Real, sendo assim emitida uma carta de inibição, *carta de ynibicion*, para os *alcaldes e corregidores* determinando não procedessem mais no processo de Teresa Peres, devendo entregar todos os autos do processo para o Conselho Real em um prazo de três dias da publicação da carta inibitória, sob pena de vinte mil *maravedies*. e que “Fernando Alfonso, nuestro escriuano para que feziessedes el dicho proçeso e abtos para lo traer e presentar en el nuestro Consejo”¹⁸⁶ e um *emplazamiento*, a pedido de Teresa Peres, para que Pedro de Medina apresentasse suas acusações perante o Conselho Real em um período determinado em seis dias após o *emplazamiento*. Na hipótese do não comparecimento de Pedro de Medina, ele seria levado à revelia.

Vos mandamos a vos el dicho Pedro de Medina, que seyendovos leyda e notificada en vuestra persona pudiendo ser avida o si non ante las puertas de vuestra morada e con[ilegible] façiendolo saber a vuestros criados si los avedes o si non a los vesinos más çercanos para que vos lo digan e fagan saber por manera que vengan a vuestra notiçia e de

¹⁸³ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólío 3.

¹⁸⁴ Golpe que se da con un palo. Sendo palo Pieza de madera u otro material, mucho más larga que gruesa, generalmente cilíndrica y fácil de manejar. *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Española*. REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólío 3.

¹⁸⁵ Inhibitoria a Francisco de Luzón, corregidor de Medina del Campo [Valladolid], y emplazamiento a Pedro de Medina, a petición de Teresa Pérez, viuda de Juan de Burgos, vecina de esa villa, casada en segundas nupcias con el citado Pedro, sobre los malos tratos que recibe de su marido. In BEZOS, 2013 p.442.

¹⁸⁶ Inhibitoria a Francisco de Luzón, corregidor de Medina del Campo [Valladolid], y emplazamiento a Pedro de Medina, a petición de Teresa Pérez, viuda de Juan de Burgos, vecina de esa villa, casada en segundas nupcias con el citado Pedro, sobre los malos tratos que recibe de su marido. In BEZOS, 2013 p.443.

ella non pretentades ynoransia, vengades e parescades personalmente ante los del nuestro Consejo.¹⁸⁷

Tal dinâmica processual, envolvendo carta de seguro, denúncias de adultério e recurso judicial, ocorreu numa conjuntura de fortalecimento da monarquia de Castela, com destaque para o processo de centralização e hierarquização do direito e da justiça pelos Reis Católicos, Fernando de Aragão e Isabel de Castela. Centralização realizada através do aproveitamento de uma estrutura já existente, e que, de certa forma significou, dialeticamente, uma desconcentração de instâncias jurisdicionais, visto que a centralização do poder dinástico das monarquias feudais implica sempre uma desconcentração do exercício do poder.

Além disso, esse processo foi baseado na “ideia de realização da Justiça a partir da aplicação do Direito pelos próprios monarcas” (MOI, 2016, p.81). Essa prerrogativa pode ser observada nos despachos jurídicos do período, incluindo os de Teresa Peres, os quais eram outorgados em nome do rei e da rainha, *Don fernando e dona ysabel*. Havendo uma exceção encontrada, que confirma a regra, um único seguro apenas em nome da rainha Isabel, datado de 13 de fevereiro de 1478.

Segundo essa documentação escrita pelo secretário da monarca Sancho Ruis de Cuero, Isabel Díaz, *vecina* de Sevilha, peticionou o salvo conduto à rainha Isabel de Castela motivada pelo temor de receber algum dano de seu marido Bartolomé de Palma, que se encontrava vivendo com outra mulher. A rainha não somente atendeu o pedido como a colocou sob sua guarda pessoal, “por esta mi carta tomo e reço en mi guarda e seguro e sé mi amparo e defendimiento real a la dicha Ysabel Dias e a la dicha esclaua e sus fijos e a todos sus bienes”¹⁸⁸.

Ao despachar as decisões jurídicas em seus nomes, os monarcas tinham o intuito de se fazer presentes em meio aos seus súditos através desses dispositivos e dos funcionários do reino, mesmo que na maior parte dos casos eles não tivessem conhecimento dos pleitos. A ideia era transmitir a imagem de reis justos pautados nas legislações e que governavam ao mesmo tempo que estavam presentes nas querelas

¹⁸⁷ Inhibitoria a Francisco de Luzón, corregidor de Medina del Campo [Valladolid], y emplazamiento a Pedro de Medina, a petición de Teresa Pérez, viuda de Juan de Burgos, vecina de esa villa, casada en segundas nupcias con el citado Pedro, sobre los malos tratos que recibe de su marido. In BEZOS, 2013 p.444.

¹⁸⁸ Carta de Seguro de Isabel I declarando bajo su guarda a Isabel Díaz de Sevilla, mujer de Bartolomé de Palma de quien, por estar separado y viviendo con otra mujer, teme que la mate. A.G.S, C.C.A., DIV., 42, DOC. 8. In BEZOS, 2013 p. 369.

cotidianas da população. Ocorrendo, segundo as historiadoras Kathianne Borges de Jesus e Adriana Vidotte, “porque o projeto de restauração da Monarquia Hispânica está vinculado, justamente, com a intenção e concepção de realização da justiça naquela sociedade” (JESUS e VIDOTE, s/d, p.03). Além disso os monarcas empreenderam uma tentativa de controle das administrações locais com as escolhas dos corregidores a partir dos *continos*, que eram homens próximos à monarquia. Como aponta Rosa M^a Montero Tejada, “la proximidad personal y política a los reyes lo que hizo de los continos candidatos idóneos para ser designados corregidores y velar por los intereses de la monarquía en el gobierno urbano (TEJADA, 1999, p. 581), mesmo que, eventualmente, tais funcionários fossem denunciados, como acima assinalado, ou ainda que com o movimento dialético da centralização e desconcentração, houvesse distribuição de autoridades e jurisdições.

Outro ponto do processo de centralização e hierarquização do direito e da justiça foi a tentativa de “superar os direitos locais e se implantar um direito de caráter geral” ((MOI, 2016, p. 76), com base nas *Siete Partidas*, muito embora os *fueros* e *ordenanzas* ainda fossem aplicados em algumas regiões do reino, o que de certa forma atrapalhava o projeto de unificação. Como destaca, Fernanda Moi:

Isabel e Fernando, ao reestruturarem os institutos existentes e reformular o ordenamento jurídico vigente para que houvesse a aplicação e distribuição da Justiça, tornaram possível essa centralização política. Entendemos que foi sobretudo com a reformulação do ordenamento jurídico, a partir de agora de caráter geral e promulgado pelos monarcas – muito diferente do antigo direito consuetudinário e local – e com a aplicação e distribuição da Justiça – que se incrementa com a reestruturação das instituições existentes - que se caminha para a consolidação da monarquia espanhola e centralização política. (MOI, 2016, p.112).

Assim sendo, a carta de seguro e o processo de adultério foram realizados em nome dos monarcas pelo Conselho Real, sendo regulamentados pelas *Siete Partidas* e o *Fuero Juzgo*. Pois, o cabedal jurídico da Coroa de Castela continuou sendo as *Siete Partidas*, além de uma volta à validade, volta à eficácia jurídica do *Fuero Juzgo* de 654, repristinado pelo *Espéculo*. Existente desde Afonso X, o *Espéculo* influi nas ordenações feudais de forma geral em Castela. É importante ressaltar que estamos pensando numa monarquia que, apesar de se centralizar progressivamente, não deixa de ser uma monarquia feudal no sentido que Perry Anderson coloca, numa linhagem feudal do Estado absolutista. Deste modo, a possibilidade de Teresa Peres recorrer a uma instância

superior se fez possível devido às transformações jurídicas do projeto unificador do poder monárquico de Fernando de Aragão e Isabel de Castela.

A estratégia recursal empreendida por Teresa Peres logrou um êxito parcial, pois suas queixas referentes à condução judicial do *Alcalde e corregidor* foram atendidas. Contudo, havia também um risco envolvido, pois enquanto os autos do processo não finalizavam e uma sentença não era proferida, foi decidido que Teresa Peres deveria aguardar presa, sob custódia do Conselho Real, “por los del nuestro consejo fue resçibida a nuestra carçel la dicha teresa peres e presa”¹⁸⁹. O procedimento judicial de prisão sob custódia para averiguação de uma denúncia foi adotado em processos similares, tal como na decisão de 12 de setembro de 1487, em Vélez Málaga, quando a justiça ordenou a prisão da esposa de Luis de Córdoba, *vecino* de Córdoba, sob a acusação de adultério¹⁹⁰.

Não conseguimos aferir sobre as condições do cárcere de Teresa Peres. Entretanto, partindo de uma análise generalizada, as prisões castelhanas poderiam ocasionar experiências extremamente árduas para as mulheres. Devido ao fato de que, segundo o historiador Iñaki Bazán Díaz:

las mujeres compartían, por regla general, el espacio con los hombres, lo que las dejaba marcadas para cuando salían, quedando infamadas; las mujeres podían ser agredidas sexualmente por el carcelero, sus ayudantes o por otros presos; las mujeres podían ser obligadas a trabajar para la mujer del carcelero o en labores de costura; las mujeres, por su mayor dependencia económica respecto de los varones, estaban en una situación de inferioridad por el problema del pago del carcelaje, que posibilitaba el acceso, entre otras cosas, al alimento, luz, cama y abrigo en el interior de la cárcel; las mujeres podían sufrir mayores problemas médicos ligados a situaciones de embarazo; las mujeres podían verse recluidas con sus hijos, cuando no tenían con quien dejarlos (BAZÁN DÍAZ, 2008, p.214).

Algumas medidas foram criadas com o intuito de modificar esse cenário, como por exemplo, a separação dos espaços de cárcere de acordo com o gênero e a troca do encarceramento de mulheres de maneira preventiva pela reclusão em domicílio, caso fossem consideradas segundo Bazán Díaz de “buena fama en la comunidade” (BAZÁN DÍAZ, 2008, p.215). Argumento utilizado por Teresa Peres em sua defesa, mas que não

¹⁸⁹ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólio 4.

¹⁹⁰ REINO DE CASTELA. RGS, LEG, 148709,44. A las justicias, que prendan a la mujer de Luis de Córdoba. vecino de Córdoba, acusada de adulterio. Vélez Málaga, 12 de setembro de 1487.

impediu que fosse presa até a decisão do processo. Possivelmente, devido a essas modificações da política prisional castelhana terem levado um tempo de implementação devido a uma reestruturação física dos cárceres e dos trâmites judiciais. O que ocasionou que, conforme atesta Bazá Díaz “en muchos casos las mujeres continuaron siendo encerradas en compañía de los varones y tampoco se tuvo muy presente la posibilidad del encierro preventivo en la propia casa de la mujer cuando contaba con buena fama” (BAZÁN DÍAZ, 2008, p.216).

3.5 “Para saber de Teresa, meu bem, pergunte primeiro a mim”¹⁹¹: a acusação de Pedro de Medina

Seguindo a determinação do Conselho Real, Pedro de Medina compareceu dentro do período estipulado de seis dias, iniciando seu depoimento confirmando que era casado com Teresa Peres, “en faz de la santa madre yglesia por palabras de presente e syendo consumado entre ellos el matrimonio e faziendo con ella vida marydable”¹⁹². Pedro também confirmou que havia se ausentado da casa em que ambos viviam, fato apresentado por Teresa anteriormente, contudo, diferentemente da esposa, Pedro alegou que não tinha fugido de suas responsabilidades enquanto marido, mas havia se ausentado contra sua vontade, atendendo à convocação de lutar por Castela contra os mouros na guerra de *Reconquista* dos territórios da Península Ibérica. Evocando seu serviço militar pela Coroa dos Reis Católicos, sua atuação viril como argumento contra as acusações de Teresa Peres.

Alegando ainda, segundo os autos, que, mesmo em meio à guerra, ele não deixou de cumprir com as suas responsabilidades, pois “aya matenido en mucha onrra con lo suyo e con lo que el ganaba en la guerra en nuestro serujicio”¹⁹³, enviando quantias para que ela pudesse se manter de forma honrosa, algo que não foi respeitado pela esposa. Segundo a narrativa do marido, aproveitando que se encontrava sozinha, Teresa Peres violou “su lecho e foro matrimonial”¹⁹⁴. Uma denúncia semelhante também

¹⁹¹ Trecho da canção pertencente ao repertório de Danilo Caymmi e Dorival Caymmi, intitulada “Vamos falar de Teresa” lançada pela Deckdisc em 1992.

¹⁹² REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólio 5.

¹⁹³ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólio 6.

¹⁹⁴ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólio 5.

teve Medina del Campo como palco, ocorrendo alguns meses depois, em 20 de janeiro de 1494, quando Diego Caballeros acusou sua esposa de ter cometido adultério enquanto ele se encontrava a serviço da Coroa em Navarra¹⁹⁵.

A acusação de Pedro de Medina foi baseada, segundo ele, nos comportamentos de sua esposa anteriores ao casamento, que não foram descritos, e nos lugares indevidos por ela frequentados após o início do matrimônio, especificamente aqueles em que ela havia estado enquanto ele esteve na guerra. Locais caracterizados por Pedro como lugares suspeitos. Segundo o marido, Teresa Peres estava junto de pessoas que eram cientes das suas ações, bem como foi informada que Pedro de Medina já estava a par da situação. Assim como coloca Thompson, em um contexto aproximado e temporalidade distinta, mas que não inviabiliza sua utilização para a reflexão desse ponto dos autos, “os olhos vigilantes dos parentes e dos vizinhos tornavam improvável que os delitos conjugais passassem despercebidos na comunidade mais ampla” (THOMPSON, 1991, p.335).

Essas práticas empreendidas por Teresa Peres antes da sua convivência conjugal com Pedro de Medina foram colocadas por ele de forma negativa durante o depoimento, a fim de mostrar que o adultério não foi um ponto fora da curva, que ela tinha todo um histórico de condutas inadequadas. Entretanto, segundo as *Siete Partidas*, legislação utilizada como base no processo de hierarquização e centralização do direito e da justiça, tais condutas podiam ser levadas em consideração na decisão do pleito, mas não eram passíveis de punição, caso se referissem a adultério, visto que:

Otrosi decimos que si alguno casase con muger vibda, et despues el mismo la acusase de adulterio que dixese que habia fecho en vida del otro marido que se le murió¹⁹⁶, que lo non puede facer; ca pues casar con ella, entiéndese que se pagó de sus mañas, et por ende non la puede despus acusar de los yerros que ante hobiese fecho: et se la acusare, puede poner ante sí la muger esta defension para desecharle, et débengela caber.¹⁹⁷

Os nomes das pessoas que estariam na companhia de Teresa e os espaços transitados para cometer as supostas ações desonrosas não foram citados, assim como o

¹⁹⁵ REINO DE CASTELA. RGS, LEG,149403,339. Al corregidor de Carmona que haga justicia a petición de Diego Caballeros, que acusa a su esposa de adulterio cometido mientras él estuvo en servicio de SS. AA. en Navarra. Medina del Campo. 20 de janeiro de 1494.

¹⁹⁶ Llegar al término de la vida. *Real diccionario de Lengua española da Real Academia Española*.

¹⁹⁷ Partida Séptima, Título XVII Los Adulterios, Ley VIII, Quáles otras defensiones pueden poner ante sí los que son acusados de adulterio para rematar las acusaciones. p. 653.

nome da pessoa com quem Teresa presumidamente praticou o adultério, seja por uma incompletude do depoimento ou da documentação, ou ainda por conta de Pedro de Medina não ter essas informações. Ainda assim, por todas as suas alegações e sem apresentar provas, Pedro de Medina tinha convicção e “presomia que avia cometido adulterio e que trato presumir que lo avia cometydo”¹⁹⁸.

Pedro de Medina enfatizou que sua postura enquanto marido sempre seguiu os parâmetros da normalidade e honradez, não adotando uma conduta severa, nem maltratando, nem castigando, a não ser com palavras e em circunstâncias em que tal ato se fez necessário, realizando-o conforme a maneira em que deveriam ser punidas as esposas. Expressando nesse ponto da documentação algo já explorado pela historiografia acerca das violências físicas e psicológicas sofridas por mulheres durante o período medieval, as quais eram encaradas socialmente como comportamentos aceitáveis, uma execução de um direito enquanto marido, desde que tivessem como finalidade a correção e não fossem realizadas de uma maneira exacerbada. Sobre isso Eukene Lacarra Lanz coloca que, “La legislación, tanto la real como la eclesiástica, legitimaba el poder de corrección del padre, marido o amo, pero le ponía ciertos límites. Ordenaba que la corrección se ejerciera sin crueldad y sin violència” (LANZ, p. 231). Todavia, se olharmos os processos envolvendo denúncias de agressões dentro do casamento, veremos que existiu uma linha muito tênue e confusa sobre quais repreensões eram consideradas ou não correções devidas. Pedro expressou, em seu depoimento, o comportamento considerado ideal de marido. O que nos mostra como os sentidos jurídicos são socialmente tensionados e negociados, testando-se limites e fronteiras socialmente pactuadas.

Prosseguindo em seu discurso de acusação, Pedro de Medina afirmou que sua esposa tentou trazer os dois irmãos para morar com eles à sua revelia, com o objetivo de evitar ser punida por suas práticas adúlteras, algo que não foi permitido por ele. E que, além de violar a fidelidade conjugal, Teresa Peres roubou-lhe bens, vendeu uma *hacienda* sem seu consentimento, perdeu mais de quatrocentos mil maravedies, e abandonou o lar, saindo de casa para adular e desonrar.

¹⁹⁸ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólio 5.

Pedro de Medina, assim como Teresa Peres, traçou estratégias quando formulou suas alegações, pois, além de acusá-la, ele rebateu as falas feitas contra ele com o objetivo de desacreditá-lo perante o Conselho Real e defendeu ainda o *alcalde* e *corregidor* de Medina del Campo, afirmando que “eran e fueron juezes competentes”¹⁹⁹. Finalizando a acusação, Pedro de Medina solicitou que Teresa Peres devesse sofrer as penas capitais e criminais do crime de adultério e que “las devian padecer en su persona y bienes”²⁰⁰.

Nesse ponto dos autos, Pedro de Medina expressou pela primeira vez o desfecho pretendido com o processo: que Teresa Peres, assim como suas posses, deveriam ser entregues a ele para que decidisse o seu destino, incluindo os bens de Pedro que, ao sair de casa, ela levou consigo, além de suas *arras*²⁰¹. O objetivo de Pedro de Medina era restabelecer o controle patriarcal sobre os bens e o corpo, leia-se a vida, de sua esposa. Para isso, se utilizou da multiplicidade de legislações existentes no período para fundamentar suas reivindicações.

Ao pedir que Teresa Peres fosse entregue a ele para que assim pudesse fazer dela o que bem lhe aprouvesse, podendo ele “matar e matase sin pena Alguna”²⁰², Pedro de Medina demandou a partir de tradições jurídicas romano-castelhanas que legitimam o *ius occidenti*²⁰³, assim como do *Fuero Juzgo*, que determinava que “se le entreguen ella y el adultero, para que haga de ambos lo que quisiere”²⁰⁴. Legislação aplicada em diversas cartas executórias do período, como, por exemplo, num processo de adultério ocorrido em Sevilha em 1478, onde a acusada Antonia López foi condenada a ser entregue juntamente com o amante para que o marido traído definisse sua punição, o qual ao recebê-los “(...) los manda degollar publicamente y quando en Marbella una

¹⁹⁹ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólho 6.

²⁰⁰ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólho 5.

²⁰¹ “Lo que se da como prenda o garantia en algún contrato o concierto, (...) recompensa” (ALONSO, 1986, p.383). Contudo, pelo contexto das fontes, acreditamos que o termo *arras* se refere á “Donación que el esposo hace a la esposa en remuneración de la dote o por sus cualidades personales. No puede exeder en Castilla de lá décima parte y en Navarra de los bienes de aquél” (ALONSO, 1986, p.383).

²⁰² REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólho 5.

²⁰³ Direito do marido matar ou punir sua esposa e familiares sob sua autoridade.

²⁰⁴ (/ . 1. tit. 7. lib. 4. F . R .). In Valedomar, 1798, p. 183.

adúltera es devuelta a su marido por las justicias, éste la recibe matándola a puñaladas” (CÓRDOBA, p.165).

Contudo, quanto aos bens de Teresa Peres, a solicitação não foi baseada no *Fuero Juzgo*, pois se assim o fizesse, os bens de Teresa Peres seriam por direito de seu filho, “si los tuviere el adultero, deben heredarlo, y él sea puesto en poder del marido”²⁰⁵. Sendo assim, ao analisarmos a solicitação de Pedro de Medina, por mais que não possamos afirmar que ele o realizou baseado em um conhecimento íntimo dos códigos normativos, podemos observar seu respaldo jurídico nas *Siete Partidas*, que determinava que:

otrosi decimos que si la muger casada saliere de casa de su marido, et fuere á casa de algunt home sospechoso contra voluntad et defendimiento de su marido, si esto le pudiere seer probado por testigos que sean de creer, que debe perder por onde la dote, et la arras et los otros bienes que ganaron de su uno et seer del marido.²⁰⁶

Tal pedido também pode ser observado no caso Diego de Montoya, “vecino de Toledo, que acusa de adulterio a su esposa y reclama los bienes que la dio”²⁰⁷ em 12 de outubro de 1490, na cidade de Córdoba. Assim como no pleito de 03 de dezembro de 1493, em Zaragoza, onde Pedro Bilbao reclama os bens supostamente roubados por sua esposa, María de Capitilla, acusada de adultério²⁰⁸. Sendo atendido pela justiça em Córdoba, no mesmo mês e ano do depoimento de Pedro de Medina, no dia 4 de junho de 1492, na “Sobrecarta de ejecutoria de una sentencia pronunciada a favor de Francisco de Ayerbe, vecino de Murcia, por la que se confiscan los bienes de Juana Navarro, su mujer, y del bachiller Francisco Blasco, con el que cometió adulterio”²⁰⁹, segundo as informações contidas no PARES.

O assassinato de mulheres adúlteras não era realizado somente após o fim de um processo judicial, pois muitas das vezes as denúncias não chegavam nem a ser

²⁰⁵ (/ . 1. tit. 7. lib. 4. F . R .) In Valedomar, 1798, p.185.

²⁰⁶ Partida Séptima, Título XVII Los Adulterios, Ley XV. Qué pena merece aquel que face adulterio, si le fuere probado. P. 657.

²⁰⁷ REINO DE CASTELA. Comisión. RGS, LEG,149008,212. Comisión, a petición de Diego de Montoya, vecino de Toledo, que acusa de adulterio a su esposa y reclama los bienes que la dio. Córdoba. 12 de outubro de 1490.

²⁰⁸ REINO DE ARAGÃO. Comisión. RGS, LEG, 149312,1 08. Comisión al alcalde Castro, a petición de Pedro Bilbao, vecino de Portugalete, sobre el adulterio y robo de sus bienes cometido por su mujer María de Capitilla con Pedro de Salazar, preboste. Zaragoza. 03 de dezembro de 1493.

²⁰⁹ REINO DE CASTELA. Sobrecarta de ejecutoria. RGS, LEG, 149206, 108. Sobrecarta de ejecutoria de una sentencia pronunciada a favor de Francisco de Ayerbe, vecino de Murcia, por la por la que se confiscan los bienes de Juana Navarro, su mujer, y del bachiller Francisco Blasco, con el que cometió adulterio. Córdoba. 4 de junho de 1492.

realizadas, com seus maridos matando-as logo após a desconfiança do adultério. Nesses casos, ocorria a solicitação de cartas de perdão por parte dos maridos. A documentação consultada aponta um bom número de documentos desse tipo, o que mostra que o problema não estava propriamente no ato de tirar a vida de uma adúltera, mas sim realizar esta ação sem a anuência da justiça e da monarquia, novamente nos remetendo ao processo de centralização do direito realizado pelos Reis Católicos.

Por mais que houvesse a possibilidade de as esposas consideradas adúlteras serem entregues aos maridos para que delas fizessem o que melhor lhes aprouvesse, eram as instâncias de atuação jurídica do poder real e centralizador que decidiam, em última instância, dar ou não essa permissão de matar. Na medida em que as *Siete Partidas*, expressão do poder real, estabeleciam explicitamente a proibição de matar a mulher em qualquer caso, seja em flagrante, seja *a posteriori*, diferentemente do *Fuero Juzgo*, em que a possibilidade do assassinato da mulher adúltera era aceitável.

Em relação aos amantes, as *Siete Partidas* estabeleciam como regra geral que o marido traído podia matá-lo caso o pegasse em flagrante cometendo o delito. Contudo, havia uma exceção, se o amante fosse senhor do marido, tal ação não poderia ser efetuada. Quando as *Siete Partidas* tratam acerca da punição vemos uma assimetria e hierarquia de gênero. Uma vez comprovada em juízo a traição, o homem deveria morrer, enquanto a mulher deveria: “seer castigada et ferida públicamente con azotes, et puesta et encerrada despues em algunt monesterio de dueñas: et demas desto debe perder la dote et las arras quel fueron dadas por razon del casamento, et deben seer del marido”²¹⁰.

O perdão da esposa era admitido, mas somente dois anos depois, quando a mesma poderia ser retirada do convento²¹¹, devendo então receber o dote e as arras, voltando a condição de esposa. Caso o marido não quisesse perdoar ou morresse antes dos dois anos, a esposa deveria se tornar freira, sendo divididos seus bens entre seus familiares e o monastério. A legislação das *Siete Partidas* no caso específico é particularmente severa e cruel: em caso de adultério da mulher com um servo, situação em que os dois deveriam ser queimados. Nesse caso, havendo não somente assimetrias e

²¹⁰ Partida Séptima, Título XVII Los Adulterios, Ley XV. Qué pena merece aquel que face adulterio, si le fuere probado. P. 657.

²¹¹ A punição de reclusão em convento, geralmente aplicada á mulheres sem tutela jurídica masculina.

hierarquias de gênero, mas diferenciações sociais, com a nítida distinção do amante senhor que era poupado e do amante servo que deveria ser queimado²¹².

Após as alegações de Pedro de Medina, Teresa Peres afirmou o contrário, com o que esta etapa do processo foi concluída. “Amas las dichas partes fue dicho e allegado por otras sus peticiones otras muchas Razones cada vno enviada de su derecho (...)”²¹³. Então, o Conselho Real “avido por concluso el dicho pleito”²¹⁴, passou às deliberações sobre o processo.

A mas las dichas partes y A cada vna dellas a la prueba Conviene a saber al dicho pedro de medina de su Acusacion e querella e de todo lo por el dicho y alegado y a la parte de la dicha teresa peres de sus exebçiones y defensyones todo lo que provar deuia contra la dicha querella y Acusacion²¹⁵.

3.6 *non sabia nin podia nonbrar*: as testemunhas de Teresa Peres e Pedro de Medina

Após esses autos, a justiça castelhana precisava seguir com os trâmites legais e amparada neles estabelecer o grau de culpabilidade ou inocência de Teresa Peres. Para isso, tanto Teresa como seu marido foram inquiridos, sendo posteriormente concedido a Pedro o direito de apresentar suas testemunhas de acusação, como também possibilitado que Teresa Peres expusesse sua defesa. Para tal fim, foram outorgados dois ofícios destinados às justiças de Medina do Campo e das cidades de Leão, Salamanca, Astorga, Zamora, Ávila e Palencia. O primeiro do dia 3 de setembro de 1492, para que Pedro de Medina apresente suas testemunhas de acusação, e o outro datado do dia posterior, 4 de setembro de 1492, concedendo a Teresa Peres o mesmo recurso jurídico. Ao dar espaço para que as duas partes realizassem suas alegações, se faz possível perceber que, apesar das diferenciações de gênero presentes na sociedade castelhana e em seu sistema de justiça, era permitido - e tal permissão foi utilizada por Teresa - que as mulheres se defendessem das acusações, o que fica explícito no despacho de setembro que solicita a

²¹² Partida Séptima, Título XVII Los Adulterios, Ley XV. Qué pena merece aquel que face adulterio, si le fuere probado. P. 657.

²¹³ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólio 6.

²¹⁴ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólio 6.

²¹⁵ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólio 6.

apresentação das testemunhas de Pedro de Medina: “(...) A saber al dicho pedro de medina a prueba de su acusación e querrela e a la dicha teresa peres de sus exebçiones e defensyones (...)”.²¹⁶ Tal procedimento foi repetido no auto outorgado no dia posterior, que demanda a presença das testemunhas de defesa de Teresa.

Terminadas as inquirições iniciais de Teresa Peres e Pedro de Medina, o Conselho Real decidiu que as testemunhas de ambas as partes deveriam ser apresentadas impreterivelmente em um prazo de 20 dias contados a partir da expedição do despacho. Após o transcorrer deste período, tanto Teresa Peres como Pedro de Medina encaminham-se à justiça e alegam que as testemunhas que pretendiam apresentar eram *vecinos* da cidade de Medina del Campo, dentre outras localidades vizinhas, cujos nomes, no momento, não sabiam, nem podiam se lembrar. Contudo pediam que elas se apresentassem perante o Conselho Real:

los testigos de que se entendia Aprouchar para faser prouança eran vesinos desta dicha villa de medina de campo e de otras Algunas de sus dichas çibdades e villas e logares de los dichos obispados los nonbres de los quales al presente non sabia nin podia nonbrar por ende que nos suplicaua e pedia por merçed por que ella podiese faser su prouança e su derecho non peresçiese ²¹⁷.

A solicitação foi acatada pelo Conselho Real, que encaminhou os ofícios para as jurisdições das cidades anteriormente citadas, ordenando que as testemunhas de ambos comparecessem pessoalmente perante o Conselho Real após os quatro primeiros dias de suas nomeações, podendo depor sem nenhum tipo de temor, pois foi-lhes assegurado que não seriam colocados sob custódia da justiça. Tal fato pode ser observado no trecho a seguir do ofício referente às testemunhas de Teresa Peres, sendo redigido da mesma maneira no ofício às testemunhas de Pedro de Medina.

Aseguramos los dichos testigos *que* asy por parte de la dicha teresa peres fueren nonbrados *para* que puedan venir y estar seguros en esta *nuestra* corte y desir sus dichos y fasta tornar A sus casas e *que* non seran presos nin detenidos por ninguna nin alguna de *nuestras* justiçias por todo el dicho [ti]empo²¹⁸.

²¹⁶ REINO DE CASTELA. Oficio. RGS, LEG, 149209, 259. Para que las justicias de Medina del Campo y de las ciudades de León, Salamanca, Astorga, Zamora, Ávila y Palencia autoricen a Pedro Medina, vecino de Medina del Campo. Valladolid. 3 de setembro de 1492. Fólho 1.

²¹⁷ REINO DE CASTELA. Oficio. RGS, LEG, 149209,262. Que las justicias de Medina del Campo y de las ciudades de León, Salamanca, Astorga, Zamora, Ávila y Palencia permitan a Teresa Pérez presentar sus testigos en el pleito tratado con su marido Pedro de Medina, que la acusa de adulterio. Valladolid. 4 de setembro de 1492. Fólho 02.

²¹⁸ REINO DE CASTELA. Oficio. RGS, LEG, 149209,262. Que las justicias de Medina del Campo y de las ciudades de León, Salamanca, Astorga, Zamora, Ávila y Palencia permitan a Teresa Pérez presentar

Prosseguindo com os direcionamentos, o Conselho Real estabeleceu que Teresa Peres e Pedro de Medina deveriam custear, respectivamente, o deslocamento de suas testemunhas. Pagando o valor de “çien maravedies a los que venieren cavalgando e A los que venieren a pie noventa e tres maravedies e venidos nos les mandasemos tasar e pagar todo lo que justamente oviere de aver por venida e estada e tornada a sus casas”²¹⁹. Devendo a câmara cumprir com todas as suas determinações sob pena de dez mil *maravedies*.

Segundo as *Siete Partidas*, as testemunhas de um processo de adultério podiam tanto ser indivíduos livres, *Homes libres*, como pessoas ligadas à terra, servos, entretanto neste último caso, para garantir que seu depoimento seja ilibado, a legislação determinava que eles fossem “comprados” pelo *judgador*²²⁰, “et depues que los hobieren comprados, pergúnteles que digan verdat de lo que saben del adulterio de que es acusada su señora”²²¹, podendo ser submetidos a tormento para falar o que sabiam. O texto legal complementava ainda que, durante o processo, a mulher sob investigação não poderia libertar nenhum servo. As mulheres, na prática, desempenharam o papel de testemunhas em pleitos, apesar de a legislação normatizar em sentido oposto.

3.7 A decisão do pleito: absolvição de Teresa Peres e disputa dos bens

Ouidas as partes, o Conselho Real tomou sua decisão e resolveu absolver Teresa Peres da acusação de adultério e por conseguinte retirá-la da prisão, restabelecendo sua liberdade, “dieron e pronunçiaron su yntençion por bien (...) deuian Absoluer e absoluieron la dicha (...) dieron la por libre e quita de todo lo contenido en la dicha su acusacion contra ella puesta por el dicho pedro de medina”²²². Apesar de a carta executória não especificar quais critérios foram levados em consideração, a sentença foi proferida em 12 de dezembro de 1492, sendo outorgada em 29 de janeiro de 1493. Não havendo recurso de nenhuma das partes.

sus testigos en el pleito tratado con su marido Pedro de Medina, que la acusa de adulterio. Valladolid. 4 de setembro de 1492. Fólío 03.

²¹⁹ REINO DE CASTELA. Ofício. RGS, LEG, 149209,262. Que las justicias de Medina del Campo y de las ciudades de León, Salamanca, Astorga, Zamora, Ávila y Palencia permitan a Teresa Pérez presentar sus testigos en el pleito tratado con su marido Pedro de Medina, que la acusa de adulterio. Valladolid. 4 de setembro de 1492. Fólío 03.

²²⁰ Juez. *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Española*.

²²¹ Partida Séptima, Título XVII Los Adulterios, Ley X. Cómo debe el judgador ir adelante en el pleyto de la acusacion del adulterio pues que fuere comenzado por demanda et por respuesta. p. 653.

²²² REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo, 29 de janeiro de 1493. Fólío 6.

O desfecho do processo contra Teresa Peres difere da maioria das cartas executórias de processos de adultério presentes no *Archivo General de Simancas*, “tanto las sentencias de las justicias locales mencionadas en la Corte como las sentencias definitivas dictadas en ella apuntan hacia la muerte como castigo habitual de la mujer adúltera y su cómplice” (GARRIDO, 2006, p.30), a exemplo do caso da esposa de Juan de la Sierra el Mozo, condenada a morte por ter cometido adultério, em 13 de dezembro de 1500 em Valladolid²²³. Ou na carta executória “a favor de Alonso de Vergara, vecino de Baeza, para que castigue en la forma que crea conveniente a su mujer por haber cometido adultério de 04 de outubro de 1491²²⁴. Ou ainda nos pleitos que tiveram como desfecho a prisão das adúlteras, não como parte da averiguação do processo, mas cumprindo uma sentença condenatória. Como por exemplo o caso de Isabel Fernández, mujer de Diego de Barahona, e vecina de Córdoba que foi presa juntamente com seu amante Fernando Curtidor, por terem sido condenados por adultério, em 10 de outubro de 1500 em Granada²²⁵.

Após o informe da sentença, o Conselho Real se voltou para questões práticas dos trâmites jurídicos, taxando as *costas*, os gastos ou custas do processo judicial²²⁶. O valor foi fixado em “dos mill e ochoçientos çiento e ochenta maravedies et tres maravedies”²²⁷, que deveria ser pago por Pedro de Medina à sua esposa Teresa Peres, a partir dos nove primeiros dias seguintes da carta executória. Prevendo a possibilidade de a dívida não ser honrada, o Conselho Real determinou que, nessa hipótese, os funcionários da justiça poderiam executar os bens de Pedro de Medina, e, se mesmo assim, o débito não fosse sanado, Pedro de Medina deveria ser preso. Tal decisão

²²³ REINO DE CASTELA. Cumplimiento de la sentencia. RGS, LEG, 150012, 259. Cumplimiento de la sentencia de pena de muerte y perdida de bienes de la mujer de Juan de la Sierra el Mozo, vecino de Arenas de Iguña, por el adulterio cometido con Juan de Gonzalo Fernández, de la misma vecindad. Valladolid. 12 de dezembro de 1500.

²²⁴ REINO DE CASTELA. Ejecutoria. RGS, LEG, 149108, 169. Ejecutoria a favor de Alonso de Vergara, vecino de Baeza, para que castigue en la forma que crea conveniente a su mujer por haber cometido adulterio. - Alcaldes de Casa y Corte. Real de la Vega de Granada. 04 de outubro de 1491.

²²⁵ REINO DE CASTELA. Ejecución de la sentencia. RGS, LEG, 150010, 314. Ejecución de la sentencia y prendimiento de Isabel Fernández, mujer de Diego de Barahona, y Fernando Curtidor, vecinos de Córdoba, acusados de adulterio. Granada. 10 de outubro de 1500.

²²⁶ *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Española*.

²²⁷ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólio 7.

deveria ser impreterivelmente cumprida, sob penalidade de dez mil *maravedies* “para nuestra camara A cada vno que lo contrario fiziere”²²⁸.

las dichas mas justiçias e A cada vno e qual quier de vos en vuestros logares y juridiçiones et esecutedes e fagades esecutar en bienes del dicho pedro de medina los dichos dos mill e çiento e ochenta maravedies de las dichas costas y los vendades e Rematedes en publica almoneda e de los maravedies que valieren entreguedes e fagades pago a la dicha teresa peres o A quien su poder oviere de los dichos dos mill e çiento e ochenta maravedies de las dichas costas e mas las Costas que fiziere en los cobrar e si bienes desenbar gados non vos dieren en que fagades la dicha esecuçion le prendades el cuerpo e le tengades preso e A buen Recabdo e non le dedes”²²⁹.

Na mesma data de outorga da carta executória, 29 de janeiro de 1493, foi publicado um ofício, destinado à justiça de Medina del Campo, ordenando que fosse cumprida a sentença do pleito. Esse instrumento jurídico de publicação de uma ordem para se fazer cumprir algo anteriormente determinado, foi amplamente utilizado durante a monarquia dos Reis Católicos. Como no caso. Contudo, o ofício do processo de Teresa Peres tinha como diferencial a existência de novas decisões por parte do Conselho Real, além de conter novas informações acerca do andamento dos autos.

A querela entre Teresa Peres e Pedro de Medina não se findou com a decisão de absolvição, apesar da decisão da carta executória. Pois Teresa Peres peticionou uma nova acusação: Que Pedro de Medina havia “entrados e tomados e conprados todos sus bienes muebles e Rayzes A ella pertenesçientes”²³⁰, após “maliçiosamente le aya Acusado de Adulteryo e de otras Cosas ante ellos e que por los del nuestro consejo aya seydo dada por libre e quita de la dicha su maliçiosa Acusaçion”²³¹.

Por conta disso, Teresa Peres pediu para o Conselho Real ordenasse que Pedro de Medina “le diese e tornase restituyese todos los dichos sus bienes (...) Con todos los frutos e Rentas que ayan rentado e podido rentar despues que los tenia fasta el dia que

²²⁸ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólío 8.

²²⁹ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólío 7.

²³⁰ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Sentencia. RGS, LEG, 149301, 197. A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Pérez con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertencen, ya que no vivía com él. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólío 01.

²³¹ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Sentencia. RGS, LEG, 149301, 197. A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Pérez con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertencen, ya que no vivía com él. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólío 01.

presento la dicha petición(...)”²³². Além de solicitar que as *arras* lhe fossem devolvidas, justificando que não poderia ela mesma fazer essa requisição a Pedro de Medina “por justos temores e miedos e por otras cabsas legítimas”²³³, citadas nos autos do processo.

A contestação da posse dos bens foi refutada por Pedro de Medina, que alegou que uma parte deles era proveniente de seu dote, sendo, portanto, ele o proprietário legal, podendo “tener e administrar como marydo y lleuar de los frutos e Rentas dellos”²³⁴. Retomando o discurso anterior à decisão do pleito, Pedro de Medina citou o suposto abandono do lar e o adultério de Teresa Peres, assim como o tempo de serviço guerreando contra os mouros pela Coroa, para justificar a manutenção da posse dos bens, ainda que Teresa Peres tenha sido inocentada de tais acusações. Pedro de Medina insistiu na solicitação para que Teresa Peres fosse condenada a ressarcir os bens roubados:

y estando en nuestro seruicio en el Real de granada que la dicha teresa peres su muger A su honra e desonrra se aya ydo e Absentado de la dicha su casa e que aya llamado e llamo muchos de los dichos bienes e otros hs muchos suyos quien su poder aya dexado y que los vendio y lleuo los dineros dellos por lo qual sea derecho e ley del fuero vsada e guardada en estos nuestros Reynos avn que la Acusaçion que ella aya perdido e perdio todos los dichos sus bienes que touiese e Asy saluo las arras que el lo ouiese madado e que non ge lo podia pedir antes dixo que hera obligada A por tornar e Restituir todos los dichos bienes que asy aya lleuado y vendido la dicha teres²³⁵.

Após as alegações, guardando o direito de ambas as partes, e “Acatadas las prouanças puestas en la cabsa principal”²³⁶, o Conselho Real decidiu que a administração dos bens de Teresa Peres ficaria a cargo de Pedro de Medina, podendo

²³² REINO DE CASTELA. Conselho Real. Sentencia. RGS, LEG, 149301, 197. A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Pérez con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertencen, ya que no vivía com él. Olmedo. 29 de janeiro de 1943. Fólio 02.

²³³ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Sentencia. RGS, LEG, 149301, 197. A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Pérez con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertencen, ya que no vivía com él. Olmedo. 29 de janeiro de 1943. Fólio 02.

²³⁴ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Sentencia. RGS, LEG, 149301, 197. A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Pérez con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertencen, ya que no vivía com él. Olmedo. 29 de janeiro de 1943. Fólio 04.

²³⁵ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Sentencia. RGS, LEG, 149301, 197. A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Pérez con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertencen, ya que no vivía com él. Olmedo. 29 de janeiro de 1943. Fólio 04.

²³⁶ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Sentencia. RGS, LEG, 149301, 197. A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Pérez con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertencen, ya que no vivía com él. Olmedo. 29 de janeiro de 1943. Fólio 05.

ele gerenciar, mas em nenhuma circunstância *ajena*²³⁷, ou seja, “Vender o ceder la propiedad”²³⁸ a terceiros. Além disso, ficou determinado que Pedro de Medina deveria pagar a Teresa Peres *dozientos reales de plata* por ano para que assim ela pudesse se manter em um lugar considerado “onesto”²³⁹. A quantia deveria ser paga da seguinte maneira: um terço dos *dozientos reales de plata*, a cada um terço do ano, “en principio de cada terçio le aya de dar e pagar o dixo pague la terçia parte de los dichos dozientos Reales”²⁴⁰. Com início a partir de janeiro do ano de outorga da carta, ou seja, janeiro de 1493. Sendo pago o primeiro *terço* no primeiro dia do mês de março de 1493, a segunda parte no primeiro dia do mês de maio e a terceira parte no primeiro dia do mês de setembro do mesmo ano. Repetindo-se nos anos seguintes o mesmo sistema de pagamento.

Essa decisão pode ser justificada possivelmente em uma *praesumptio iuris tantum*, a presunção jurídica de culpabilidade, presente no direito romano e herdada pelos *fueros* medievais. Ainda que Teresa Peres tenha sido declarada “libre e quita”²⁴¹, houve contra ela uma alegação, de base jurisprudencial, de adultério, a presunção jurídica de culpabilidade da esposa, que justificaria a aplicabilidade da lei do *Fuero Juzgo* que ordena que os bens da esposa adúltera devem ser repassados ao marido, “ella y el adultero sean puestos en su poder con todos sus bienes”²⁴². Bem como, segundo as *Siete Partidas*, a mulher adúltera “debe perder la dote et las arras quel fueron dadas por razon del casamento, et deben seer del marido”²⁴³. Devendo, no caso de Teresa Peres, seu marido pagar a quantia de *dozientos reales de plata* por ano, baseado na

²³⁷ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Sentencia. RGS, LEG, 149301, 197. A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Pérez con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertencen, ya que no vivía com él. Olmedo. 29 de janeiro de 1943. Fólío 05.

²³⁸Ajenar significa enajenar, que por sua vez significa “Vender o ceder la propiedad de algo u otros derechos”. *Real diccionario de Lngua española da Real Academia Española*.

²³⁹ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Sentencia. RGS, LEG, 149301, 197. A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Pérez con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertencen, ya que no vivía com él. Olmedo. 29 de janeiro de 1943. Fólío 05.

²⁴⁰REINO DE CASTELA. Conselho Real. Sentencia. RGS, LEG, 149301, 197. A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Pérez con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertencen, ya que no vivía com él. Olmedo. 29 de janeiro de 1943. Fólío 05.

²⁴¹ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo, 29 de janeiro de 1493. Fólío 6.

²⁴² (/ . 1. tit. 10. lib. 4. F . R .). Título IV, De los Adulterios. Lei XII. In Valedomar, 1798, p. 185.

²⁴³Partida Séptima, Título XVII Los Adulterios, Ley XV. Qué pena merece aquel que face adulterio, si le fuere probado. P. 657.

obrigação da tutela jurídica. Não podendo Pedro de Medina *ajenar*²⁴⁴ os bens, possivelmente, devido à *Ley XII* do *Libro III* do *Fuero Juzgo*, que determina que, “si tenga la muger de otro matrimonio anterior ó posterior, deben haber los hijos del primero su parte de herencia”²⁴⁵.

Na hipótese de não obediência da sentença, Pedro de Medina seria multado no valor de dez mil *maravedies*, e, se mesmo assim ele insistisse em não pagar nem os rendimentos de Teresa Peres nem a multa imposta, a justiça deveria “executar en bienes del dicho pedro de medina por la dicha quantia de maravedies que Asy devieren de lo que en la dicha sentencia”²⁴⁶. Tal determinação judicial deveria ser realizada “en publica almoneda e de los maravedies que valieren entreguedes fagades pago A la dicha teresa peres”²⁴⁷. Caso seus bens não cobrissem sua dívida, “prendades el cuerpo e le tengades preso”²⁴⁸. Podendo a Câmara ser multada no mesmo valor, *dez mil maravedies*, caso não cumprisse com a determinação do Conselho Real.

A utilização de *maravedies* e *reales de plata* nos autos do processo, se devia à multiplicidade de moedas circulantes em Castela durante o reinado de Fernando de Aragão e Isabel de Castela. Correspondendo um *real de plata* a trinta e um *maravedís* até 1497, segundo o “Ordenamiento de Moneda fechado en Toledo el de 28 de enero de 1480” (OLMOS, s/d, p.99), sendo posteriormente reajustado, valendo um *real de plata*, trinta e quatro *maravedies*. Essas moedas podem ser visualizadas nas imagens abaixo:

²⁴⁴ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Sentencia. RGS, LEG, 149301, 197. A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Pérez con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertencen, ya que no vivía com él. Olmedo. 29 de janeiro de 1943. Fólio 05.

²⁴⁵ (/ . 1. tit. 10. lib. 4. F . R .). Título IV, De los Adulterios. Lei XII. In Valedomar, 1798, p. 185.

²⁴⁶ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Sentencia. RGS, LEG, 149301, 197. A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Pérez con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertencen, ya que no vivía com él. Olmedo. 29 de janeiro de 1943. Fólio 07.

²⁴⁷ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Sentencia. RGS, LEG, 149301, 197. A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Pérez con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertencen, ya que no vivía com él. Olmedo. 29 de janeiro de 1943. Fólio 07.

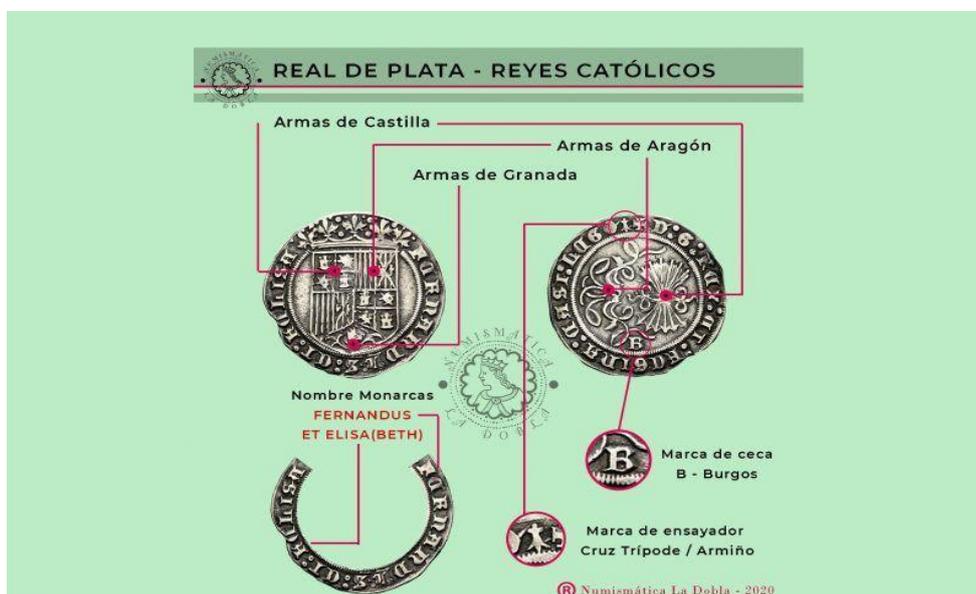
²⁴⁸ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Sentencia. RGS, LEG, 149301, 197. A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Pérez con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertencen, ya que no vivía com él. Olmedo. 29 de janeiro de 1943. Fólio 07.

Figura 11: “Real de plata, con ley de 11 dineros y 4 granos, Reyes Católicos, pragmática de 1497, acuñado en Segovia”²⁴⁹.



Fonte: <http://www.maravedis.org/reyescatolicos.html>.

Figura 12: *Real de Plata* no período dos Reis Católicos



Fonte: <https://numismaticaladobla.com/real-de-plata-de-los-reyes-catolicos>.

Caso Pedro de Medina tenha cumprido a determinação judicial de pagar *dozientos reales de plata* anuais a Teresa Peres, o que corresponderia em valores convertidos em média seis mil e duzentos *maravedies*, o equivalente a dezessete *maravedies* por dia. Realizamos esse cálculo para compreender qual possível poder de compra essa quantia proporcionou a Teresa Peres. A mesma, provavelmente, teve um valor compatível com os ganhos de um trabalhador em Castela no mesmo período, a exemplo da diária de dezessete *maravedies* a dezoito *maravedies* de um trabalhador

²⁴⁹ ROLLÓN, Antonio Casillas, “Medina del Campo 1497: análisis de la reforma monetaria de los Reyes Católicos”, en MUÑOZ SERRULLA, María Teresa (Coord.), Estudios de Historia Monetaria (II), Ab Initio, Núm. Extraord. 2 (2012), pp. 57-89, disponible en www.ab-initio.es. p. 68. La imagen ha sido extraída de la web Maravedís.org, que tiene el enlace <http://www.maravedis.org/reyescatolicos.html>; seguramente pertenezca a la misma entidad que maravedís.net, porque las imágenes que utilizan son las mismas.

agrícola em Al-Andaluz, ou um carpinteiro, trabalhador urbano qualificado, que tinha uma diária correspondente entre vinte e trinta e cinco *maravedies*. Situação financeira diferente se olharmos para os salários de cargos importante da monarquia, como o *corregidor* Francisco Luzón, “y al que lo fuere de aquí en adelante, en tanto fuere voluntad de Sus Altezas”²⁵⁰, que recebiam um salário anual cinquenta mil *maravedies*, oito vezes mais que a pensão atribuída a Teresa Peres.

Apesar de não termos como estabelecer o custo da “cesta básica” de Medina del Campo, pudemos identificar os valores de alguns produtos comuns à dieta da época. Em 1497 o *arrelde*²⁵¹ de carneiro custava doze *maravedies*, ou seja, com doze *maravedies*, Teresa conseguia comprar 1.840 gramas de carne de carneiro. Esse preço subiu posteriormente em um *maravedí*, enquanto o valor da carne de vaca caiu de doze *maravedies* um *arrelde*, para dez *maravedies*. Segundo Juan Andrés Luna Díaz, “El capón vivo costaba 35 maravedís, la gallina castellana 25 y la morisca 20; precios bastante más elevados a los existentes en 1493, cuando una gallina se podía comprar por 12 maravedís” (DÍAZ, s/s, p.113). O valor adquirido por Teresa Peres lhe possibilitava comprar também um *azumbre* de vinho tinto, equivalente a dois litros, pela média de preço oito *maravedies*. A partir dessas informações, podemos concluir que a quantia paga por Pedro de Medina a Teresa Peres lhe permitia viver confortavelmente, com um padrão de renda de acordo com setores populares.

Estando presentes na decisão e não havendo a taxação das custas processuais, no dia 15 de janeiro de 1493, Teresa Peres e Pedro de Medina consentiram com a sentença e “pedian e pedieron que mandasemos dar nuestra carta esecutoria de la dicha sentencia”²⁵². O documento terminou seguindo o padrão oficial com a data, em nome dos Reis Católicos, assinado pelo licenciado, escrivão da câmara.

Dado o exposto, podemos perceber que, apesar de todos os percalços sofridos durante o processo de adultério, Teresa Peres significativamente venceu. Ainda que

²⁵⁰ REINO DE CASTELA. Oficio. RGS, LEG, 149409, 34. Para que el concejo de Medina del Campo dé al actual corregidor, y al que lo fuere de aquí en adelante, en tanto fuere voluntad de Sus Altezas cincuenta mil maravedís para su mantenimiento, pagados de los propios de la misma. Madrid, 30 de setembro de 1494.

²⁵¹ Um *arrelde* correspondia a quatro *libras*. Uma libra era equivalente a dezesseis *onzas*, cada *onza* correspondia a 28,75 gramas. Logo cada *libra* significava 460 gramas.

²⁵² REINO DE CASTELA. Conselho Real. Sentencia. RGS, LEG, 149301, 197. A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Pérez con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertencen, ya que no vivía con él. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólio 07.

tenha perdido a posse dos bens e tivesse sido colocada em uma posição de dependência financeira em relação ao marido, Teres Peres conseguiu provar sua inocência, findar com as agressões que alegava sofrer e evitar seu assassinato como uma mulher adúltera. Ela venceu. Em meio a uma série de outros casos em que mulheres que violaram ou não a fidelidade conjugal foram torturadas e mortas, Teresa Peres venceu. Ainda que se mantivesse inserida em um espaço pautado em mecanismos que tentavam minar sua autonomia, ela significativamente venceu. Assim, nossa pesquisa demonstrou que havia um campo de possibilidades, explorando as brechas do sistema, que permitiram que as mulheres da Baixa Idade Média exercessem esses direitos, não sendo sujeitos históricos passivos. Teresa Peres venceu.

Ao analisarmos o processo de Teresa Peres, foi possível entender a legislação do adultério, mais precisamente do *Fuero Juzgo* e as *Siete Partidas*, bem como as práticas e lógicas processuais da Baixa Idade Média durante a monarquia castelhana dos Reis Católicos. O enfoque da micro-história possibilitou estudar como as normas sociais de assimetria e hierarquia de gênero funcionavam no cotidiano das pessoas comuns e estavam conectadas ao processo mais amplo de centralização do direito, da justiça e do poder real de Castela, assim como ao estabelecimento de Medina del Campo como um importante centro comercial e urbano. Ao lutar e vencer o *corregidor* e *alcalde* Francisco de Luzón, e seu marido Pedro de Medina, aquele feixe de luz se apagou e Teresa Peres desapareceu nas brumas do tempo.

CONCLUSÃO

Em nossa pesquisa, tentamos demonstrar como Castela, durante o final da Baixa Idade Média, estava envolta em uma pluralidade de fontes do direito, formada em partes por tentativas de unificações legislativas, com similaridades e diferenças que coexistiram. Contudo, diferentemente dos códigos normativos, a estrutura judicial castelhana tinha funções bem definidas, que passaram, assim como o direito, por um processo de hierarquização e centralização empreendido pelos Reis Católicos. Isso significou também, dialeticamente, uma desconcentração, uma vez que houve uma expansão do sistema de justiça para o atendimento de maneira mais ampla da população.

Foi transmitida uma imagem dos Reis Católicos enquanto monarcas legisladores, que estavam “presentes” nos pleitos de seus súditos, atentos à execução da justiça. Nessa conjuntura, ao feminino foi limitada a participação em cargos jurídicos. Não puderam existir, por exemplo, mulheres *voceros* ou *juezes*. Entretanto, elas estiveram presentes nos códigos, não somente nas *leys* que normatizavam suas condutas e definiam seus delitos e punições, mas também naquelas que lhe asseguravam direitos. Figuravam, desse modo, em todas as legislações do período, como o *Espéculo*, *Fueros*, *Siete Partidas* e *Ordenanzas Reales*. Apareciam em cada uma de acordo com as singularidades da normativa.

Além disso, as mulheres castelhanas também se fizeram presentes nos atos judiciais, no papel de acusadas ou de demandantes. Sendo mencionadas em diferentes tipos de instrumentos legais de execução de determinações judiciais. Como por exemplo, cartas de perdão, cartas de seguro, *emplazamientos* e *cartas ejecutórias*. Configuravam-se as cartas de seguro como uma das estratégias legais na busca por justiça.

Segundo a nossa catalogação e tipificação das cartas de seguro outorgadas em Castela entre 1470 e 1500, com base nas informações fornecidas pelo arquivo PARES, as mulheres se utilizaram desse recurso jurídico como uma estratégia legal para pleitear em defesa da guarda de seus filhos, resolução de conflitos patrimoniais e proteção de suas vidas e bens, em situações de violência marital ou familiar. Desfrutando do campo de possibilidades aberto com o complexo processo de hierarquização e centralização da justiça e do direito dos Reis Católicos.

Demandavam em nome próprio ou ao lado de pessoas com as quais elas possuíam relações de parentesco, sociabilidade ou servidão. Essas mulheres exerceram o papel de sujeitas de direito, em 12,3% dos seguros identificados. Ainda que algumas salvaguardas não tenham sido alcançadas, ou o acesso à justiça não tenha se estendido a todas, ou que esses seguros possivelmente não tenham sido respeitados. Essa possibilidade jurídica existiu e foi utilizada em múltiplas ocasiões pelas mulheres *bajo castelhanas*. Revelaram-se dessa maneira, as informações cedidas pelo arquivo PARES, ainda que permeadas por limitações, como um importante indicador de um panorama da participação feminina nesse instrumento jurídico.

Ao longo de nossa pesquisa, pudemos perceber que as estratégias legais femininas na busca por justiça não ocorreram somente na petição por cartas de seguro. Ao estudarmos um caso em particular, a partir das perspectivas da Micro-História e dos estudos de gênero, pudemos observar uma *vecina*, Teresa Peres, que ao se ver em meio a um processo de adultério, se utilizou de diversas estratégias jurídicas para conseguir comprovar sua inocência. Como por exemplo, quando denunciou a conduta parcial do *corregidor e alcalde* Francisco de Luzón e os possíveis erros do processo.

Os autos de Teresa Peres nos possibilitaram analisar as normas jurídicas referentes ao adultério presentes nas *Siete Partidas* e no *Fuero Juzgo*, codificações que normatizaram o direito durante nosso recorte. Além de nos proporcionar um rápido vislumbre da urbana e mercantil Medina del Campo.

Ao, de certo modo, comprovar ser uma mulher de *buena fama e enesta conversacion* e ser declarada como “libre e quita”²⁵³, apesar da documentação não explicar quais fatores foram levados em consideração para tal decisão judicial, Teresa Peres significativamente venceu. Ainda que tenha perdido a posse dos seus bens e se mantido em um espaço pautado por mecanismos que minavam sua autonomia. Teresa Peres significativamente venceu e, assim como as outras mulheres castelhanas que peticionaram por seguros, agiu enquanto sujeita de direito.

Desse modo, podemos concluir que as mulheres castelhanas, durante as últimas décadas da Baixa Idade Média, demandaram em pleitos judiciais e estabeleceram

²⁵³ REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo, 29 de janeiro de 1493. Fólio 6.

estratégias jurídicas na busca por justiça. Sendo sujeitas de direito, mesmo em meio a uma pluralidade de legislações que não permitiam a sua participação em cargos jurídicos e que normatizavam seus comportamentos com base em assimetrias e hierarquias de gênero. Ainda que as mudanças, frutos de suas estratégias jurídicas, tenham se revelado mais expressivas em suas realidades individuais, isso não anulou a possibilidade de impactos coletivos, mesmo que de difícil mensuração.

Como disse Mc Carol, “Me ensinaram que éramos insuficientes. Discordei, pra ser ouvida o grito tem que ser potente”²⁵⁴. Em um espaço permeado pelo machismo, as estratégias jurídicas femininas em Castela se configuraram em um grito potente de sujeitas de direito frente a situações de conflito e violência.

²⁵⁴ MC. CAROL. **100% Feminista**. Heavy Baile Sounds & Skol Music: 2016.

FONTES PRIMÁRIAS PRINCIPAIS²⁵⁵

REINO DE CASTELA. Conselho Real. Sentencia. RGS, LEG, 149301, 197. A las justicias, especialmente las de Medina del Campo, que guarden la sentencia dada en el pleito de Teresa Pérez con su actual marido, Pedro de Medina, al cual reclama los bienes que la pertencen, ya que no vivía con él. Olmedo. 29 de janeiro de 1943.

Carta de Seguro de Isabel I declarando bajo su guarda a Isabel Díaz de Sevilla, mujer de Bartolomé de Palma de quien, por estar separado y viviendo con otra mujer, teme que la mate. A.G.S, C.C.A., DIV., 42, DOC. 8. In BEZOS, 2013 p. 369.

REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólío 1.

Las Siete Partidas del rey Don Alfonso el Sabio, cotejadas con varios codices antiguos. Por La real Academia de la Historia. Madrid: 1807.

Inhibitoria a Francisco de Luzón, corregidor de Medina del Campo [Valladolid], y emplazamiento a Pedro de Medina, a petición de Teresa Pérez, viuda de Juan de Burgos, vecina de esa villa, casada en segundas nupcias con el citado Pedro, sobre los malos tratos que recibe de su marido. In BEZOS, 2013 p.442.

Ordenanzas Reales de Castilla, Libro segundo, título XV. Delos Alcaldes e Juezes. Biblioteca de la Universidad de Valladolid.

SANTOS M. Coronas González. **Fuero juzgo de Juan de la Reguera Valdelomar 1798. Estudio Preliminar.** AGENCIA ESTATAL BOL ETÍN OF ICIAL DEL ESTADO MADRID , 2015.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149205, 536. Seguro y amparo real a Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, que teme de Pedro de Medina, su marido. Valladolid. 23 de maio de 1492.

REINO DE CASTELA. Oficio. RGS, LEG, 149209, 259. Para que las justicias de Medina del Campo y de las ciudades de León, Salamanca, Astorga, Zamora, Ávila y

²⁵⁵ Fontes transcritas e legislações do período.

Palencia autoricen a Pedro Medina, vecino de Medina del Campo. Valladolid. 3 de setembro de 1492.

REINO DE CASTELA. Oficio. RGS, LEG, 149209,262. Que las justicias de Medina del Campo y de las ciudades de León, Salamanca, Astorga, Zamora, Ávila y Palencia permitan a Teresa Pérez presentar sus testigos en el pleito tratado con su marido Pedro de Medina, que la acusa de adulterio. Valladolid. 4 de setembro de 1492.

FONTES PRIMÁRIAS AUXILIARES ²⁵⁶

REINO DE CASTELA. RGS, LEG,149403,339. Al corregidor de Carmona que haga justicia a petición de Diego Caballeros, que acusa a su esposa de adulterio cometido mientras él estuvo en servicio de SS. AA. en Navarra. Medina del Campo. 20 de janeiro de 1494.

REINO DE CASTELA. RGS, LEG, 148709,44. A las justicias, que prendan a la mujer de Luis de Córdoba. vecino de Córdoba, acusada de adulterio. Vélez Málaga, 12 de setembro de 1487.

Carta de Seguro. RGS, LEG, 147707, 298,1. Carta de seguro a Yudá Molhon y a su mujer. 20 de julho de 1477.

REINO DE ARAGÃO. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149608, 59. Seguro a doña Isabel, viuda de García Sánchez de Alfaro, señor que fue de Quel, vecina de esta villa, que teme de Antonio de Gantes por el pleito que tiene pendiente con él, sobre la herencia del citado García Sánchez, su marido. Zaragoza. 09 de agosto de 1496.

REINO DE ARAGÃO. Carta de Seguro. Seguro a favor de los concejos de Berzosa, y Fuente Bureba, amparándoles contra Juan de Villalpando, vecino de Valladolid, con quien están en pleito. Zaragoza. 30 de dezembro de 1487.

REINO DE ARAGÃO. Comisión. RGS, LEG, 149312,1 08. Comisión al alcalde Castro, a petición de Pedro Bilbao, vecino de Portugalete, sobre el adulterio y robo de sus bienes cometido por su mujer María de Capitilla con Pedro de Salazar, preboste. Zaragoza. 03 de dezembro de 1493.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148010,226. Amparo y seguro, a petición de D.^a Urraca de Moscoso, mujer que fue de D. Pedro Osorio, como tutora de sus hijos, que se citan, a favor de sus personas y bienes. Medina del Campo. 25 de novembro de 1480.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149202,38. A las justicias de Galicia, que hagan pregonar esta carta de seguro a favor de Vasco de Riba y familiares, que temen de Juan Barrero y de sus hombres. Santa Fé. 23 de fevereiro de 1492.

²⁵⁶ Fontes a partir das informações fornecidas pelo arquivo do PARES.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 147509, 618. Carta de seguro al convento de Santa Clara la Nueva de Segovia. Córdoba. 07 de setembro de 1475.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148808, 130. Carta de seguro, amparo y defendimiento, a favor de Juan Gallego y de Catalina Plazuela, su mujer, que se recelan de algunas personas de La Alberca y de Chinchilla. Ocaña. 17 de agosto de 1488.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148909,337. Carta de seguro a favor de doña Beatriz de Castro, vecina del reino de Galicia. Real de Baza. Setembro de 1489.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG,149004,75. Carta de seguro a favor de Mahomad, moro, vecino de la villa de Comares, que se recela del alcaide de la fortaleza de dicha villa. Sevilla. 02 de abril de 1490.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148908,45. Carta de seguro a favor de Mencía Niño, mujer de Francisco Tamayo, defendiéndola de Pedro Cabrera, veinticuatro de Córdoba. Jaén. 04 de agosto de 1489.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 147702,126. Carta de seguro al monasterio de San Bernardo de Toledo. Toledo. 10 de fevereiro de 1477.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148010, 101. Carta de seguro a María Bello, defendiéndola de Pedro de Avendaño, alcaide que fue de Castronuño. Medina del Campo. 27 de novembro de 1480.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149002,183. Carta de seguro a Juan de Torres, vecino de Ríocavado, para que libremente pueda venir y entrar en estos reinos, durante 120 días, por razón de ciertas deudas. Burgos.13 de fevereiro de 1490.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149701, 334. Carta de seguro a favor del monasterio de monjas de Santa María de los Barrios, cerca de la villa de Aria (¿Cabia?), que es del marqués de Aguilar, al cual temen. Burgos. 11 de janeiro de 1497.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148910, 59. Carta de seguro a favor de Juana de Fogada, criada del sobredicho Juan de Ortega, vecino de la villa de

Aranda, acusada de cierto delito por los alcaldes de dicha villa. Burgos. 06 de novembro de 1489.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149902,60. Carta de seguro en favor de Catalina Martínez de Lanclares por sus bienes. Ocaña. 02 de fevereiro de 1499.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149109, 211. Carta para que García de Almoguera, pesquisidor, pregone la carta de seguro dada a favor de Francisco Vaca, regidor y vecino de León. Burgos. 01 de setembro de 1491.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 147803, 47. Salvoconducto y seguro [a petición de la villa de Palos y demás ciudades y villas del reino] para todas las personas que fueren en los navíos que lleva en cargo mosén Juan Bosca para yr a la Mina del Oro. Sevilla. 04 de março de 1478.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149102,81. Seguro a Angelina Marqués, vecina de Sevilla, que se recela de su marido Juan Rodríguez, el cual la había abandonado, teniendo como manceba a una hermana de ésta. Sevilla. 08 de fevereiro de 1491.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149607, 156. Seguro a Constanza de (apellido en blanco), vecina de Soria, abandonada por su marido, Alonso de Villanueva, el cual se ha vuelto a casar en la ciudad de Valencia, y habiendo regresado a la dicha ciudad de Soria teme que la quiera matar; el dicho su marido se ha acogido en casa de Juan Moreno y de otros parientes. Soria. 30 de julho de 1493.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149407, 147. A don Íñigo López de Mendoza, duque del Infantado, que dé carta de seguro a Antón Sánchez, a su mujer, a sus hijos, criados, y a sus bienes sitios en la villa de Torre. Segovia. 08 de julho de 1494.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148006, 42. Seguro a Fernando de Rueda, vecino de Soria, y a su mujer y otros familiares, que se citan, defendiéndoles de Ramiro de Aguilera, alcaide de Gómara y de los alcaldes de esta villa, que se expresan. Toledo. 07 de junho de 1480.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149407, 249. Seguro a Lorenzo Pérez de la Braza, vecino de Castro Urdiales, en nombre de su tío Diego Pérez de Castro, vicario de dicha villa, y de su madre y hermanas, que se recelan de Ochoa Ortiz

y de Sancho Ortiz de Mioño, vecinos de la "Yunta" de Samano, y demás del linaje de los Marroquines, por causa de la muerte del bachiller de "Montehermoso" en la que los primeros dicen que no intervinieron. Segóvia. 21 de julho de 1494.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149307, 309. Seguro a Teresa de Avedillo, vecina de Salamanca, que se recela de su hermano Francisco de Avedillo. Valladolid. 02 de julho de 1493.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148806, 186. Seguro a favor de Aldonza Franca, vecina de Murcia, que se recela de los vecinos de Villena, en donde tiene ciertos bienes. Murcia. 21 de junho de 1488.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148911, 39. Carta de seguro a favor de Ana Muñoz, vecina de Sevilla, y de su marido, hijos y criados, que se recelan de algunos caballeros. Ubeda. 06 de novembro de 1489.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149109,197. Seguro a Teresa Rodríguez, mujer de Pedro Sánchez de Escalada, de Palazuelos. Burgos. 07 de setembro de 1491.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148901,101. Seguro a favor de Catalina de Aranda, hija de Lope García, sastre, vecino de Aranda. Valladolid. 28 de janeiro de 1489.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148010,251. Seguro a favor de Catalina de la Lama, defendiéndola de su marido Blasco Núñez Vela, regidor de Avila.- Reina. Medina del Campo. 16 de novembro de 1480.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 147801, 66. Seguro a favor de Catalina Gómez, mujer que fue de Alfonso Gómez, vecina de Ajofrín, que recela del alcalde Pedro Núñez Maestro y de otros que con él intervinieron en la muerte de uno de sus hijos y contra los que tiene puesta demanda. Sevilla. 21 de janeiro de 1478.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148610,39. Seguro a favor de Constanza García, viuda de Fernando González de Cervantes, que teme de Diego de Bazán y otro caballeros. Ponferrada. 20 de dezembro de 1480.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149704, 170. Seguro a favor de doña Beatriz de Carvajal, viuda de García de Vargas, y de sus hijos, la cual señora, por

temor a su padre Luis de Carvajal, esta metida en una iglesia de Trujillo. Burgos. 06 de abril de 1497.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149109,29. Seguro a favor de doña Isabel Enrique, vecina de Carrión. Real de la Vega de Granada. 30 de setembro de 1491.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 49705, 90. Seguro a favor de doña Marina de Anaya, viuda del doctor Alfonso Manuel, del Consejo, por el temor a su hijo, el licenciado Pedro Manuel. Valladolid. 18 de maio de 1487.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149805, 133. Seguro a favor de doña Juana Pacheco, condesa de Santistéban del Puerto, y de sus criados, quienes temen al hijo de aquella, don Francisco. Toledo. 10 de maio de 1498.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 147801,62. Seguro a favor de Elvira Díaz, mujer que fué de Fernando de Villalva, vecina de Carmona, la cual recela de Luis de Andino, vecino también de esa ciudad. Sevilla. 15 de janeiro de 1478.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149409, 344. Seguro a favor de Elvira Gutiérrez que teme de Andrés Rebolledo y de sus criados. Madrid. Setembro de 1494.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149205, 92. Seguro a favor de Inés Fernández, vecina de Trujillo; que teme de su marido Juan de Zamora, condenado por haberla dado de puñaladas. Santa Fé. 23 de maio de 1492.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148003,292. Seguro a favor de Inés González, vecina de Ávila, mujer que fue de Álvaro González de Braceros. Toledo. 28 de março de 1480.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 150002, 276. Seguro a favor de Inés González de Ávila, vecina de Ávila, hija de Juan de Alcocer, que se teme y recela de su marido Juan Martínez de Tamayo, vecino de Ávila, por malos tratos. Valladolid. 26 de fevereiro de 1500.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149706, 137. Seguro a favor de Inés de Medina, vecina de Valladolid, que teme al bachiller de Nuereña v a Juan Gallego, su criado. Valladolid. 26 de junho de 1467.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149001,29. Seguro a favor de Isabel Ruiz, viuda, vecina de La Rambla, defendiéndola de su hermano Lázaro Ruiz. Écija. janeiro de 1490.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148709,157. Seguro a favor de María Alfonso, vecina de Córdoba, defendiéndola de su marido que la quiere matar. Córdoba. 13 de setembro de 1487.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148610,25. Seguro a favor de María Martínez, mujer que de Gómez Arés, regidor de Muros, en su persona y bienes. Santiago. 21 de junho de 1488.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148901, 92. Seguro a favor de Mayor Beltrán de Peñaranda, mujer que fue de Diego López Horozco, difunto, vecina de la villa de San Esteban de Gormaz, que se recela del marqués de Villena, don Diego López Pacheco y de doña Juana Enríquez, su mujer. Valladolid. 20 de janeiro de 1489.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149701,223. Seguro a favor de los moros de Guadix, que temen a Pedro de Soto, a Juan de Valladolid y a otros. Burgos. 07 de janeiro de 1497.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148610,25. Seguro a favor de María Martínez, mujer que de Gómez Arés, regidor de Muros, en su persona y bienes. Santiago. 21 de junho de 1488.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148807, 292. Seguro a favor de Natán, judío, vecino de la villa de Segura, para que pueda ir libremente a la ciudad de Ubeda y a otras partes, en donde sus ordenanzas determinan se prenda y cautive a los judíos que allí entraren. RGS, LEG, 148807, 292. Murcia. 27 de julho de 1488.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG,149007,138. Seguro a favor de Juan de Borgoña que vino a servir en la guerra de los moros, a cumplir una romería y a vender ciertas mercancías. Córdoba. 08 de julho de 1490.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 147802, 103. Seguro a favor de Juan de Estrella Mar Negro, esclavo horro del mayordomo Juan de Sevilla. Sevilla. 08 de fevereiro de 1478.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG,150004,143. Seguro a favor de Pascual Maestro y consortes, vecinos de la villa de San Millán de la Cogolla, que se temen de Pedro del Castillo, abad del monasterio del mismo nombre, si éste no les asegura en el plazo de tres días. Valladolid. 29 de abril de 1500.

REINO DE CASTELA. Carta de seguro. RGS, LEG, 148604, 86. Seguro a favor de Teresa González de Valdés defendiéndola de Juan de Castañeda, su marido del que vive apartada en virtud de la sentencia de divorcio dada por un juez eclesiástico. Medina del Campo. 02 de abril de 1486.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149201,24. Seguro a favor de Yuçe Amarido, judío vecino de Guadalajara. Córdoba. 16 de janeiro de 1492.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148603,193. Seguro a favor de Yuçe Bermejo, moro, vecino de Segovia. Valladolid. 01 de março de 1486.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149010, 303. Seguro a favor del licenciado García Jofré de Loaisa y de su mujer, doña Mencía de Pineda, que se recelan de Tello de Vega, criado del duque de Alba. Córdoba. 13 de outubro de 1490.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148901, 82. Seguro a favor del monasterio de San Vicente de Segovia, de monjas, sito extramuros de dicha ciudad, amparándole en la posesión de sus fincas y tierras. Valladolid.13 de janeiro de 1489.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149911, 11. Seguro a favor de la abadesa y monjas del monasterio de Santa María del Espino y sus bienes del concejo y vecinos del lugar de Vivar. Granada. 02 de novembro de 1499.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149005, 294. Seguro al comendador de Santa Catalina de Toledo, y al convento del mismo lugar que se recelan del 'obispo de Candía' (?), don frey Juan de Fustamante y de sus criados. Sevilla. 12 de maio de 1490.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148006,212. Seguro al lugar de Alcantud defendiéndole de Pedro Carrillo de Albornoz y los suyos. Toledo. 17 de junho de 1480.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148002,197. Seguro al lugar de Arenillas de Río Pisuerga defendiendo a sus vecinos y moradores contra D. Álvaro de Mendoza, conde de Castro, de quien recelan por causa del pleito que, por la posesión del término de Santa Olalla, tratan con la villa de Castrogeriz y sus lugares de Barrios, Castrillo de Judíos (sic.) y Tabanera. Toledo. 28 de febreiro de 1480.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149010,319. Seguro a los moros y moras del reino de Granada que se fueren con sus bienes a vivir en los lugares que el Cardenal de España tenía en el reino de Valencia. Córdoba. 17 de outubro de 1490.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149009,29. Seguro a los moros y familiares que se avecindaren en los lugares que pertenecen al Cardenal de España, en el Reino de Valencia. Córdoba. 18 de setembro de 1490.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148006, 214. Seguro a los vecinos del valle de Lorenzana de sus derechos de behetría. Toledo. 09 de junho de 1480.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG,149801,68. Seguro a Pedro de Aceves, abad del monasterio de Nuestra Señora de Santa María de Retuerta, diócesis de Palencia, de la Orden de Premontre, y de los demás frailes de dicho monasterio, quienes temen a fray Juan de Colmenares, abad del monasterio de Aguilar y a Rodrigo de Sosa, alcaide de Castrillo Tejeriego. Madrid. 03 de janeiro de 1498.

REINO DE CASTELA. Carta de seguro. RGS, LEG, 148410, 21. Seguro para que Juan de Landa, vecino de Mondragón, en la provincia de Guipúzcoa pueda andar libremente con sus mercaderías por todo el Reino. Valladolid. 02 de outubro de 1484.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148012,96. Seguro para Juana Rodríguez, mujer que fue de Antón Barbero, vecina de Segovia, defendiéndola de Luis Muñóz y los suyos. Medina del Campo. 20 de dezembro de 1480.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148012, 96. Seguro para Juana Rodríguez, mujer que fue de Antón Barbero, vecina de Segovia, defendiéndola de Luis Muñóz y los suyos. RGS, LEG, 148012, 96. Medina del Campo. 20 de dezembro de 1480.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148002,202. Salvoconducto y seguro al moro del reino de Granada Mahomed, maestro, y de Hamete Trujillano, para que ellos, sus mujeres, hijos y criados, puedan pasar a vivir a Castilla. Toledo. 11 de febreiro de 1480.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG,148009,16. Seguro y amparo de la tregua convenida por la villa de Barcial con la villa de Castroverde de Campos en el litigio que con ésta sostiene sobre términos. Medina del Campo. 18 de setembro de 1480.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 148911,307. Seguro y amparo en la posesión de sus bienes a favor de Toda Sánchez de Villota, vecina de Laredo. Burgos. 10 de novembro de 1489.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG,148908,54. Provisión, a petición de Lucían y 'Lafranco' de Espindola, mercaderes genoveses residentes en Sevilla, prorrogando, por un año, la carta de seguro dada a favor de los mercaderes genoveses, por cuanto es cumplido el tiempo en que, a petición del Almirante de Castilla, estuvo revocada por cierto robo de que éste había sido objeto. 23 de agosto de 1489.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149309, 212. Seguro en sus bienes y persona a favor de Catalina López, viuda de Antón López, defendiéndola de sus hijos Juan y Diego de Briones, vecinos de Burgos. Valladolid. 20 de setembro de 1493.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149009,30. Otro seguro a los moros y familiares que se avecindaren en los lugares que el Cardenal de España tiene en el marquesado del Cenete. Córdoba.18 de setembro de 1490.

REINO DE CASTELA. Carta de Seguro. RGS, LEG, 149704, 96. Que don Carlos de Arellano, conde de Aguilar, dé seguro de vida a Elvira Sánchez, viuda de Lope Sánchez de Alfaro, vecina de Aguilar, por el temor que ella tiene a dicho conde. Burgos. 21 de abril de 1497.

REINO DE CASTELA. Comission. RGS, LEG, 149604,50. Comission al bachiller Alonso Téllez para que apremie al escribano Diego de Soria a que entregue la carta de seguro y amparo concedida para ciertos criados y familiares del monasterio de Santa

María de la Fuente, Orden del Cister, la cual no se ha pregonado por no haberla querido entregar el citado escribano. 1496.

REINO DE CASTELA. Comisión. RGS, LEG,149008,212. Comisión, a petición de Diego de Montoya, vecino de Toledo, que acusa de adulterio a su esposa y reclama los bienes que la dio. Córdoba. 12 de outubro de 1490.

REINO DE CASTELA. Comisión. RGS, LEG, 148903,321. Comisión a petición de la villa de Allariz y su alfoz, para que se castigue a los que quebrantaron el seguro que ella tenía. Medina del Campo. 11 de março de 1489.

REINO DE CASTELA. RGS, LEG, 149007, 115. Corregimiento de Medina del Campo a favor de Francisco Luzón, contino. Córdoba. 30 de julho de 1490.

REINO DE CASTELA. RGS, LEG, 149007, 366. Corregimiento de Olmedo, durante un año, a Francisco de Luzón. Córdoba. 30 de julho de 1490.

REINO DE CASTELA. Cumplimiento de la sentencia. RGS, LEG, 150012, 259. Cumplimiento de la sentencia de pena de muerte y perdida de bienes de la mujer de Juan de la Sierra el Mozo, vecino de Arenas de Iguña, por el adulterio cometido con Juan de Gonzalo Fernández, de la misma vecindad. Valladolid. 12 de dezembro de 1500.

REINO DE CASTELA. Ejecutoria. RGS, LEG, 149108, 169. Ejecutoria a favor de Alonso de Vergara, vecino de Baeza, para que castigue en la forma que crea conveniente a su mujer por haber cometido adulterio. - Alcaldes de Casa y Corte. Real de la Vega de Granada. 04 de outubro de 1491

REINO DE CASTELA. Ejecución de la sentencia. RGS, LEG, 150010, 314. Ejecución de la sentencia y prendimiento de Isabel Fernández, mujer de Diego de Barahona, y Fernando Curtidor, vecinos de Córdoba, acusados de adulterio. Granada. 10 de outubro de 1500.

REINO DE CASTELA. Conselho Real. Ejecutoria. RGS, LEG, 149301, 23. Ejecutoria en pleito de Teresa Pérez, vecina de Medina del Campo, acusada de adulterio por su marido Pedro de Medina. Olmedo. 29 de janeiro de 1493. Fólío 7.

REINO DE CASTELA. Sobrecarta de ejecutoria. RGS, LEG, 149206, 108. Sobrecarta de ejecutoria de una sentencia pronunciada a favor de Francisco de Ayerbe, vecino de Murcia, por la por la que se confiscan los bienes de Juana Navarro, su mujer, y del bachiller Francisco Blasco, con el que cometió adulterio. Córdoba. 4 de junho de 1492.

REINO DE CASTELA. Oficio. RGS, LEG, 149409, 34. Para que el concejo de Medina del Campo dé al actual corregidor, y al que lo fuere de aquí en adelante, en tanto fuere voluntad de Sus Altezas cincuenta mil maravedís para su mantenimiento, pagados de los propios de la misma. Madrid, 30 de setembro de 1494.

REINO DE CASTELA. Oficio. RGS, LEG, 148902, 45. Prorrogación del oficio de corregidor de Sahagún a Francisco de Luzón. Valladolid. 04 de febreiro de 1489.

REINO DE CASTELA. RGS, LEG, 148504, 218. Renunciación de un regimiento, en Madrid, hecha por Francisco de Luzón, a favor de su hijo Antonio de Luzón. Córdoba. 06 de abril de 1485.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁLVAREZ PALENZUELA, Vicente Ángel. **“La Corona de Castilla en el siglo XV. La Administración Central.”** En: Espacio, Tiempo y Forma, S. III, Historia Medieval, T. 4. Madrid, (1991). Págs. 79 a 94.

BARROS, José D’ Assunção. **Fontes históricas: Olhares sobre um caminho percorrido e perspectivas sobre os novos tempos.** Albuquerque: revista de História, Campo Grande, MS, v . 2, n. 3, p. 71-115, jan./jun. 2010.

BARROS, José D’ Assunção. **Sobre a feitura da micro-história.** OPSIS, vol. 7, nº 9, jul-dez 2007.

BERG, Maxine. Global History: approaches and new directions. In: BERG, Maxine. (org.). **Writing the History of the Global.** Challenges for the 21st Century. Oxford: Oxford UP, 2013.

BEZOS, Maria Sabina Alvares. **Violencia contra las mujeres en la castilla del final de la edad media. Documentos para el estudio de las mujeres como protagonistas de su história.** Universidad de Valladolid, 2013.

BORJA. István Szaszdi León. **Consideraciones sobre las cartas de seguro húngaras e hispanas a favor de los egipcianos.** Universidad de Valladolid. En la España Medieval 213 ISSN: 0214-3038 2005, 28 213-227.

BROOKE, Christopher. **O Casamento na Idade Média.** Mem Martins, Publicações Europa- América, 1989.

CAÑIZARES-ESGUERRA, Jorge & SEEMAN, Erik R. (eds). **The Atlantic in global history, 1500-2000.** NJ: Prentice Hall, 2006.

CÓRDOBA DE LA LLAVE, Ricardo. **Adulterio, sexo y violencia en la Castilla medieval.** Espacio, Tiempo y Forma, Serie IV, História Moderna, t. 7, 1994, págs. 153-184.

DASÍ, Emilio J. Sales. **Garci-Rodríguez de Montalvo, regidor de la noble villa de medina del campo.** *Revista de Filología Española*, vol. LXXIX, n.º 1/2 (1999) (c)

Consejo Superior de Investigaciones Científicas Licencia Creative Commons 3.0 España (by-nc) <http://revistadefilologiaespañola.revistas.csic.es>.

DÍAZ, Iñaki Bazán. **La violencia legal del sistema penal medieval ejercida contra las mujeres**. Clio e Crimen, nº 5 (2008), pp. 203-227.

DÍAZ, Juan Andrés Luna. **Notas para el estudio de los precios y salarios en Granada (1492-1502)**. Chronica Nova 12, 1981, 103-126.

DIEZ, Gonzalo Martinez. **Panoramica juridica bajo-medieval en la corona de Castilla**. s/d.

DOMINGUES, José. **O elemento castelhano-leonês na formação do Direito Medieval português**. Cuadernos de Historia del Derecho, p. 213-227, 2014.

DURKHEIM, Emile. **Sociologia e Filosofia**. Rio de Janeiro, Forense.

FERNANDES, Maria de Lurdes Correia. **Espelhos, Cartas e Guias Casamento e Espiritualidade na Península Ibérica 1450-1700**. Instituto de Cultura Portuguesa Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995.

FRANCO JUNIOR, Hilário. **A Idade média: Nascimento do Ocidente**. São Paulo: Brasiliense, 2001.

FOUCAULT, Michel. **A vida dos homens infames**. Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p.203-222.

GARRIDO, Juan Miguel Mendoza. **“Sobre la delincuencia femenina en Castilla a fines de la Edad Media”**. En: Mujer, marginación y violencia entre la Edad Media y los Tiempos Modernos, (R. Cabrera Coord.), CÓRDOBA, Ricardo. 2006, pp. 75-126.

HARTOG, François. **Experiências do tempo: da História Universal à História Global?** História, Histórias, Brasília, v.1, n.1, p.164-179, 2013. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/hh/article/download/10714/9409/>>. Acesso em: 24 jul 2019.

JESUS, Kathianne Borges de. VIDOTTE, Adriana. **Os conceitos de monarquia e justiça nas ordenanzas reales de castilla**. s/d. Faculdade de História/UFG.

LANZ, Eukene Lacarra. **El peor enemigo es el enemigo en casa. Violencia de género en la literatura medieval.** Universidad del País Vasco nº 5 (2008), pp. 228-266

LE GOFF, Jacques; TURDRONG, Nicolas. **Uma História do Corpo na Idade Média.** Rio de Janeiro, Fundação Brasileira, 2011.

LIMA, Marcelo Pereira. **O gênero do adultério no discurso jurídico do governo de Afonso X (1252-1284).** UFF, 2010.

LOURO, Guacira Lopes. **Uma perspectiva pós-estruturalista emergência do "gênero".** _____. Gênero, sexualidade e educação. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

LOURO, Guacira Lopes. **Epistemologia feminista e teorização social – desafios, subversões e alianças.** In: ADELMAN, Miriam, SILVESTREIN, Celsi Brönstrup (org.). Gênero Plural – Coletânea. Curitiba: UFPR, 2002, p. 11-22.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e poder.** _____. Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

MOI, Fernanda de Paula Ferreira. **Direito e justiça durante o reinado dos Reis Católicos: análise à luz das ordenanzas reales de castilla.** UFG, 2016.

OLMOS, José María de Francisco. **La moneda castellana de los reyes católicos. Un documento económico y político.** Revista General de Información y Documentación. Vol. 9, nY 1-1999: 85-115.

PERROT, Michelle. **As Mulheres e os Silêncios da História.** Bauru: EDUSC, 2005.

PINSKY, Carla Bassanezi. **Estudos de Gênero e História Estudos de Gênero e História Social.** Estudos Feministas, Florianópolis, 17(1): 296, janeiro-abril/2009.

REVEL, Jacques. **Micronanálise e a construção do social.** In: REVEL, Jacques. Jogos de Escala: A experiência da micro-análise. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998

RODRÍGUEZ, Juan José Iglesias. **Conflictos y resistências femininas. Mujeres y justicia em la España moderna.** En: La mujer em la balanza de la justicia (Castilla y Portugal, siglos XVII Y XVIII). Valladolid. Págs. 13 á 50.

ROLLÓN, Antonio Casillas. **Medina Del Campo 1497: Análisis De La Reforma Monetaria De Los Reyes Católicos.** Ab Initio, Núm. Ext. 2 (2012).

SANTOS, Josk Luis de las Heras. **La organizacion de la justicia real ordinaria en la corona de Castilla durante la edad moderna.** Universidad de Salamanca Sepuruta de la revista ESTUDIS, 22 VALENCIA, 1996.

SCOTT, Joan Wallach. **Experiência – Tornando-se Visível.** In LAGO, M.C.S.; SOIHET, Rachel. História das Mulheres.

TEODORO. Leandro Alves. **Crime e perdão em Castela e Portugal (séculos XIV e XV).** rev. hist. (São Paulo), n. 175, p. 227-248. dez, 2016.

TEJADA, Rosa M" Montero. **Monarquía y gobierno concejil: continos reales en las ciudades castellanas a comienzos de la baja Edad Moderna.** In ARES, José Manuel de Bernado. BELTRÁN, Jesús Manuel González. (Eds.) La administración municipal en la edad moderna. Actas de la V reunión científica Asociación española de historia moderna, vol. II. Universidad de Cádiz. 1999.

TILLY, Louisie A. **Gênero, História das Mulheres e História Social.** Cadernos Pagu, Campinas: UNICAMP, 3, 1994, p. 29-62.

VALVALDIVIESO, Isabel del. **Indicios de la existencia de una clase en formación: El ejemplo de Medina del Campo a fines del siglo XV.** s/d. Universidad de Valladolid.

VINYOLES VIDAL, Teresa. **Respuestas de mujeres medievales ante la pobreza, la marginación y la violència.** Clio & Crímen. nº 5 (2008), pp. 72-93.

ZALAMA, Miguel Ángel. **Arquitectura e Urbanismo en Medina Del campo en la época de los reyes católicos: Datos para su estudio.** s/d.

GLOSSÁRIO

Alcaldes: Exercente da titularidade de uma autarquia municipal, que preside o equivalente aos dias atuais, com devidas considerações a uma câmara municipal, formada por ele próprio e outros conselheiros, onde o *alcalde* executa os acordos dessa corporação, sem prejuízo de suas atribuições, sendo também delegado do governo na ordem administrativa, além de poder exercer igualmente a função de Juiz. *Real Dicionário de Língua Espanhola da Real Academia Espanhola.*

Corregidor: Magistrado que em um determinado território exercia um papel jurídico, tendo conhecimento das punições para os crimes. Podendo ser também uma espécie de prefeito, nomeado pelo rei, exercendo assim funções governamentais. *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Espanhola.*

Escrivano: Persona que por oficio público está autorizada para dar fe de las escrituras y demás actos que pasan ante él. *Real dicionário de Língua espanhola da Real Academia Espanhola.*

Vecino: Vecino é aquele que mora com outras pessoas em uma mesma cidade, vila ou casa, em moradia independente. Que possui casa ou familiares em uma cidade ou vila e contribui para os encargos ou distribuições, embora atualmente não viva no local. Que conquistou direitos próprios de vecindad (qualidade de vecino) em uma cidade ou vila, por haver habitado durante um determinado tempo pela lei. *Real Dicionário de Língua Espanhola da Real Academia Espanhola.*

Vocero: “home que razona pleyto de otri en juicio ó el suyo mesmo en demandando ó en defendiendo: et há asi nombre porque con voces et con palabras usa de su oficio²⁵⁷.”

²⁵⁷ Tercera Partida, Título VI, De los Abogados. Ley I. Qué cosa es vocero, et por qué há asi nombre. p.434.

